

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 95/85/M:

Estabelece os princípios gerais relativos à intervenção da Administração no sector industrial. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 96/85/M:

Estabelece medidas sobre a actividade industrial.

Decreto-Lei n.º 97/85/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 104,00m², situado no Beco Tomé Pires, em Macau.

Portaria n.º 223/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 224/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 230/85, respeitante à comissão liquidatária do Banco do Pacífico.

Despacho n.º 231/85, respeitante ao esclarecimento de dúvidas na aplicação do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Despacho n.º 232/85, considerando abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, diversos cargos dos Serviços de Marinha de Macau.

Declaração.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho, respeitante à revogação de um despacho de exoneração.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Saúde, referida a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Certificados de registos de marca.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Despacho n.º 7/OEFI/85, respeitante à transição do pessoal para novas categorias.

Extracto de despacho.

Serviço de Meteorologia e Geofísica:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Despacho n.º 8/85/OEFI, respeitante a subdelegação de competências no actual director do Gabinete Coordenador da Habitação.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declarações.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a inscrição para monitores das acções de formação.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de programadores estagiários.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Altfield (Macau), Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de tipografia, denominado «Veng Cheong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Modelo».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Lavandaria e Tinturaria Veng Ták».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — Comissão de Terras. — Sobre possíveis reclamações à demarcação de um terreno situado no Bairro Iao Hon.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, grau I, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de encadernador (1.º escalão) do quadro do pessoal operário.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista provisória do concurso de promoção a adjunto-técnico principal da carreira de adjunto-técnico.

Da mesma Imprensa Oficial, considerando definitiva a lista provisória do concurso de promoção a primeiro-oficial (1.º escalão) da carreira administrativa.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o provimento de um ou mais lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro técnico auxiliar.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para a frequência de um estágio com vista ao preenchimento de lugares de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial, grau I, da carreira administrativa.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a chefe feminino.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para admissão de dois estagiários, para seleccionar um, destinado a prover uma vaga de programador do quadro de informática.

Do Instituto de Acção Social, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente do 3.º escalão, aposentado, do referido Instituto.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de exploração postal (pessoal assalariado).

Anúncios judiciais e outros

目 錄

司 法 部

最高檢察委員會

澳 門 政 府

第九五/八五/M號法令：

訂定關於行政當局參與工業界基本原則——若干
撤銷

第九六/八五/M號法令：

訂定關於工業活動之措施

第九七/八五/M號法令：

關於座落澳門道咩俾利士里一幅面積一〇四·二
平方公尺土地非為公有地事宜

第二二三/八五/M號訓令：

着將一九八五經濟年度總預算冊平常支出部門款
項數宗調動追加

第二二四/八五/M號訓令：

着將一九八五經濟年度總預算冊平常支出部門款
項數宗調動追加

澳 門 政 府 辦 公 室

第二三〇/八五號批示 關於太平洋銀行清盤委員
會事宜

第二三一/八五號批示 關於實施八月十一日第八

七/八四/M號法令第二七條一款之釋疑

第二三二/八五號批示 將澳門海事署若干職位轉

入八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第二
九條二款a及b項內

聲明書一件

諮 詢 會 辦 事 處

修正書一件

行 政 暨 公 職 司

批示綱要數件

聲明書一件

華 務 署

批示綱要一件

教 育 文 化 司

批示一件 關於罷免批示一件撤銷事宜

批示綱要數件

修正書數件

聲明書數件

衛 生 司

批示綱要數件

聲明書數件

截至一九八四年十二月三十一日衛生司人員年資表

統 計 暨 普 查 司

批示綱要一件

財 政 司

批示綱要數件

司 法 事 務 室

批示綱要數件

聲明書數件

澳 門 身 份 證 明 司

聲明書一件

經 濟 司

商標登記證明書數件

工 務 運 輸 司

批示綱要數件

聲明書一件

澳 門 農 林 廳

第七/OEFI/八五號批示 關於人員轉入新職
級事宜

批示綱要一件

地 球 物 理 暨 氣 象 台

批示綱要數件

聲明書數件

旅 遊 司

准照綱要一件

博 彩 合 約 監 察 署

批示綱要數件

海 軍 軍 務 廳

聲明書一件

澳 門 保 安 部 隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

勞 工 事 務 室

批示綱要一件

房 屋 協 調 署

第八/八五/OEFI號批示 關於轉授予房屋協
調署署長若干職權

地圖繪製暨地籍署

聲明書數件

社會工作司

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於培訓課程指導人員之登記事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

教育文化司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補行政職程一等文員數缺應考人確定成績表

衛生司佈告 關於招考填補總務團體二等庶務員數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補程序編製見習員准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於公開拍賣若干物品事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「雅苑澳門有限公司」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「永昌印刷廠」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟司佈告 關於一名為「模範針織廠」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟司佈告 關於一名為「永德染洗廠」工業場所擴充許可之申請事宜

工務運輸司——土地委員會佈告 關於對祐漢新邨一幅土地之劃界進行申駁的可能性

旅遊司佈告 關於招考填補行政職程第一職階第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補行政職程第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補工作人員團體（第一職階）釘裝員數缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於考升助理技術職程助理技術主任准考人名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於考升行政職程（第一職階）一等文員准考人臨時名單宣告為確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補領導及督導團體科長一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補助理技術團體（第一職階）二等技術助理員一或數缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招聘助理技術團體二等拼版工數缺見習訓練課程事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補行政職程第一職階一等文員數缺應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考升女性區長考試事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招聘兩名見習員以填補資訊團體程序編製員一缺考試事宜

社會工作司佈告 仰關係人到領一已故退休本司第三職階雜役遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體第一職階郵差（散工人員）數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 16-7-85:

Licenciado Adalberto Fernandes Simões, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Macau — colocado, a título efectivo, na mesma comarca. Para ser publicado no *Boletim do Território de Macau*. (Visto, TC, 30-9-85).

(São devidos emolumentos).

Licenciado Joaquim Ferreira da Rocha, delegado do procurador da República na comarca do Porto — nomeado delegado do procurador da República, em regime de destacamento,

como auxiliar, na comarca de Macau, abrindo vaga no lugar de origem. (Para ser publicado no *Boletim do Território de Macau*.)Licenciado Júlio Alberto Carneiro Pereira, delegado do procurador da República na comarca de Vila da Praia da Vitória — nomeado delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Macau, abrindo vaga no lugar de origem. (Para ser publicado no *Boletim do Território de Macau*.)

(Anotação, TC, 20-9-85.)

15-10-85. — O Procurador-Geral da República, José Narciso da Cunha Rodrigues.

(D. R. n.º 224, de 23-10-1985, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 95/85/M

de 9 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, que estabeleceu os princípios básicos que deverão nortear a Administração na sua intervenção junto do sector industrial, tem a sua vigência dependente da publicação do diploma que aprove um novo regime de licenciamento industrial.

De igual forma, de acordo com o disposto na Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro, (alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º), as sanções previstas naquele diploma aplicáveis à transgressão de normas legais ou regulamentares sobre segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais, só têm aplicação relativamente aos estabelecimentos industriais licenciados após a publicação daquela lei, dependendo a extensão das disposições punitivas aí previstas a restantes estabelecimentos, da entrada em vigor do Decreto-Lei de revisão do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968.

São suficientes estas duas referências para caracterizar como decisiva a importância do diploma que ora se publica e que vem revogar o citado Diploma Legislativo n.º 1 767. A interdisciplinaridade das matérias aí tratadas, obrigando a atenta audição de vários Organismos da Administração e de outras entidades do Território, a conflitualidade latente de alguns dos legítimos interesses dos administrados e objectivos de política da Administração, constituem factores que determinaram uma cuidada ponderação das medidas legislativas a implementar e, conseqüentemente, a adopção de soluções que, na perspectiva isolada de cada um dos interesses em presença, poderão não constituir o óptimo.

Em coerência com os princípios básicos definidos no Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, o quadro normativo que agora se introduz contém disposições que, pela sua importância e conteúdo inovador, vale a pena destacar:

— Definição de um vasto conjunto de actividades industriais, incluindo as de ocorrência mais comum no Território, não sujeitas ao regime de autorização prévia (desde que instaladas em local dotado de licença de ocupação para fins industriais);

— A substituição do regime de licenciamento por registo do estabelecimento e das respectivas instalações, o qual, no caso das actividades não sujeitas a autorização prévia, depende de mero requerimento do interessado;

— A constituição de uma Comissão de Vistoria orientada não apenas para vistoriar estabelecimentos em fase de instalação, mas sobretudo para vistoriar as condições de funcionamento de estabelecimentos já instalados;

— A definição de um conjunto de normas próprias que permitam a regularização da situação de um conjunto significativo de estabelecimentos que, à luz do anterior quadro legal, tinham vedado o acesso à Licença Industrial;

— A fixação de um conjunto de penalidades, admitindo limites máximos e mínimos, compatível com uma exigência de responsabilidade aos agentes económicos, que constitua adequada contrapartida à liberdade de estabelecimento que ora é concedida.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

TÁBUA DE MATÉRIAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- Artigo 1.º — Definições
- Artigo 2.º — Âmbito
- Artigo 3.º — Nome dos estabelecimentos

CAPÍTULO II

Do exercício das actividades sujeitas a autorização

- Artigo 4.º — Regime de autorização prévia
- Artigo 5.º — Autorização condicional
- Artigo 6.º — Instalação em locais não dotados de LOI
- Artigo 7.º — Pedido de autorização
- Artigo 8.º — Instalação de indústrias de produtos farmacêuticos
- Artigo 9.º — Prazo para concessão de autorização
- Artigo 10.º — Caducidade da autorização

CAPÍTULO III

Do registo dos estabelecimentos

SECÇÃO I

Dos estabelecimentos industriais

- Artigo 11.º — Obrigatoriedade de registo
- Artigo 12.º — Pedido de registo
- Artigo 13.º — Competência para o registo
- Artigo 14.º — Prazo para emissão dos títulos de registo
- Artigo 15.º — Início de laboração
- Artigo 16.º — Transferências, ampliações e reduções
- Artigo 17.º — Transmissão do estabelecimento
- Artigo 18.º — Caducidade ou revogação do TRI
- Artigo 19.º — Operador de comércio externo

SECÇÃO II

Dos estabelecimentos caseiros

- Artigo 20.º — Registo
 Artigo 21.º — Isenção de registo
 Artigo 22.º — Remissão
 Artigo 23.º — Operadores de comércio externo

CAPÍTULO IV

Comissão de Vistoria

- Artigo 24.º — Comissão de Vistoria
 Artigo 25.º — Composição
 Artigo 26.º — Atribuições da Comissão de Vistoria
 Artigo 27.º — Funcionamento da Comissão de Vistoria
 Artigo 28.º — Autos de vistoria
 Artigo 29.º — Participação de infracções

CAPÍTULO V

Regularização de estabelecimentos em situação irregular

- Artigo 30.º — Prazo para regularização de estabelecimentos em situações irregulares
 Artigo 31.º — TRI provisório
 Artigo 32.º — Vistorias
 Artigo 33.º — Conversão do TRI provisório em definitivo
 Artigo 34.º — Prazo para realização de vistorias

CAPÍTULO VI

Penalidades

- Artigo 35.º — Multas e advertência
 Artigo 36.º — Competências
 Artigo 37.º — Prazo para cessação da laboração
 Artigo 38.º — Outras sanções
 Artigo 39.º — Providências cautelares
 Artigo 40.º — Regras relativas à apreensão
 Artigo 41.º — Regras relativas à selagem do equipamento
 Artigo 42.º — Reincidência
 Artigo 43.º — Notificação do despacho punitivo
 Artigo 44.º — Recurso hierárquico necessário
 Artigo 45.º — Pagamento das multas
 Artigo 46.º — Destino das multas
 Artigo 47.º — Prescrição
 Artigo 48.º — Responsabilidade criminal

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

- Artigo 49.º — Normas de adaptação
 Artigo 50.º — Prazo de adaptação
 Artigo 51.º — Emissão de TRI e TRII
 Artigo 52.º — Transição
 Artigo 53.º — Recurso hierárquico necessário
 Artigo 54.º — Norma revogatória
 Artigo 55.º — Resolução de dúvidas
 Artigo 56.º — Início de vigência

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se:

a) *Estabelecimento Industrial* — O conjunto de meios de produção constituindo uma unidade económica que, sob uma entidade jurídica única, e afecta à prossecução de uma actividade industrial susceptível de ser classificada como tal em qualquer dos grupos da divisão 3 da C. A. E. (Classificação das Actividades Económicas, a quatro dígitos) ou em algum dos grupos constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho;

b) *Fracção Industrial* — Fracção autónoma de um edifício dotada de uma Licença de Ocupação Industrial ou que, nos termos deste diploma, reúne condições para o exercício da actividade industrial;

c) *Instalação Industrial* — Toda a fracção ou fracções industriais, edifício industrial ou parcela de terreno que, nos termos deste diploma, reúne condições para serem utilizados por estabelecimento industrial;

d) *Estabelecimento Caseiro* — Estabelecimento industrial cuja actividade seja desenvolvida em local não dotado de licença de ocupação industrial por não mais de cinco pessoas, quer trabalhem por conta própria quer de outrem, sem que se utilizem materiais ou processos técnicos que façam diminuir as condições de segurança, higiene e conforto do meio em que se inserem.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O exercício das actividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, rege-se pelas disposições constantes do presente diploma.

2. Exceptuam-se as actividades classificadas no grupo da CAE 3841 (indústrias de construção e reparação naval) cujo exercício é regulamentado no âmbito das competências conferidas à Direcção dos Serviços de Marinha.

Artigo 3.º

(Nome dos estabelecimentos)

1. Os estabelecimentos a que se aplica o presente diploma terão um nome em língua portuguesa, podendo adoptar adicionalmente nomes em língua chinesa e/ou outra.

2. Para efeitos de registo, o nome em língua chinesa, quando haja, será romanizado.

3. A Direcção dos Serviços de Economia manterá um registo actualizado dos nomes dos estabelecimentos industriais e providenciará para que os nomes constantes de requerimentos relativos a estabelecimentos a instalar se não confundam com os dos estabelecimentos já existentes.

4. Compete ao director dos Serviços de Economia autorizar o registo do nome dos estabelecimentos a que se refere o presente diploma, bem como a sua eventual alteração.

CAPÍTULO II

Do exercício das actividades sujeitas a autorização

Artigo 4.º

(Regime de autorização prévia)

1. A instalação, transferência ou ampliação de estabelecimentos industriais não caseiros cuja actividade se não enquadra na lista constante do anexo I ao presente diploma, ou cujos locais de laboração não dispuserem de licença de ocupação industrial fica sujeita a autorização prévia.

2. A autorização referida no número anterior poderá ser recusada com fundamento em quaisquer razões gerais de interesse público, motivos de ordem social ou factores de equilíbrio espacial e de ambiente que não sejam de índole exclusivamente económica.

3. A lista referida no anexo I pode ser alterada por portaria.

Artigo 5.º

(Autorização condicionada)

1. A autorização para a instalação de estabelecimentos industriais cuja actividade se não enquadra na lista constante do anexo I ao presente diploma poderá ser concedida com imposição de condições de cuja observância depende a respectiva validade e que poderão respeitar:

- a) À transmissibilidade do estabelecimento;
- b) À localização dos respectivos locais de laboração;
- c) À aquisição de equipamentos adequados para tratamento de efluentes;
- d) À realização de obras de infra-estruturas e equipamentos sociais;
- e) À participação financeira em investimentos da Administração nas áreas referidas na alínea anterior, em percentagem a determinar;
- f) À colocação da produção nos mercados externos, em percentagem a determinar;
- g) À apresentação de prova periódica de níveis aceitáveis de poluição do meio ambiente.

2. O incumprimento das condições impostas determina a invalidade da autorização que tenha sido concedida.

Artigo 6.º

(Instalação em locais não dotados de LOI)

1. Poderá ser autorizado o exercício da actividade industrial em locais não dotados de licença de ocupação industrial nos seguintes casos:

a) Quando o local não disponha de qualquer tipo de licença de ocupação e mediante parecer solicitado à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em que esta se pronuncie pela ausência de inconvenientes quanto às implicações do exercício de actividade industrial no meio urbano em que se insere o referido local;

b) Quando o local disponha de licença de ocupação para fins comerciais, mas apenas para instalação, transferência ou ampliação de estabelecimentos que exerçam alguma das actividades constantes da lista referida no anexo II;

c) Quando o estabelecimento esteja abrangido pelo disposto no capítulo V do presente diploma.

2. A lista referida no anexo II pode ser alterada por portaria.

3. O parecer a que se refere a alínea a) do número um deverá ser emitido no prazo de 15 dias a contar da recepção do respectivo pedido, sendo a sua falta considerada, findo aquele prazo, como ausência de oposição.

4. A autorização a que se refere o presente artigo poderá ser concedida com imposição de alguma ou algumas das condições mencionadas no artigo anterior e ainda imposição de limitações relativas ao número máximo de trabalhadores e ao tipo e número de equipamentos a instalar.

Artigo 7.º

(Pedido de autorização)

1. A autorização a que se refere o artigo 4.º, é concedida pelo Governador a requerimento do interessado ou de quem legalmente o represente, entregue na Direcção dos Serviços de Economia.

2. Do requerimento referido no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do proprietário;
- b) Nome ou nomes do estabelecimento;
- c) Localização da sede ou do domicílio do proprietário;
- d) Principais produtos a produzir;
- e) Licença de ocupação referente ao local de instalação quando exista, e sempre que possível indicação da área útil confirmada pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- f) Número previsto de trabalhadores por turno;
- g) Capacidade instalada de produção diária ou mensal;
- h) Matérias-primas a utilizar;
- i) Descrição sintética dos principais equipamentos;
- j) Cópia da planta das instalações aprovada pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, com descrição do planeamento previsto para a sua utilização;
- k) Investimento em instalações;
- l) Investimento em equipamento;
- m) Menção do local onde está instalada ou se pretende instalar a fábrica e o armazém.

3. Sobre o requerimento a que se refere o presente artigo, a Direcção dos Serviços de Economia elabora informação, podendo, sempre que tal seja considerado necessário ou conveniente, solicitar parecer a outros Serviços da Administração.

Artigo 8.º

(Instalação de indústrias de produtos farmacêuticos)

1. Os pedidos de autorização relativos às indústrias de produtos farmacêuticos (grupo 3522 da CAE) serão submetidos pela Direcção dos Serviços de Economia a parecer da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. O parecer a que se refere o número anterior será enviado à Direcção dos Serviços de Economia no prazo de 45 dias, na ausência do qual se considera não haver objecção à concessão da autorização.

3. A contagem do prazo referido no número anterior será suspensa pela solicitação à Direcção dos Serviços de Economia de elementos adicionais pertinentes à apreciação dos correspondentes processos, retomando-se a contagem na data de recepção dos elementos em falta.

Artigo 9.º

(Prazo para concessão da autorização)

1. A autorização a que se refere o artigo 4.º será concedida no prazo de sessenta dias a contar da entrada do respectivo requerimento nos Serviços competentes, presumindo-se o pedido indeferido, para efeitos do exercício do respectivo meio legal de impugnação, no termo daquele prazo.

2. O pedido de elementos adicionais necessários à apreciação do requerimento interrompe a contagem do prazo referido no número anterior, começando a contar novo prazo na data em que os mesmos derem entrada nos Serviços.

3. Em casos excepcionais devidamente justificados poderá o Governador, mediante proposta fundamentada da Direcção dos Serviços de Economia, prorrogar o prazo referido no n.º 1 até ao máximo de 120 dias, devendo ser dado conhecimento da prorrogação e seus motivos ao interessado com a antecedência de 10 dias em relação ao termo daquele prazo.

Artigo 10.º

(Caducidade da autorização)

1. A autorização a que se referem os artigos anteriores caducará:

a) Se, no prazo de 6 meses a contar da sua emissão, não tiver sido efectuado o registo do estabelecimento industrial a que respeita;

b) Se o correspondente Título de Registo Industrial (adiante designado TRI) caducar ou for revogado nos termos do disposto no artigo 18.º

2. Mediante requerimento fundamentado do interessado e por despacho do director dos Serviços de Economia, poderá ser prorrogado o prazo a que se refere a alínea a) do número anterior.

CAPÍTULO III

Do registo dos estabelecimentos

SECÇÃO I

Dos estabelecimentos industriais

Artigo 11.º

(Obrigatoriedade de registo)

1. A instalação dos estabelecimentos industriais que exerçam actividades abrangidas pelo artigo 2.º será objecto de registo obrigatório na Direcção dos Serviços de Economia.

2. A cada estabelecimento industrial corresponde um título de registo industrial (TRI) do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Localização do estabelecimento;
- c) Identificação do proprietário;
- d) Nome do estabelecimento;
- e) Indicação do despacho que autorizou a instalação, quando seja caso disso;
- f) Grupo da CAE em que se insere;
- g) Número máximo de trabalhadores por turno.

3. Do título de registo industrial poderão ainda constar condições limitativas a observar no exercício da actividade do estabelecimento respectivo.

4. Nos casos em que os locais de laboração do estabelecimento ocupem unidades de instalação industrial diferenciadas, serão passados sob o mesmo título de registo industrial, tantos títulos de registo de instalação industrial (adiante designado TRII) quantas as unidades que constituem o estabelecimento.

5. Os modelos de TRI e TRII serão publicados no *Boletim Oficial* por aviso da Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 12.º

(Pedido de registo)

1. O registo dos estabelecimentos industriais é efectuado a requerimento do interessado ou de quem legalmente o represente, dirigido ao director dos Serviços de Economia.

2. Do requerimento referido no número anterior constarão obrigatoriamente os elementos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do que se dispõe no número seguinte.

3. O requerimento para registo de estabelecimentos industriais cuja instalação se encontre sujeita a autorização prévia poderá fazer apenas menção ao despacho de autorização correspondente.

Artigo 13.º

(Competência para o registo)

1. O registo dos estabelecimentos industriais, bem como das diferentes unidades de instalação que os constituam, depende de despacho do director dos Serviços de Economia.

2. No caso de se tratar do exercício de actividades sujeitas ao regime de autorização prévia, o registo desses estabelecimentos será precedido de vistoria a ser conduzida pela Comissão a que se refere o capítulo IV com vista à verificação do cumprimento dos regulamentos de segurança e higiene vigentes.

3. Poderá o director dos Serviços de Economia recusar o registo com fundamento no parecer da Comissão de Vistoria ou condicionar a emissão dos títulos de registo ao cumprimento das recomendações produzidas por aquela Comissão.

Artigo 14.º

(Prazo para emissão dos títulos de registo)

1. Os títulos de registo referentes a estabelecimentos que exerçam actividades não sujeitas a autorização prévia serão

emitidos pela Direcção dos Serviços de Economia no prazo de dez dias a contar da data de apresentação do requerimento previsto no artigo 12.º

2. Dentro do prazo referido no número anterior a Direcção dos Serviços de Economia notificará o interessado da necessidade de suprir carências ou incorrecções que afectem o requerimento, iniciando-se a contagem de novo prazo de dez dias a partir da data em que sejam entregues os elementos em falta.

3. No caso dos estabelecimentos cuja actividade esteja sujeita a autorização prévia, a Direcção dos Serviços de Economia emitirá os respectivos títulos de registo ou, se for caso disso, notificará o interessado do teor da decisão a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º, dispondo para tanto de um prazo de trinta dias cuja contagem se fará nos mesmos termos dos números anteriores.

Artigo 15.º

(Início de laboração)

1. O início de laboração só pode ter lugar após terem sido emitidos os títulos de registo referentes ao estabelecimento e aos locais onde será exercida a actividade industrial.

2. Deverá o interessado comunicar por escrito à Direcção dos Serviços de Economia a data de início de laboração, não podendo tal comunicação exceder em dez dias àquela data.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica os regimes definidos no capítulo V e nos artigos 49.º a 52.º

Artigo 16.º

(Transferências, ampliações e reduções)

1. Registrar-se-á por averbamento no TRI a mudança de localização do estabelecimento, bem como qualquer variação no número e localização das unidades de instalação em que seja exercida a respectiva actividade.

2. Os averbamentos a que se refere o número anterior serão efectuados por despacho do director dos Serviços de Economia a requerimento dos interessados, após cumprimento dos trâmites previstos no artigo 13.º e nos prazos fixados no artigo 14.º

3. Segundo critério do director dos Serviços de Economia poderá ser emitido novo TRI, com o mesmo número de registo, em substituição do anterior e com as alterações que resultariam da aposição dos averbamentos.

Artigo 17.º

(Transmissão do estabelecimento)

1. Nos casos em que a transmissão do estabelecimento não esteja sujeita a condicionamentos impostos pelo despacho de autorização, a emissão do ou dos títulos de registo em nome de novo proprietário será efectuada no prazo de dez dias após apresentação na Direcção dos Serviços de Economia de requerimento acompanhado dos documentos que comprovam a referida transmissão.

2. Quando a transmissão do estabelecimento esteja sujeita a condicionamentos impostos pelo despacho de autorização,

esta só poderá efectuar-se mediante despacho do Governador sobre requerimento do interessado, informado pela Direcção dos Serviços de Economia, após o que a emissão do ou dos títulos de registo em nome do novo proprietário se processará de acordo com os trâmites previstos no número anterior.

Artigo 18.º

(Caducidade ou revogação do TRI)

1. O título de registo industrial caducará se ocorrer alguma das seguintes situações:

a) Cessaçã definitiva da actividade do estabelecimento de acordo com comunicação escrita dirigida pelo respectivo proprietário ou por quem o represente à Direcção dos Serviços de Economia;

b) Transmissão do estabelecimento por acto entre vivos ou *mortis causa* desde que a respectiva instalação tenha sido autorizada sob condição de intransmissibilidade;

c) Suspensão da actividade por período superior a 6 meses, salvo justificação bastante apresentada por escrito pelo proprietário ou por quem o represente e aceite pela Direcção dos Serviços de Economia;

d) Despejo decretado por sentença transitada em julgado desde que não haja mudança para novas instalações no prazo de 3 meses.

2. O director dos Serviços de Economia revogará o título de registo industrial nos seguintes casos:

a) Transmissão de fracções constituintes do estabelecimento em termos tais que a parte restante não comporte a realização das fases essenciais do processo produtivo que conduziu a classificação respectiva dentro de determinado grupo da indústria transformadora;

b) Incumprimento das condições especiais que tenham sido impostas na respectiva concessão;

c) Utilização das instalações para fabrico de produtos de indústrias não incluídas na CAE constante do TRI em termos tais de volume ou tempo que esta deixe de ser a actividade predominante;

d) Utilização das instalações para fabrico de produtos de indústrias não incluídas no anexo I e diferentes das abrangidas pelo grupo da CAE inscrito no TRI;

e) Alteração das instalações de modo que afecte a caracterização física ou finalidade respectiva;

f) Utilização das instalações para a prossecução de actividades não abrangidas pelo presente diploma, salvo quando constituam complemento da actividade principal ali exercida.

3. Se as situações previstas nos números anteriores ocorrerem em relação a apenas alguma ou algumas das unidades de instalação integrantes do estabelecimento, caducarão ou serão revogados apenas os títulos de registo de instalação industrial correspondentes.

4. A caducidade ou revogação do TRI determina o cancelamento automático dos títulos de registo de instalação industrial correspondentes.

5. Para efeitos da contagem do prazo previsto na alínea c) do n.º 1, considera-se como início da suspensão da actividade a data em que esta tenha sido comunicada à Direcção dos Serviços de Economia, ou, na ausência de comunicação, a data em que a Inspeção das Actividades Económicas ou a

Comissão de Vistoria dêem conhecimento do facto ao director dos Serviços de Economia.

Artigo 19.º

(Operador de comércio externo)

1. O pedido de registo de um estabelecimento industrial ou a autorização a que se refere o artigo 4.º conferem ao interessado o direito à realização de operações de importação do equipamento necessário à instalação do respectivo estabelecimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a Direcção dos Serviços de Economia emitirá um cartão de operador de comércio externo do qual deve constar o nome do operador e a menção de que se destina exclusivamente à importação de equipamentos.

3. O cartão de operador referido no presente artigo é válido até à emissão do que, nos termos gerais, venha a ser concedido depois de o estabelecimento se encontrar devidamente registado, não podendo, no entanto, o respectivo prazo de validade ser superior a seis meses.

4. Compete ao director dos Serviços de Economia decidir sobre a eventual prorrogação do prazo de validade referido no número anterior.

5. O cartão de operador de comércio externo da classe 3 (importadores/exportadores/produtores) e bem assim o cartão a que se refere o n.º 2 do presente artigo conferem aos respectivos titulares a faculdade de beneficiar das isenções do imposto de consumo previstas no artigo 63.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971.

6. Poderá o director dos Serviços de Economia determinar a suspensão da inscrição de operador de comércio externo dos estabelecimentos industriais cuja actividade se encontre suspensa.

SECÇÃO II

Dos estabelecimentos caseiros

Artigo 20.º

(Registo)

1. Os estabelecimentos caseiros estão sujeitos a registo na Direcção dos Serviços de Economia, a efectuar mediante requerimento do interessado ou de quem legalmente o represente.

2. Do requerimento previsto no número anterior deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do proprietário;
- b) Nome do estabelecimento;
- c) Localização do estabelecimento;
- d) Número previsto de trabalhadores;
- e) Descrição sintética dos principais equipamentos;
- f) Matérias-primas a utilizar;
- g) Principais produtos a produzir.

3. A cada estabelecimento caseiro corresponde um título de registo do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Nome do estabelecimento;

- c) Identificação do proprietário;
- d) Localização do estabelecimento;
- e) Grupo da CAE em que se insere.

4. O título de registo para os estabelecimentos referidos no presente artigo será emitido por despacho do director dos Serviços de Economia no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrada do respectivo requerimento, e após fiscalização prévia ao local pela Inspecção das Actividades Económicas com vista a determinar se a natureza e condições da actividade ali desenvolvida se adequam à classificação de estabelecimento caseiro.

5. Para os efeitos referidos no número anterior, poderá o director dos Serviços de Economia solicitar parecer à Comissão de Vistoria a que se refere o capítulo IV ou a qualquer outro Serviço da Administração, ao Leal Senado ou à Câmara Municipal das Ilhas.

6. A recusa de emissão do título de registo de estabelecimento caseiro será notificada ao interessado no prazo referido no n.º 4.

7. A Direcção dos Serviços de Economia fará publicar por aviso no *Boletim Oficial* o modelo do Título de Registo de Estabelecimento Caseiro.

Artigo 21.º

(Isenção de registo)

Os estabelecimentos caseiros, em que todo o trabalho for realizado na própria residência do industrial por parentes ou afins seus, que vivam em comunhão de mesa e habitação, ficam isentos da obrigação de registo.

Artigo 22.º

(Remissão)

São aplicáveis aos estabelecimentos caseiros em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente secção, as disposições relativas aos estabelecimentos industriais, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

(Operadores de comércio externo)

1. Os estabelecimentos caseiros registados nos termos do artigo 20.º, poderão inscrever-se como operadores de comércio externo na classe 5 (produtores caseiros), que lhes confere a qualidade de importadores/exportadores/produtores.

2. Quando for reconhecida pela Direcção dos Serviços de Economia a qualidade de artesanato aos produtos que fabricam e pretendem exportar poderão, inscrever-se na classe 3 e beneficiar da emissão de certificados de origem de Macau.

3. Os cartões de operador de comércio externo a que se referem os números anteriores conferem aos seus titulares a faculdade de beneficiar das isenções do imposto de consumo previstas no artigo 63.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971.

CAPÍTULO IV

Comissão de Vistoria

Artigo 24.º

(Comissão de Vistoria)

Junto da Direcção dos Serviços de Economia funciona a Comissão de Vistoria.

Artigo 25.º

(Composição)

1. A Comissão de Vistoria é presidida pelo chefe do Departamento da Indústria e integra um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Gabinete dos Assuntos de Trabalho;
- b) Corpo de Bombeiros;
- c) Direcção dos Serviços de Saúde, nos casos referidos no n.º 3.

2. Fará ainda parte da Comissão de Vistoria, como vogal, um técnico a designar pelo director dos Serviços de Economia, com formação adequada à análise de questões resultantes da aplicação do Regulamento Geral de Construções Urbanas e diplomas complementares.

3. Sem prejuízo de outros casos em que o representante da Direcção dos Serviços de Saúde seja convocado pelo presidente da Comissão de Vistoria, tal convocação ocorrerá sempre que haja lugar as vistorias a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º

4. Os representantes do Gabinete dos Assuntos de Trabalho, Corpo de Bombeiros e Direcção dos Serviços de Saúde, bem como respectivos substitutos, serão designados pelos dirigentes dos respectivos Serviços, por período anual, renovável.

5. O chefe do Departamento da Indústria poderá delegar as suas funções de presidente da Comissão de Vistoria num funcionário dos quadros de chefia ou técnico da Direcção dos Serviços de Economia afecto àquele Departamento.

6. Os vogais da Comissão de Vistoria poderão fazer-se acompanhar, nas suas visitas às instalações a vistoriar, de quaisquer entidades cujo parecer considerem útil ou necessário à fundamentação das respectivas conclusões.

Artigo 26.º

(Atribuições da Comissão de Vistoria)

São atribuições da Comissão de Vistoria:

- a) Dar parecer ao director dos Serviços de Economia, sempre que este o solicitar, sobre as condições de adequabilidade do local a vistoriar ao tipo de actividade industrial que está ou virá ali a ser exercida;
- b) Propor condições limitativas ao exercício de actividade dos estabelecimentos industriais quando os mesmos estejam sujeitos ao regime de autorização prévia ou nos casos previstos no artigo 32.º;

c) Verificar o cumprimento de normas e regulamentos em vigor sobre a instalação de estabelecimentos industriais, designadamente no que se refere às condições gerais de segurança do edifício e das instalações, condições de segurança e higiene no trabalho e protecção do ambiente e proceder às vistorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º;

d) Efectuar recomendações junto dos responsáveis pelos estabelecimentos com vista a assegurar o adequado cumprimento das normas e regulamentos referidas na alínea anterior;

e) Participar as infracções às normas e regulamentos referidos na alínea c) e bem assim as que respeitem às disposições constantes do presente diploma.

Artigo 27.º

(Funcionamento da Comissão de Vistoria)

1. O regulamento de funcionamento da Comissão de Vistoria será aprovado por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Economia.

2. Até aprovação do regulamento referido no número anterior, a Comissão reunirá sempre que o respectivo presidente o considerar necessário.

3. A vistoria aos estabelecimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º será efectuada a requerimento do interessado dirigido à Direcção dos Serviços de Economia e realizar-se-á no prazo de sete dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

4. Nos casos a que se refere o número anterior a Comissão de Vistoria notificará o responsável do estabelecimento com 48 horas de antecedência para estar presente na vistoria ou fazer-se representar.

Artigo 28.º

(Autos de vistoria)

1. Os pareceres e recomendações emitidos pela Comissão de Vistoria no exercício das suas atribuições constarão de auto de vistoria, lavrado em duplicado e assinado por todos os membros que a compõem.

2. A pedido de qualquer dos membros da Comissão poderá o auto ficar a aguardar por período não superior a três dias úteis a junção do respectivo parecer e sua fundamentação.

3. O auto de vistoria será submetido a despacho ou homologação do director dos Serviços de Economia, o qual, no caso de o mesmo conter recomendações que interessem ao responsável do estabelecimento vistoriado, determinará notificação do respectivo conteúdo ao interessado.

Artigo 29.º

(Participação de infracções)

A participação de infracções a que se refere a alínea e) do artigo 26.º será efectuada pelo presidente da Comissão de Vistoria e enviada ao responsável do Serviço a quem competir zelar pelo cumprimento das normas a que as referidas infracções digam respeito.

CAPÍTULO V

Artigo 32.º

Regularização de estabelecimentos em situação irregular**(Vistorias)**

Artigo 30.º

(Prazo para regularização de estabelecimentos em situações irregulares)

1. No prazo de três meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, poderão os estabelecimentos industriais que, àquela data, laboram em situação irregular, requerer a regularização da respectiva situação nos termos dos artigos seguintes.

2. As situações irregulares que vierem a ser constituídas posteriormente à data de publicação do presente diploma, bem como aquelas cuja regularização não for requerida no prazo mencionado no número anterior, serão objecto de sanção nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31.º

(TRI provisório)

1. Mediante requerimento do interessado, feito nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, a Direcção dos Serviços de Economia emitirá um TRI provisório, com uma validade de seis meses, com referência ao local onde, na data do requerimento, é exercida sem licença a actividade industrial.

2. Por despacho do Governador, precedendo proposta do director dos Serviços de Economia, poderá o prazo de validade referido no número anterior ser prorrogado, por uma ou mais vezes, por período igual ou inferior.

3. O TRI provisório será substituído por um TRI definitivo na sequência de parecer favorável da Comissão de Vistoria, nos termos do artigo seguinte.

4. O TRI provisório caduca no fim do respectivo prazo de validade se até essa data, não tiver sido emitido o TRI definitivo relativo às instalações a que o mesmo diz respeito, determinando a cessação da actividade industrial ali desenvolvida.

5. Compete à Direcção dos Serviços de Economia fiscalizar e assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, podendo, para tanto, recorrer às providências cautelares previstas no artigo 39.º

6. Aos estabelecimentos industriais que exerçam parte da sua actividade em locais não devidamente autorizados poderão ser emitidos TRII provisórios, mediante requerimento do interessado apresentado no prazo a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o que se dispõe no presente artigo e seguintes relativamente aos TRI provisórios.

7. Mediante acordo do interessado e assegurada a conformidade com o disposto no presente diploma em matéria de qualificação de estabelecimentos caseiros, poderá a Direcção dos Serviços de Economia emitir Títulos de Registo de Estabelecimento Caseiro em substituição do TRI provisório a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

1. As vistorias às instalações das unidades industriais referidas no artigo 30.º serão conduzidas com o objectivo de determinar a existência de condições mínimas de segurança, higiene e ausência de inconvenientes para terceiros, que permitam a emissão dos correspondentes TRI.

2. A Comissão de Vistoria poderá conceder parecer favorável à emissão de TRI, condicionada ao cumprimento de determinados requisitos, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Número de trabalhadores por turno;
- b) Horário de funcionamento;
- c) Tipo de produtos fabricados e/ou de matérias-primas utilizadas;
- d) Processo de fabrico, designadamente tipo e número de equipamentos a utilizar;
- e) Transmissibilidade do TRI.

3. Quando sujeito a condições, as mesmas deverão constar do TRI a emitir.

4. Poderá a Comissão de Vistoria, sempre que considerar conveniente, obter pareceres de outras entidades ou organismos exteriores àquela Comissão, designadamente do Leal Senado ou Câmara Municipal das Ilhas quando se tratar de oficinas de reparação de automóveis ou destinadas à transformação de produtos alimentares, com vista a melhor fundamentar as respectivas resoluções.

Artigo 33.º

(Conversão do TRI provisório em definitivo)

1. Compete ao director dos Serviços de Economia decidir sobre a conversão do TRI provisório em definitivo, para os estabelecimentos industriais cuja actividade se enquadra na lista constante do anexo I, devendo propor a despacho do Governador os casos em que o parecer desfavorável de um ou mais dos membros da Comissão de Vistoria não deva constituir, segundo seu critério, óbice à emissão de TRI definitivo.

2. Nos restantes casos a conversão de TRI provisório em definitivo é decidida por despacho do Governador, precedida de informação fundamentada da Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 34.º

(Prazo para realização de vistorias)

1. A vistoria a que se refere o artigo 32.º deverá realizar-se sempre que possível, no período correspondente aos primeiros noventa dias do prazo de validade do TRI provisório correspondente ao estabelecimento a vistoriar.

2. Verificando-se a impossibilidade de efectuar a vistoria no período referido no número anterior o director dos Serviços de Economia determinará, se necessário, a prorrogação do prazo de validade do TRI provisório por um período máximo de noventa dias.

3. Os responsáveis dos estabelecimentos a vistoriar nos termos do artigo 32.º serão notificados pela Direcção dos Serviços de Economia, com uma antecedência mínima de sete dias, da data prevista para a realização da vistoria.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 35.º

(Multas e advertência)

1. A instalação, a laboração, a ampliação ou a mudança de localização de estabelecimentos industriais com inobservância do disposto nos artigos 11.º e 15.º será punida nos seguintes termos:

a) Aplicação de uma multa de \$5 000,00 a \$50 000,00 quando se trate do exercício de actividades sujeita a autorização prévia nos termos do presente diploma;

b) Aplicação de uma multa de \$2 000,00 a \$20 000,00, quando se trate de qualquer das actividades não sujeitas ao regime de autorização prévia.

2. A instalação, a laboração, a ampliação ou a mudança de localização de estabelecimentos industriais qualificáveis como estabelecimentos caseiros nos termos deste diploma, sem observância do disposto na secção II do capítulo III e no n.º 2 do artigo 49.º, será punida com multa de \$500,00 a \$5 000,00.

3. A não cessação da laboração nas situações previstas no n.º 4 do artigo 31.º será punida com multa de \$1 000,00 a \$10 000,00.

4. O não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do presente diploma e não previsto nos números anteriores será punido com multa de \$1 000,00 a \$10 000,00.

5. As multas previstas nos números anteriores serão graduadas de acordo com a natureza da infracção, designadamente o prejuízo ou riscos de prejuízo dela derivados, e com os antecedentes do infractor e sua capacidade económica.

6. Tratando-se de primeira infracção, as penalidades previstas nos n.ºs 1, alínea b), 2, 3 e 4 poderão ser substituídas por advertência, em simultâneo com a concessão de um prazo a definir pelo director dos Serviços de Economia, em termos idênticos aos estabelecidos no n.º 2 do artigo 37.º com vista à reposição da legalidade.

Artigo 36.º

(Competências)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Economia efectuar a fiscalização dos estabelecimentos industriais para efeitos de verificação do cumprimento de quanto se dispõe no presente diploma e organizar e instruir os processos relativos às infracções que nesse âmbito vierem a ser detectadas.

2. Compete ao director dos Serviços de Economia aplicar as multas e demais sanções previstas no presente capítulo.

Artigo 37.º

(Prazo para cessação de laboração)

1. O despacho do director dos Serviços de Economia que determinar a aplicação das multas a que se refere o artigo 35.º fixará também o prazo para cessação da laboração nos locais ilegalmente utilizados, reposições da legalidade sob pena de

adopção das providências cautelares a que se refere o artigo 39.º

2. O prazo referido, no número anterior, que não poderá exceder três meses, será fixado tendo em consideração a necessidade de salvaguardar as condições de segurança inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos industriais e o impacto presumível quer na situação de emprego dos trabalhadores que lhe estejam afectos, quer na cadeia produtiva.

3. A título excepcional, o prazo a que se refere o número anterior poderá ser prorrogado, a pedido devidamente fundamentado do interessado, por período de igual duração.

Artigo 38.º

(Outras sanções)

1. O director dos Serviços de Economia poderá, em qualquer momento e independentemente da aplicação de qualquer outra sanção prevista no presente diploma, determinar a suspensão da inscrição como operador de comércio externo do titular do estabelecimento industrial cujas condições de instalação ou funcionamento configurem infracções puníveis nos termos deste diploma.

2. A aplicação da sanção referida no número anterior não abrange, todavia, a actividade comercial exercida através de outros estabelecimentos registados sob a mesma titularidade para efeitos da realização de operações de comércio externo.

Artigo 39.º

(Providências cautelares)

Findo o prazo a que se refere o artigo 37.º sem que tenha sido regularizada a situação constitutiva da infracção, o director dos Serviços de Economia poderá também, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, determinar:

a) A apreensão, onde forem encontrados, dos produtos que tenham sido fabricados com inobservância do disposto neste diploma, os quais serão confiados à guarda de fiel depositário que, no acto, será notificado de que a respectiva destruição ou descaminho o farão incorrer na pena prevista no artigo 422.º do Código Penal;

b) A aposição de selos no equipamento instalado ou utilizado com inobservância do disposto no presente diploma quando o entenda necessário para prevenir a sua ilegal utilização.

Artigo 40.º

(Regras relativas à apreensão)

1. Os produtos apreendidos nos termos do presente diploma serão objecto de devolução após regularização da situação constitutiva de infracção que determinou a adopção de providências cautelares.

2. A apreensão poderá ser suspensa sempre que as suas finalidades possam ser devidamente prosseguidas através de medidas menos gravosas para as pessoas atingidas.

3. São nulos os negócios jurídicos de alienação das mercadorias apreendidas.

Artigo 41.º

(Regras relativas à selagem do equipamento)

1. Sempre que a conservação ou a remoção para outro local do equipamento selado nos termos da alínea *b*) do artigo 39.º torne indispensável a desselagem, poderá esta ser permitida pela entidade que determinou a selagem, mas apenas durante o período para tal considerado estritamente necessário.

2. A quebra dos selos será punida nos termos do § 4.º do artigo 185.º e do § 2.º do artigo 310.º do Código Penal.

3. Proferido o despacho ordenando a desselagem, deverão os Serviços dar-lhe imediato cumprimento.

Artigo 42.º

(Reincidência)

1. Em caso de reincidência, o montante das multas será elevado para o dobro, se se tratar de uma primeira reincidência, e para o triplo, no caso das reincidências seguintes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano contado a partir da notificação do despacho punitivo.

Artigo 43.º

(Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo será notificado ao infractor, pessoalmente ou por via postal.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, a notificação é feita por carta registada com aviso de recepção dirigida para o domicílio, ou para a sede do estabelecimento em causa, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no terceiro dia posterior ao do registo.

Artigo 44.º

(Recurso hierárquico necessário)

Dos despachos que apliquem as sanções previstas neste diploma, cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

Artigo 45.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de dez dias contados a partir da data da respectiva notificação.

2. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, os Serviços de Economia enviarão certidão do auto e do despacho nele exarado ao competente Juízo de Execuções Fiscais para efeitos de cobrança coerciva, excepto se as multas puderem ser pagas pelo produto da venda em hasta pública das mercadorias apreendidas nos termos deste diploma.

Artigo 46.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas nos termos do presente diploma reverte integralmente para a Fazenda Pública.

Artigo 47.º

(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas cominadas neste capítulo prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre o trânsito em julgado do despacho punitivo.

3. A prescrição do procedimento interrompe-se:

a) Com a comunicação ao autor da infracção, dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou com qualquer notificação;

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;

c) Com quaisquer declarações que o autor da infracção tenha proferido no exercício do direito de audição.

4. A prescrição das multas interrompe-se:

a) Com o início da sua execução;

b) Com a prática pela autoridade competente, dos actos destinados a fazê-la executar.

5. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo prescricional.

6. A prescrição do procedimento e da pena terá sempre lugar quando, desde o início, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

Artigo 48.º

(Responsabilidade criminal)

A aplicação das sanções previstas neste diploma não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar, nomeadamente por falsificação de documentos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

(Normas de adaptação)

1. A adaptação ao disposto no presente diploma dos estabelecimentos licenciados ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 1 767 será feita nos termos dos artigos seguintes.

2. No prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, os estabelecimentos caseiros existentes deverão proceder ao respectivo registo junto da Direcção dos Serviços de Economia nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º, findo o qual incorrem nas sanções aplicáveis conforme disposto no presente decreto-lei.

3. Para os estabelecimentos a que se refere o número anterior, é de sessenta dias o prazo máximo para o registo previsto no n.º 4 do artigo 20.º

Artigo 50.º

(Prazo de adaptação)

1. No prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei os titulares de Licenças Industriais emitidas ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 1 767 ou de legislação anterior deverão requerer os TRI e TRII, consoante aplicável, correspondentes aos estabelecimentos industriais licenciados.

2. A Direcção dos Serviços de Economia organizará um calendário de acordo com o qual os titulares das Licenças Industriais serão convocados para efeitos referidos no número anterior, obedecendo tal convocatória à ordem cronológica de emissão das Licenças Industriais, com início na que tiver sido emitida em data mais recente.

3. As Licenças Industriais cuja substituição não tiver sido tempestivamente requerida nos termos do n.º 1 do presente artigo serão revogadas.

Artigo 51.º

(Emissão de TRI e TRII)

1. A emissão de TRI e TRII referentes a estabelecimentos industriais já licenciados não depende, em regra, do parecer da Comissão de Vistoria.

2. Poderá o director dos Serviços de Economia condicionar a emissão dos títulos a que se refere o número anterior ao cumprimento de recomendações produzidas pela Comissão de Vistoria na sequência de intervenção que por aquele venha a ser determinada.

Artigo 52.º

(Transição)

1. O disposto no presente diploma aplica-se aos processos relativos a pedidos de instalação, transferência ou ampliação de estabelecimentos industriais que se encontrem pendentes na data da respectiva entrada em vigor, sem prejuízo das fases processuais já concluídas.

2. Nos casos referidos no número anterior poderá a Direcção dos Serviços de Economia solicitar aos interessados os elementos adicionais, que, nos termos deste diploma, sejam necessários à apreciação daqueles pedidos.

3. A Direcção dos Serviços de Economia emitirá, sem dependência de novo pedido dos interessados, os TRI e TRII destinados a substituir as Licenças Industriais concedidas no período que decorre entre a data de publicação do presente diploma e a sua entrada em vigor.

Artigo 53.º

(Recurso hierárquico necessário)

Nos casos de indeferimento tácito especialmente previstos no presente diploma, há lugar a recurso hierárquico necessário a interpor no prazo de trinta dias.

Artigo 54.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário ao previsto no presente decreto-lei e, especificamente, os seguintes diplomas ou disposições:

- a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968;
- b) Diploma Legislativo n.º 1 748, de 9 de Agosto de 1969;
- c) Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
- d) Artigo 151.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

Artigo 55.º

(Resolução de dúvidas)

Quaisquer dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 56.º

(Início de vigência)

O presente decreto-lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 3 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo I

CAE	DESIGNAÇÃO
3111.2.2.	Congelação de carne, excluídos os tratamentos prévios
3114.2.0	Congelação de peixe e outros produtos de pesca, excluídos os tratamentos prévios
3117	Padaria, pastelaria, doçaria, fab. bolachas, biscoitos e massas alimentícias
3119	Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria
3121	Outras indústrias alimentares
3140	Indústria do tabaco
3211.4	Fiação, tecelagem e acabamento de fibras brancas e mistas

3211.5	Fabricação de passamanarias	3844	Fabricação de motociclos e bicicletas
3211.6	Fabricação de rendas	3849	Construção de material de transporte, n.e.
3211.9	Fiação, tecelagem e acabamento de tecidos, n. e.	3851	Fabricação de instrumentos profissionais, científicos e aparelhos de medida e de verificação
3212	Fabricação de têxteis em obra, com excepção do vestuário	3852	Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico
3213	Fabricação de malhas	3853	Fabricação de relógios
3214	Fabricação de tapeçarias	3901	Fabricação de jóias e de artigos de ourivesaria
3215	Cordoaria	3902	Fabricação de instrumentos musicais
3219	Fabricação de têxteis, n.e.	3903	Fabricação de artigos de desporto, n.e.
3220	Fabricação de artigos de vestuário, excepto calçado	ex-3909	Indústrias transformadoras diversas, com excepção da fabricação de flores artificiais
3233	Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro com excepção do calçado e outros artigos de vestuário	9511	Reparação de calçado e outros artigos em couro
3240	Fabricação de calçado, com excepção do calçado vulcanizado de borracha moldada ou de plástico e o feito inteiramente de madeira	9512	Reparação de aparelhos eléctricos
3311	Serração e trabalho mecânico da madeira	9513	Reparação de automóveis e motocicletas
3312	Fabricação de embalagem de madeira e cana e de pequenos artigos de cesteiro	9514	Reparação de relógios e objectos de relojoaria
3319	Fabricação de artigos de cortiça e de madeira, n.e.	9519	Outras oficinas de reparação, n.e.
3320	Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado	9520	Lavandarias e tinturarias
3412	Fabricação de embalagens de papel e cartão		
3419	Fabricação de artigos de pasta para papel, de papel e cartão		
3420	Artes gráficas e edição de publicações		
3551.2	Reconstrução de pneus e câmaras de ar		
3560	Fabricação de artigos de matéria plástica		
3610	Fabricação de porcelana, faiança, gresfino e olaria de barro		
3620	Fabricação do vidro e de artigos de vidro		
3811	Fabricação de cutelaria, ferramentas manuais e ferragens		
3812	Fabricação de mobiliário metálico		
3819	Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte		
3825	Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade, de computadores e de equipamento de pesagem		
3831	Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos		
3832	Fabricação de equipamento de rádio, televisão e equipamento para telecomunicações e outro material electrónico		
3833	Fabricação de aparelhos electrodomésticos		
3839	Fabricação de outro material eléctrico		
3843.3	Fabricação de peças e acessórios para veículos a motor		
		CAE	
			Anexo II
			DESIGNAÇÃO
		3117	Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias
		3119	Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria
		3121	Outras indústrias alimentares
		3220.1.0	Fabricação de artigos de vestuário, por medida
		3212.3.0	Fabricação de cestos e outras embalagens de vime, verga e matérias similares
		3319.2	Fabricação de artigos de madeira, n.e.
		3420	Artes gráficas e edição de publicações
		3551.2.0	Reconstrução de pneus e câmaras de ar
		3901	Fabricação de jóias e artigos de ourivesaria
		3902	Fabricação de instrumentos musicais
		3909.2	Fabricação de artigos de escritório
		3909.4	Fabricação de bijutarias
		3909.5	Fabricação de artigos de osso, de chifre e de marfim
		ex-3909.9	Indústrias transformadoras, n.e., com excepção da fabricação de flores artificiais
		9511	Reparação de calçado e outros artigos em couro
		9512	Reparação de aparelhos eléctricos
		9513	Reparação de automóveis e motocicletas
		9514	Reparação de relógios e objectos de relojoaria
		9519	Outras oficinas de reparação, n.e.
		ex-9520	Lavandarias, não incluindo tinturarias

法 令 第九五 / 八五 / M號十一月九日

訂定應指導行政當局干預工業界基本原則之六月十五日第四九 / 八五 / M號法令係依賴批准發給工業牌照新制度法例的公布而發生效力。

同樣地，按照二月十九日第二 / 八三 / M號法律（第八條一款B項）的規定，在上述法例所指之及適用於違犯關於在工業場所內工作的安全及衛生之法律或管制法例規則之處分，只對在該法律公布後領取牌照之工業場所實施。在該法律所預見處分之規定伸展至其他場所係有賴于修訂一九六八年八月廿九日第一七六七號立法條例法令的生效。

這兩個提及足夠說明現時公布及取消上述第一七六七號立法條例的法令之重要決定性。對在法令所提及事項須留心聽取行政當局多個機構及本地區其他人士意見之互相牽制性，被管理者若干正當利益所潛伏的衝突性以及行政當局的政策目標構成了對決定將推行立法措施的一項審慎考慮及因此採取從存在的每一利益單獨方面來說將不能構成最好的解決辦法的因素。

按照在六月十五日第四九 / 八五 / M號法令內所訂定的基本原則，現時所提出之規則制度係有因其重要性及創新內涵而值得強調的若干規定。

——訂定工業活動的一個巨大組合，包括在本地區經常發生不受預先批准制度所管制之活動在內（只須該等活動是設在有為工業目的占用准照的地方）；

——更換透過登記場所及有關設備而發出准照的制度，倘屬無須預先批准之活動時，只須依賴關係人的簡單申請；

——組織一個檢查委員會，以檢查正在設立階段及已設立的場所之操作條件；

——訂定容許管制一個龐大的，而按照以前之法律制度不予以取得工業准照的場所之情況，且予以正規化的一組適當規則；

——訂立容許有最大及最小界限、且與要求從事經濟活動人士之責任無抵觸，以及對現時所給予場所之自由構成適當相應的一組罰則。

綜上所述；

經聽取諮詢會之意見；

按照澳門組織章程第一三條一款之規定，澳門總督合制訂在本地區發生法律效力之條文如下：

第一章——概則

第一條——定義

第二條——範圍

第三條——場所名稱

第二章——須獲批准活動之進行

第四條——預先批准制度

第五條——有條件之許可

第六條——在不具備工業占用准照地方之設立

第七條——許可之申請

第八條——藥品業之設立

第九條——給予許可之期限

第一〇條——許可之失效

第三章——場所之登記**第一節——工業場所**

第一一條——強制性登記

第一二條——登記之申請

第一三條——登記之職權

第一四條——發出登記證書之期限

第一五條——業務之開始

第一六條——遷移、擴充及縮減

第一七條——場所之轉移

第一八條——工業登記證書之失效或撤消

第一九條——對外貿易經營人

第二節——家庭式場所

第二〇條——登記

第二一條——登記之豁免

第二二條——援引

第二三條——對外貿易經營人

第四章——檢查委員會

第二四條——檢查委員會

第二五條——組織

第二六條——檢查委員會之職責

第二七條——檢查委員會之工作

第二八條——檢查報告

第二九條——違犯起訴書

第五章——在不規則情況下機構的正常化

第三〇條——使不規則情況下機構正常化的期限

三一一條——臨時性工業登記證書

第三二條——檢查

第三三條——臨時性工業登記證書轉為確定性工業登記證書

第三四條——進行檢查的期限

第六章——罰則

第三五條——罰款及勸諭

第三六條——職權

第三七條——終止經營的期限

第三八條——其他處分

第三九條——預防措施

第四〇條——關於扣押的規則

第四一條——關於設備的加封規則

第四二條——再犯

第四三條——處分批示的送達

第四四條——必須的行政上訴

第四五條——罰款的繳交

第四六條——罰款用途

第四七條——時效

第四八條——刑事責任

第七章——概則及過渡性條文

第四九條——適應條文

第五〇條——適應期

第五一條——工業登記證書及工業登記證書 I 之發給

第五二條——過渡

第五三條——必須的行政上訴

第五四條——撤消條文

第五五條——疑義的解決

第五六條——開始生效

第一章 —— 概 則

第一條 （定義）

為實施本法例之目的，被視為：

- A、工業場所者——係指構成一個經濟單位的生產方法組合，此係在一獨一法人之下及屬進行一項工業活動得因被甄別於經濟活動評定（四位數字的經濟活動評定）第三部分任何組別或載于六月十五日第四九 / 八五 / M號法令附表內的一個組別內；
- B、工業單位者——係指具有工業占用准照或按照本法例規定具備從事工業活動條件之一間大廈獨立單位；
- C、工業設施者——係指按照本法例規定，具備為工業場所使用條件的整個或多個工業單位，工業大廈或地段；
- D、家庭場所者——係指在不具備工業占用准照地方，由不超過五人，為本身或他人工作而不使用或使減少安全衛生條件及其所處身環境舒適物料的技術方法而展開其活動之工業場所。

第二條 （範圍）

一、六月十五日第四九 / 八五 / M號法令所包括之業務經營受本法例所載規例所管制。

二、被甄別在經濟活動評定三八四一組（船舶建造及修理業）內，而其經營係在給予海事處權力範圍內受到管制之活動除外。

第三條 （場所名稱）

一、適用於本條例之場所將有一個葡文名稱，及附同使用中文及 / 或其他語文。

二、為登記之目的，倘有中文名稱，將以譯音為之。

三、經濟司將維持工業場所名稱登記的適時，以及將採取措施，以使載于有關將設立場所申請書內之名稱與現存場所名稱不產生混淆。

四、批准本法例及其于倘有修改所指場所名稱之登記係屬經濟司司長之職權

第二章 —— 須 獲 批 准 活 動 之 進 行

第四條 （預先批准制度）

一、其活動不列入本法例附件一所載表內或其工作地方並無擁有工業占用准照之非家庭工業場所之設立、遷移或擴充，須預先批准。

二、根據公共利益的一般任何理由，社會秩序之原因或非屬純經濟性質之空間與環境平衡之因素，上款所指之批准將得被拒絕。

三、附件一所指表得以訓令修改之。

第五條 （有條件之許可）

一、其活動不列入載于本法例附件一表內之為場所設立之許可，得照如下規定之條件而給予，而其有關效力係依賴對其之遵守：

- A、場所之可轉移性；
- B、有關工作地點之位置；
- C、處理溢出色體適當設備之購置；
- D、基本建設工程及公司設備之進行；

E、以規定之百分率對行政當局在上項所指範圍內所作投資的財務參與；

F、以將規定之百分率將產品投入外地市場；

G、對定期證明環境污染可接受程度之遞交。

二、對所規定條件之不遵守決定已發出之許可無效。

第六條 （在不具備工業占用准照地方之設立）

一、將得批准在不具備工業占用准照地方進行工業活動之情況如下：

A、當地方不擁有任何類型的占用准照，以及按照向工務運輸司要求之意見，該司表示對在上述地方所處市區環境內從事工業活動所涉及的事項並無不適宜時；

B、當地方擁有為工業目的之占用准照，但只為從事載于附件二所指表內某一類活動場所之設立，遷移或擴張時；

C、當場所被包括在本法例第五章之規定時。

二、附款二所指表得以訓令修改之。

三、附款一A項所指之意見應在收到有關申請之日起計十五天期限內發出。上述期限告滿，缺乏意見被視為不反對。

四、本條所指之許可，將得連同上條所指一個或多個條件之規定以及關於工人最大數目及將設立設備的類型及數目之限制規定而發出。

第七條 （許可之申請）

一、第四條所指之許可係由總督應關係人或其法定代表交給經濟司之申請而給予。

二、上款所指之申請必須載有以下資料：

A、東主之認別；

B、場所之名稱或多個名稱；

C、東主之主事務所或住址所座落之地點；

D、將製造之主要產品；

E、有關倘有設施地點之占用准照及倘可能時，指明由工務運輸司證實之實用面積；

F、預定的輪班工人數目；

G、每日或每月之生產能力；

H、將使用之原料；

I、主要設備之綜合說明；

J、由工務運輸司核准之設施平面圖副本，連同為其使用之設計說明；

K、對設施之投資；

L、對設備之投資；

M、設立或擬設立工廠及貨倉之地點說明。

三、對本條所指之申請，經濟司編製報告書，而每當如此被視為需要或適宜時，得向行政當局的其他機關諮詢。

第八條 （藥品業之設立）

一、關於藥品業（經濟活動評定第三五二二組）的許可申請將由經濟司交予衛生司作出意見。

二、上款所指之意見將於四十五天期限內送交經濟司，倘無此意見，則被視為不反對給予許可。

三、上款所指期限的計算將因向經濟司要求為研究有關案卷的適當附加資料而暫停，在收到所缺乏資料該日起重新計算。

第九條 （給予許可的期限）

一、第四條所指之許可將在有關申請送達有關機關之日起計六十天期限內給予，在該期限告滿時，為行使有關反對法律途徑之目的，該申請被視為不批准。

二、為研究申請書所需附加資料之請求，則中斷前款所指期限的計算，而在該等資料送達上述機關之日起開始計算新的期限。

三、在有充分理由的例外情況下，總督得就經濟司有依據之建議將一款所指期限最多延展至一百二十天，而在該期限告滿前十天，應將展期及其理由告知關係人。

第一〇條 （許可之失效）

一、上款所指之許可將失效：

- A、倘由其發出之日起計六個月期限內並無作出有關工業場所之登記；
- B、倘有關工業登記證書，以下稱為（TRI）按照第一八條之規定失效或被取消。

二、因關係人有依據的申請及透過經濟司司長之批示，將得延展上款A項所指之期限。

第三章 —— 場所之登記

第一節 —— 工業場所

第一一條 （強制性登記）

一、從事第二條所包括活動工業場所之設立將係在經濟司強制性登記之對象。

二、對每一間工業場所給予一相應的工業登記證書（TRI），在該證書內應載有以下資料：

- A、登記編號；
- B、場所之座落地點；
- C、東主之認別；
- D、場所名稱；
- E、倘有需要時，指出批准設立之批示；
- F、列于經濟活動評定之組別；
- G、輪班工人之最大數目。

三、在工業登記證書內，亦得載有在進行有關場所活動時將遵守之限制條件。

四、對在場所工作地方占用不同工業設立單位之情況，將在同一工業登記證書下，按多少組成場所單位發給多少工業設立證書，以下稱為（TRII）。

五、工業登記證書及工業設立登記證書之表格，將透過經濟司之布告在政府公報刊登。

第一二條 （登記之申請）

一、工業場所之登記是應關係人或其合法代表致經濟司司長之申請而作出。

二、在不妨礙下款之規定下，必須在上款所指之申請書內載有第七條二款所指的資料。

三、其設立須經預先批准的工業場所登記申請，只能提及有關許可之批示。

第一三條 （登記之職權）

一、工業場所及構成場所設立不同單位之登記係依賴經濟司司長之批示。

二、倘屬從事須受預先批准制度管制活動場所之登記，將在由第四章所指委員會進行之檢查後作出，以便證實遵守現行的安全及衛生條例。

三、經濟司司長將得依據檢查委員會之意見拒絕予以登記或規定遵守上述委員會所提示作為發出登記證書的條件。

第一四條 （發出登記證書之期限）

一、關於從事不須受預先許可管制活動場所之登記證書，將由經濟司于接獲第一二條所指申請書之日起計十天內發出。

二、在上款所指之期限內，對在申請書內所涉及之缺乏或不正確事項予以補充或更正的需要經濟司將通知關係人，並由交到所欠缺資料之日起計重新計算該十天之期限。

三、對於其業務受預先許可管制之場所，經濟司將發給有關之登記證明，或倘有需要時將通知關係人有關第一三條三款所指決定之內容，並為此獲得按上兩款所規定方式計算的三十天期限。

第一五條 （業務之開始）

一、在有關於從事工業業務場所及地點之登記證書發出後，業務方得開始。

二、關係人須以書面向經濟司通知有關開始業務之日期，但該項通知不得在由該日起計之十天期之後為之。

三、上兩款之規定並不妨礙第五章及第四九至五二條所訂立之制度。

第一六條 （遷移、擴充及縮減）

一、對場所地點的遷移，以及經營有關業務所設單位的數量及地點之任何更改，均以備註方式在工業登記證書內作出。

二、上款所指之備註係經由關係人之申請及遵守第一三條所指程序而在第一四條所訂期限內，由經濟司司長以批示為之。

三、按照經濟司司長所作出之準則，將得發出用同一登記編號並加上在備註所產生的改變之新工業登記證，以代替原有者。

第一七條 （場所之轉移）

一、對不受許可批示所訂條件場所之轉移情況，以新東主名義所發給之一張或多張登記證書，將在有關申請書連同證明該項轉移之文件遞交經濟司之日起計十天內為之。

二、當涉及須受許可批示所定條件場所之轉移時，此許可只得透過總督在經具備經濟司所作報告之關係人申請書上所作出之批示為之。然後始辦理按上款所訂程序以新東主名義的一張或多張登記證明之發給。

第一八條 （工業登記證書之失效或撤銷）

一、在發生如下任何情況時，工業登記證書將失效：

- A、有關東主或其代表人向經濟司作出有關場所業務確定結束的書面通知時；
- B、倘有關之開設係在不得轉移之條件下予以批准，而因活人間之行為或死亡之原因而作出場所之轉移時；

- C、停止業務超過六個月期間者，但倘有足夠理由而由東主或其代表以書面遞交經濟司及為其所接納者則除外；
- D、按法院裁定並經執行在案後着令勒遷而在三個月之期限內不遷往新設施時。

二、在下列情況，經濟司將撤銷工業登記證書：

- A、因場所單位之轉移而使其餘部分單位不能承擔導致在某一加工工業組內有關級別之生產程序主要階段得以實現者；
- B、不遵守在有關批給內所訂之特別條件者；
- C、將設施用作製造不列入工業登記證所載經濟活動評定之工業產品，以其數量或時間之情況而使所評定之業務已非為主要業務者；
- D、將設施用作製造不列入附件一內及與在工業登記證內註冊的經濟活動評定組所包括的不同工業產品者；
- E、將設施改變，以至影響其形態或有關用途者；
- F、將設施用作從事本法令所不包括之業務者，但當所從事之業務係作為在設施內從事主要業務之補充者則除外。

三、倘以上各款所指情況只發生于屬場所設施之某些或某一單位時，則只是其相應工業設施之登記證明書失效或予以撤銷。

四、工業登記證之失效或撤銷涉及相應工業設施登記證的自動註銷。

五、為計算一款C項所指期限之目的。通知經濟司有關停止業務之日期或倘欠缺通知書時，由經濟活動監察處或檢查委員會將該事項通知經濟司司長之日期，係被視為停止業務的開始日期。

第一九條 （對外貿易經營人）

一、工業場所登記的申請或第四條所指之許可係給予關係人權能以辦理有關某場所設立所需裝備之入口活動。

二、為上款所規定之目的，經濟司將發出對外貿易經營人的證件，而在該證內，應載有經營人之姓名及只限于輸入裝備之說明。

三、本條所指經營人證件之有效期是直至場所經按一般規定而適當地予以登記所發出證件之日止，但有效期不得超過六個月。

四、對倘有延續上款所指有效期的決定，係屬經濟司司長之職權。

五、第三類（入口 / 出口 / 製造人）之對外貿易經營人證件，以及本條二款所指證件係給予其有關持有人享受一九七一年十二月三十日第一八六五號立法條例第六三條所指豁免消費稅之優惠。

六、經濟司司長將得着令對已停業工業場所對外貿易經營人的登記。

第二節 —— 家庭式場所

第二〇條 （登記）

一、家庭式場所須透過關係人或其法定代表人向經濟司申請辦理登記。

二、上款所指申請須載有下列資料：

- A、東主之認別；

- B、場所之名稱；
- C、場所之地點；
- D、所預料之工人數目；
- E、對主要裝備之簡略說明；
- F、所採用之原料；
- G、所製造之主要產品。

三、每一家庭式場所將有一登記證書，而在證書內將載有下列資料：

- A、登記編號；
- B、場所名稱；
- C、東主之認別；
- D、場所之地點；
- E、經濟活動評定所屬之組別。

四、本條所指場所登記證書之發給，係在遞交有關申請書之日起計最多三十天期內，經過經濟業務監察處為着訂定所從事業務之性質及條件是否符合家庭式場所的評定而對地點作預先稽查後，由經濟司司長以批示為之。

五、為上款所指之目的，經濟司司長得向第四章所指之檢查委員會或任何其他政府機關，澳門市政廳或海島市政廳諮詢。

六、拒絕發給家庭式場所登記證書時，則將在四款所指期限內通知關係人。

七、家庭式場所登記證書之格式將由經濟司以布告在政府公報刊登。

第二一條 （登記之豁免）

對所有工作之過程係由從事工業者或與之同食宿之親屬在住所內進行之家庭式場所，均豁免登記之責任。

第二二條 （援引）

凡在本節未有特別規定時，則有關工業場所之規定在經所需之適應後可適用於家庭式場所。

第二三條 （對外貿易經營人）

一、按照第二〇條規定登記之家庭式場所將可以註冊為在第五類別（家庭式製造者）之對外貿易經營人，並給予彼等入口 / 出口 / 製造者的資格。

二、當被經濟司承認對所製造及有意輸出產品之工藝品質量時，將得在第三類別註冊，並享受澳門來源證之發給。

三、以上各款所指對外貿易經營人之證件授予其持有人享受豁免一九七一年十二月三十日第一八六五號立法條例第六三條所指消費稅之優惠。

第四章 —— 檢查委員會

第二四條 （檢查委員會）

在經濟司內附設一檢查委員會。

第二五條 （組織）

一、由工業廳廳長主持之檢查委員會包括下列機關的一位代表：

- A、勞工事務室；
- B、消防隊；
- C、衛生司，在三款所指情況。

二、檢查委員會亦有由經濟司司長所委任，對實施都市建築總章程及補充法例所引致問題之分析具備所需合適訓練的一名技術人員為委員。

三、在不妨礙檢查委員會主席召集衛生司代表之其他情況外，倘出現第一三條所指之檢查時，該代表之召集是必須的。

四、勞工事務室、消防隊及衛生司之代表及其有關之替代人係由各有關機關之領導人指派，期限為一年並可續期。

五、工業廳廳長得將其檢查委員會之職務託予經濟司工業廳領導團體或技術團體之一名公務員。

六、在探訪受檢查之設施時，檢查委員會之委員得邀請其意見被視為對其所作出有關結論之依據有用及有需要的任何人士陪同。

第二六條 （檢查委員會之職責）

檢查委員會之職責為：

- A、每當經濟司司長要求對所檢查地點之條件是否符合在該處現正或將經營之工業活動類別時給予意見；
- B、每當工業場所之業務須受預先許可制度之管制或屬第三二條所規定之情況時，對該等業務之經營限制性之條件作出建議；
- C、對有關工業場所設立之現行規章，尤其是涉及大廈及設施的一般安全條件、工作、安全及衛生條件，環境之保護及進行第一三條二款所指檢查之遵守予以查核；
- D、為着確保對上款所指規章的適當遵守，向場所負責人作出提示；
- E、對違犯C項所指規章及本法令所載條文之有關規定，予以舉報。

第二七條 （檢查委員會之工作）

一、檢查委員會工作之章程係由總督透過經濟司司長之建議以批示核准之。

二、在核准上款所指章程之前，每當有關主席認為有需要時，則召開委員會會議。

三、對第一三條二款所指場所之檢查係由關係人向經濟司作出申請，而在遞交申請之日起計七個辦公日內進行。

四、對在上款所指情況，檢查委員會將于四十八小時之前通知場所負責人，以便在檢查時親身或派代表出席。

第二八條 （檢查報告）

一、檢查委員會執行本身職務時所作出之意見及勸諭，將載明于檢查報告內，報告將繕為一式兩份，並由所有成員簽署。

二、經任何一名委員會成員之要求，報告得在不超過三個辦公日內等待有關意見及其理由之附加。

三、檢查報告將送交經濟司司長批示或認可，倘報告載有對受檢查機構負責人有利之勸諭，經濟司司長將着令將有關內容通知關係人。

第二九條 （違犯起訴書）

第二六條E項所指違犯之起訴書，將由檢查委員會主席作出，並寄送有職責維護遵守與所指違犯有關之規則之部門負責人。

第五章 —— 在不規則情況下機構的正常化

第三〇條 （使不規則情況下機構正常化的期限）

一、在不規則情況下營運的工業機構由本法令生效日起計三個月期內，得按下列條文之規定申請將有關情況正常化。

二、在本法令公布之日後構成的不規則情況，以及在上款所指期限內無申請正常化之情況，將受可引用法例所規定之處分。

第三一條 （臨時性工業登記證書）

一、透過關係人按照第七條二款規定所作出之申請書，經濟司司長將發給有效期六個月之臨時性工業登記證書，其上將指出至申請日無准照經營工業活動之地點。

二、透過經濟司司長的建議並經總督之批示，上款所指期限得以相同或較短期限作一或多次延期。

三、按照下條之規定，經取得檢查委員會之有利意見後，臨時性工業登記證書將由確定性工業登記證書代替。

四、臨時性工業登記證書倘直至有效期告滿日關於所指設備之確定性工業登記證書仍未發出者，即告失效，且規定終止在此發展的工業活動。

五、監察及確保遵守上款之規定係屬經濟司之職權，但亦得採取第三九條規定之預防措施。

六、在未經許可之地點進行本身部分活動之工業機構，關係人透過上條一款所指之期限遞交申請書，將可獲得發給臨時性工業登記證書I，為此，本條及續後數條關於臨時性工業登記證書之規定，經必須之適應後將予適用。

七、透過關係人之同意並經確保符合本法令關於評定家庭式機構方面之規定後，經濟司得發給家庭式機構登記證書以代替本條一款所指之臨時性工業登記證書。

第三二條 （檢查）

一、關於第三〇條所指工業單位設備之檢查，其目的在訂定具備安全、衛生及對第三者無引致不方便之先決條件，以便發給相應的工業登記證書。

二、檢查委員會對於工業登記證書的發給得發表有利意見，但須遵守若干規定的限制，主要是下列事項：

- A、每班工作人數；
- B、運作時間；
- C、所製造產品及 / 或所使用原料之種類；
- D、製造的方法，特別是所使用設備之種類及數目；
- E、工業登記證書的轉移性。

三、倘受條件限制，有關條件將載明于將發出之工業登記證書。

四、倘屬汽車維修或食品變形工場，檢查委員會當認為適宜時，得向委員會以外組織或其他人士尤其是市政廳或海島市政廳取得意見，目的係對有關解決有更佳的根據。

第三三條 （臨時性工業登記證書轉為確定性工業登記證書）

一、對於從事附件一所列載行業的工業機構，經濟司司長有職能決定將有關臨時工業登記證書轉為確定性，但對於有檢查委員會一或多名成員提出不利意見的情況，應就其原則認為不構成妨礙發給確定工業登記證書事提請總督作出批示。

二、屬於臨時性工業登記證書轉為確定性工業登記證書之其他情況，經濟司事先作出有根據之報告後，由總督以批示方式決定之。

第三四條 （進行檢查的期限）

一、第三二條所指檢查，應盡可能在將受檢查機構之臨時工業登記證書有效期首九十天內進行。

二、發覺無可能在上款所指期間進行檢查時，倘必要時，經濟司司長將着令延長臨時性工業登記證書有效期，最多為九十天。

三、經濟司將在規定進行檢查日至少七天前通知按第三二條之規定受檢查機構之負責人。

第六章 —— 罰則

第三五條 （罰款及勸諭）

一、不遵守第一一條及一五條規定而設立，經營，擴展或遷址之工業機構，將受下列規定之處分：

A、倘屬按照本法令規定須事先取得許可之活動之營運者，受五千元至五萬元之罰款；

B、倘屬毋須事先取得許可之任何活動者，受二千至二萬元之罰款。

二、不遵守第三章第二節及第四九條二款之規定，進行設立，經營，擴充或遷址之按本法令規定被定為家庭式機構之工業機構，將受五百至五千元之罰款。

三、在第三一條四款規定之情況下不終止經營者，受一千至一萬元之罰款。

四、不遵守本法令之責任及上數款規定之任何責任者，受一千至一萬元之罰款。

五、上述數款所指罰款，將視乎違犯之性質，尤其是由其引致之損害或損害風險，以及違犯者之以往紀錄及經濟能力而加重。

六、倘屬首次違犯，一款B項、二、三及四款所定處分將得以勸諭代替，同時，經濟司司長將同樣按照第三七條二款之規定，給予期限以便恢復合法情況。

第三六條 （職權）

一、為着監察對本法令規定的遵守之目的而對工業機構進行稽查，以及編製及辦理在此範圍內所發現違犯之有關案卷，屬經濟司之職權。

二、實施罰款及本章所規定之其他處分，屬經濟司司長之職權。

第三七條 （終止經營的期限）

一、經濟司司長作出着令實施第三五條所指罰款之批示時，亦將訂定在非法使用地點內終止經營及恢復合法情況之期限，否則，將採取第三九條所指的預防措施。

二、上款所指期限的訂定，將顧及必須保障工業機構運作的有關安全條件，及無論對受影響勞工的就業情況或生產連鎖性可能受到的影響，但不得超過三個月。

三、在例外情況下，上款所指期限得以相同期限延長，但須經關係人提出適當理由申請。

第三八條 （其他處分）

一、當工業機構的設備或業務條件構成本法令規定可被處分的違例時，經濟司司長得隨時着令中止該工業機構所有人作為對外貿易從業員的登記，且不妨礙執行本法令所定的任何其他處分。

二、上款所指處分的實施，不包括為進行外貿業務，透過相同擁有權作登記的其他機構所經營的商業活動。

第三九條 （預防措施）

第三七條所指期限告滿時，倘仍未將違犯所構成情況正常化者，經濟司司長亦得在不妨礙下列數條之規定情況下，着令：

A、扣押不論在何處被發現，無遵守本法令規定所製成之產品，及將之交由代管人看管，並通知代管人在進行此行為時，倘有關產品受到毀壞或被不當使用，將受刑法第四二二條規定之處分。

B、為防止非法使用不遵守本法令規定而設置或使用之設備，倘認為有需要時，將之予以加封。

第四〇條 （關於扣押的規則）

一、按照本法令規定被扣押之產品，在使導致採取預防措施之違犯所構成情況正常化後，將予發還。

二、扣押當其目的透過較為不大嚴重的措施於受牽連者而得以適當達到時，得予以中止。

三、變賣扣押貨物的法律上交易將告無效。

第四一條 （關於設備的加封規則）

一、按照第三九條B項規定加封的設備，倘因保養或遷移其他地點而須拆封，得由着令加封之人士核准，但拆封只限在被視為必需之時間內進行。

二、破壞加封者，將受刑法第一八五條四款及第三一〇條二款規定之處分。

三、着令拆封之批示作出後，有關部門須立即遵行。

第四二條 （再犯）

一、倘屬再犯，首次者，罰款額為加倍，續后者，則為三倍。

二、為着上款規定目的，由接獲處分批示之日起計一年內，作出相同違犯者，視為再犯。

第四三條 （處分批示的送達）

一、向違犯者送達處分批示，將以親身或郵遞方式為之。

二、為着上款末段規定之目的，送達將以雙掛號方式向有關住址或事故機構之主事務所為之簽署收件回執日，視為已作送達。

三、倘函件退回或收件回執未被簽署或加註日期者，則為登記日後之第三天，視為已作送達論。

第四四條 （必須的行政上訴）

對執行本法令所定處分之批示，須由送達日起計十天期內向總督作具中止效力之必須行政上訴。

第四五條 （罰款的繳交）

一、罰款應在有關送達日起計十天期內繳交。

二、倘不在所定期限內自動繳交罰款，經濟司則將報告書及其上所作批示之證明書送交公帑催征處作強制性征收，但倘公開拍賣按本法令規定被扣押之產品後之所得足以繳交罰款者，則除外。

第四六條（罰款用途）

按本法令規定執行罰款之所得，概撥歸公庫。

第四七條（時效）

一、關於本章所指的適用罰款，其起訴程序自違例日起經過兩年後而時效消滅。

二、罰款自處罰批示確定執行起經過五年而時效消滅。

三、遇有下列情況，起訴程序時效即告中斷：

A、告知違例人關於對其所為的批示，決定或措施或任何通知；

B、進行任何蒐證，尤其是檢驗及調查或邀請警方或行政當局協助；

C、違例人於行使其發言權時所發表的任何聲明。

四、遇有下列情況，罰款時效即告中斷：

A、開始執行罰款；

B、有關當局在實行督促執行罰款的預定行為。

五、時效期間於每一中斷之後即重新開始。

六、起訴時效及處罰時效自有關開始時經過時效正常期間再加一半後即告完成。

第四八條（刑事責任）

執行本法令規定之處分，並不妨礙倘有之刑事追究，尤其是對偽造文件為然。

第七章——概則及過渡性條文

第四九條（適應條文）

一、按照立法條例第一七六七條之規定獲發准照之機構對本法令規定之適應，將依照下列數條之規定進行。

二、由本法令生效日起六個月內，現存的家庭式機構應按照第二〇及二一條之規定前往經濟司辦理有關之登記，逾期將受本法令規定之適當處分。

三、上款所指機構辦理第二〇條四款規定之登記，期限最多為六十天。

第五〇條（適應期）

一、按照立法條例第一七六七條及之前法律發出之工業准照之持有人，應由本法令生效日起計之六個月期限內申請與獲發給准照工業機構相應之適用工業登記證書及工業登記證書 I。

二、為着上款所指目的經濟司將編製一時間表，且按照該表召喚工業准照持有人，該項召喚須按照工業准照之發給次序，以最近日期發給者為開始。

三、不遵守本法令一款規定依時申請更換之工業准照，將被撤銷。

第五一條（工業登記證書及工業登記證書 I 之發給）

一、關於已領有准照工業機構之工業登記證書及工業登記證書 I 的發給，一般無需依賴檢查委員會的意見。

二、經濟司司長得遵從由其着令檢查委員會參與後所作勸諭，限制發給上款所指證書。

第五二條（過渡）

一、本法令之規定適用於在生效日關於工業機構申請設立、搬遷或擴充之待處理案卷，但不妨碍已完成之程序階段。

二在上款所指情況下，經濟司得要求關係人附加按本法令規定對審閱該等申請是必須的資料。

三、經濟司在無需依賴關係人之重新申請下，將發給工業登記證書及工業登記證書 I，以代替在本法令公佈日與生效日之間的期間內所發給之工業准照。

第五三條（必須的行政上訴）

倘屬本法令特別規定確實不批准之情況，須在三十天期內作必須的行政上訴。

第五四條（撤銷條文）

撤銷與本法令規定有抵觸之法律，尤其是下列法律文件或規定：

A、一九六八年八月廿九日第一七六七號立法條例；

B、一九六九年八月九日第一七九八號立法條例；

C、三月十一日第七 / 七二號立法條例；

D、經由十月廿二日第五七 / 八二 / M 號法令頒行之工業機構勞工衛生暨安全總章程第一五一條。

第五五條（疑義的解決）

執行本法令引起之任何疑義，悉由總督以批示方式解決。

第五六條（開始生效）

本法令由公佈日起計三十天後開始生效。

一九八五年十月三日通過

着頒行

總督 高斯達

附件 I

經濟活動分類	名稱
3 111.2.2	肉類急凍，預先處理除外
3 114.2.0	魚類及其他漁獲急凍，預先處理除外
3 117	麵飽店，餅店，糖果店，餅乾及粉麵的製造
3 119	製哈咕，朱古力及糖果產品
3 121	其他食品工業
3 140	菸草業
3 211.4	紡織，織造及純織及混合織的加工
3 211.5	製網眼織物
3 211.6	製精細網眼織物
3 211.9	未指明之紡織，織造及布疋加工
3 212	紡織品的製造，成衣除外

		附 件 I I	
		經濟活動分類	名 稱
3 213	針織的製造		
3 214	製地氈		
3 215	造繩		
3 219	製造未指明之紡織品	3 117	麵飽店，餅店，糖果店，餅乾及粉麵的製造
3 220	製衣，鞋類除外		
3 233	製皮具及人造皮，鞋類及其他衣物除外	3 119	製咭咕、朱古力及糖果產品
3 240	製鞋，橡膠模製或塑膠及全木製者除外	3 121	其他食品工業
3 311	鋸木及機械木工藝	3 220.1.0	製衣，按尺碼
3 312	製木及竹容器及細小籐器	3 212.3.0	製造籐籃及籐製其他容器或同類物品
3 319	製造未指明之水松及木製品	3 319.2	製造未指明之木製品
3 320	製造傢私，金屬及塑膠倒模傢私除外	3 420	書畫刻印藝術及刊物出版
3 412	製紙及紙皮容器	3 551.2.0	輪胎及氣胎的重修
3 419	製紙漿品，紙品及紙皮品	3 901	製造珠寶首飾及金飾
8 420	書畫刻印藝術及刊物出版	3 902	製造樂器
3 551.2	輪胎及氣胎的重修	3 902.2	製造寫字樓用品
3 560	製造塑膠品	3 909.4	製造小件飾物
3 610	製造瓷器，半透明彩瓷及陶器	3 909.5	骨、角及象牙品的製造
3 620	製造玻璃及玻璃製品	ex-3 909.9	未指明之變形工業，製人造花除外
3 811	利器，手工工具及五金製品	9 511	鞋及其他皮具的修補
3 812	製造金屬傢私	9 512	電器的修理
3 819	製造其他金屬產品，運輸機械、裝備及器材除外	9 513	汽車及電單車的修理
3 825	製造寫字樓、會計及電腦機械與及量重裝備	9 514	鐘錶及鐘錶附件的修理
3 831	製造電動工業機械及儀器	9 519	其他未指明之修理工場
3 832	製造無線電及電視裝備、電信裝備及其他電子器材	ex-9 520	洗衣店，不包括染衣店
3 833	製造家庭電器		
3 839	製造其他電器		
3 843.3	製造機動車輛的配件及零件		
3 844	製造電單車及單車		
3 849	製造未指明之運輸器材		
3 851	製造專業及科學器具與及度量衡及檢驗器具		
3 852	製造攝影器具及光學器材		
3 853	製造鐘錶		
3 901	製造珠寶首飾及金飾		
3 902	製造樂器		
3 903	製造未指明之運動用品		
ex-3 930	各類變形工業，人造花的製造除外		
9 511	鞋及其他皮具的修補		
9 512	電器的修理		
9 513	汽車及電單車的修理		
9 514	鐘錶及鐘錶附件的修理		
9 519	其他未指明之修理工場		
9 520	洗衣店及染衣店		

Decreto-Lei n.º 96/85/M

d e 9 de Novembro

O diploma relativo ao registo dos estabelecimentos industriais veio facultar aos estabelecimentos caseiros a possibilidade de efectuar operações de comércio externo e de, em determinadas condições, beneficiar de certificação de origem de Macau para os produtos fabricados.

Esta medida carece de adequada correspondência ao nível do diploma regulamentador das operações de comércio externo, no sentido de se aditar às classes de operadores já existentes uma classe especialmente destinada aos operadores caseiros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30

de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º
(Inscrição)

- 1.
- 2. Os operadores são inscritos nas seguintes classes:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) Classe 6: produtos caseiros.
- 3.
- 4. O registo na classe 5 destina-se aos serviços e empresas públicas e a demais entidades que, não tendo como actividade normal o comércio ou a indústria, possam ser inscritos para a realização não sistemática de operações de comércio externo, sendo equiparados, para o efeito, aos da classe 2.
- 5. O registo na classe 6 destina-se aos estabelecimentos industriais registados como caseiros, sendo equiparados, como operadores, aos da classe 3.

Art. 2.º Para efeitos de inscrição, aplica-se aos estabelecimentos caseiros o disposto na Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, sendo a qualidade de produtor comprovada mediante apresentação do Título de Registo de Estabelecimento Caseiro.

Aprovado em 3 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法 令 第九六 / 八五 / M 號十一月九日

關於工業場所登記之法例，為對家庭式的場所提供了進行對外貿易活動的可能性以及在某些情況下對其所製造的產品享有澳門來源的證明。

此項措施需在管制對外貿易活動的法例作出適當相應，以便在現有經營人類別內增設一專係家庭式經營人的類別。

基上所述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條——十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令第四條修訂如下：

第四條（註冊）

- 一、.....
- 二、經營人分為下列類別註冊：
 - (A)
 - (B)
 - (C)
 - (D)

- (E)
- (F)
- (G) 六類：家庭式生產品

三、.....

四、五類係為公共機關及企業以及其他之人士登記。雖然該等人士之正常活動非為商業或工業，但可註冊，以便進行非規律性對外貿易活動。為此目的，其與二類並列視之。

五、六類係為已登記為家庭式工業場所登記。而經營人之身份，與三類並列視之。

第二條——為註冊目的，將三月九日第五一 / 八五 / M 號訓令的規定實施於家庭式場所，其生產人之身份，係透過出示家庭式場所登記證證明。

一九八五年十月三日通過

着頒行

總督 高斯達

Decreto-Lei n.º 97/85/M

de 9 de Novembro

O Banco Nam Tung, S.A.R.L., requereu ao Governo de Macau a venda de uma parcela de terreno com a área de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), situado no Beco Tomé Pires, em Macau, destinada a ser anexada aos prédios n.ºs 1 a 11 (um a onze) do referido Beco.

O referido pedido de venda foi autorizado pelo Despacho n.º 274/84, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 10 de Novembro de 1984.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, a venda foi autorizada sob condição de se proceder à desafectação daquela do domínio público e sua subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados), situado no Beco Tomé Pires, em Macau, assinalado na planta n.º DTC/01/156/85, emitida pelo Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

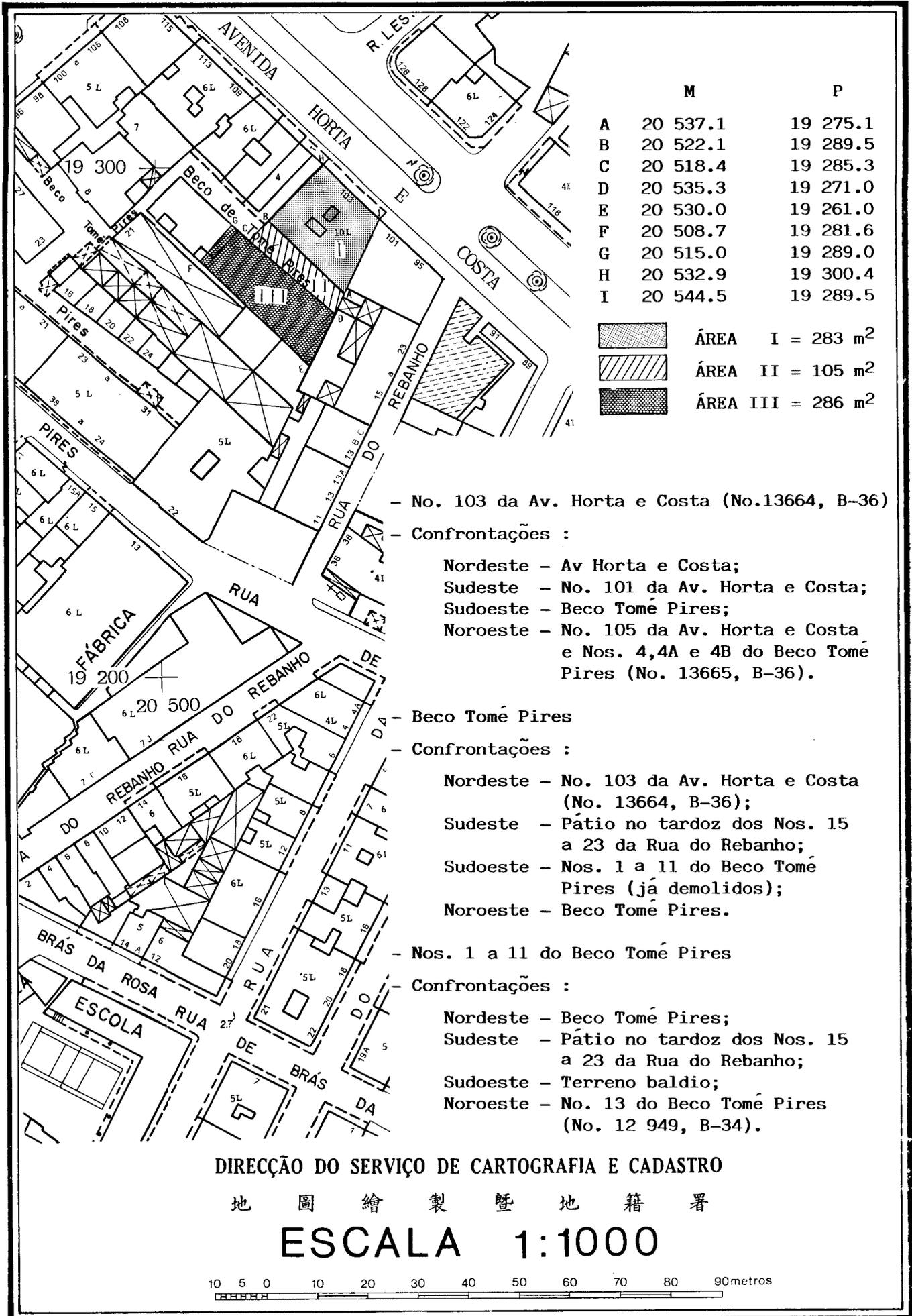
Art. 2.º O terreno assinalado na planta destina-se a ser vendido ao Banco Nam Tung, S.A.R.L., nos termos e condições constantes do Despacho n.º 274/84, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 10 de Novembro de 1984.

Aprovado em 7 de Novembro de 1985.

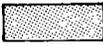
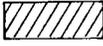
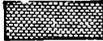
Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 97/85/M, de 9 de Novembro.



	M	P
A	20 537.1	19 275.1
B	20 522.1	19 289.5
C	20 518.4	19 285.3
D	20 535.3	19 271.0
E	20 530.0	19 261.0
F	20 508.7	19 281.6
G	20 515.0	19 289.0
H	20 532.9	19 300.4
I	20 544.5	19 289.5

	ÁREA I = 283 m ²
	ÁREA II = 105 m ²
	ÁREA III = 286 m ²

- No. 103 da Av. Horta e Costa (No.13664, B-36)

- Confrontações :

- Nordeste - Av Horta e Costa;
- Sudeste - No. 101 da Av. Horta e Costa;
- Sudoeste - Beco Tomé Pires;
- Noroeste - No. 105 da Av. Horta e Costa e Nos. 4,4A e 4B do Beco Tomé Pires (No. 13665, B-36).

- Beco Tomé Pires

- Confrontações :

- Nordeste - No. 103 da Av. Horta e Costa (No. 13664, B-36);
- Sudeste - Pátio no tardoz dos Nos. 15 a 23 da Rua do Rebanho;
- Sudoeste - Nos. 1 a 11 do Beco Tomé Pires (já demolidos);
- Noroeste - Beco Tomé Pires.

- Nos. 1 a 11 do Beco Tomé Pires

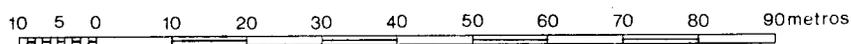
- Confrontações :

- Nordeste - Beco Tomé Pires;
- Sudeste - Pátio no tardoz dos Nos. 15 a 23 da Rua do Rebanho;
- Sudoeste - Terreno baldio;
- Noroeste - No. 13 do Beco Tomé Pires (No. 12 949, B-34).

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



Portaria n.º 223/85/M**de 9 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 80 000,00

CAPÍTULO 11**Pensões e reformas**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-04-07-00-06 — Para pagamento da ajuda de custo, nos termos do Decreto Provincial n.º 32/74, de 28 de Dezembro, e da diferença cambial resultante de liquidação das pensões do Montepio dos Servidores do Estado	\$ 125 000,00

CAPÍTULO 24**Gabinete de Comunicação Social**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-05-01 — Salários	\$ 150 000,00
	<u>\$ 355 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 06**Serviços de Saúde**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00

CAPÍTULO 09**Serviços de Finanças**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 155 000,00
	<u>\$ 355 000,00</u>

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 224/85/M**de 9 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 03 — Secretaria da Assembleia Legislativa**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 4 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 000,00

CAPÍTULO 20**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 8 050,00

CAPÍTULO 23**Serviços de Turismo**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 90 000,00

CAPÍTULO 27**Serviços de Marinha**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias	\$ 80 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 40 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 4 000,00

CAPÍTULO 30**Gabinete Coordenador da Habitação**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 3 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 12 000,00

\$ 247 050,00

2. Para contrapartida dos refoços das rubricas do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 100 000,00

CAPÍTULO 20

Serviços de Obras Públicas e Transportes

02-03-01-00-02 — Móveis \$ 8 050,00

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

02-00-00-00 — Bens e serviços

02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ... \$ 124 000,00

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador da Habitação

02-00-00-00 — Bens e serviços

02-02-04-00 — Consumos de secretaria \$ 3 000,00

02-03-04-00 — Locação de bens \$ 12 000,00

\$ 247 050,00

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1985.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 230/85

Dada a fase actual do processo de liquidação do Banco do Pacífico, encontrando-se pendentes apenas um reduzido número de assuntos de natureza essencialmente jurídica, tendo em atenção a proposta apresentada pelos liquidatários nomeados pelo meu Despacho n.º 58/84, de 29 de Fevereiro, e o parecer do IEM, no uso dos poderes constantes do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

a) Cessa funções como liquidatário o economista Dr. José Carlos Afonso Proença;

b) O Dr. António Correia mantém a competência a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, ficando investido de poderes forenses gerais e ainda os especiais para confessar, desistir e transigir;

c) Os poderes forenses gerais e especiais referidos na alínea anterior poderão, excepcionalmente, ser substabelecidos, caso a caso, mediante acordo prévio por escrito do IEM.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 231/85

Considerando que têm surgido dúvidas na aplicação do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Considerando que importa garantir uma aplicação uniforme do suprainencionado preceito;

Nos termos do artigo 29.º do mesmo diploma legal, determino:

O tempo de serviço prestado pelos actuais auxiliares técnicos na categoria de auxiliar técnico de 3.ª classe conta, para todos os efeitos, designadamente para a progressão e promoção, como prestado na categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Publique-se no «*Boletim Oficial*».

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 232/85

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, e no uso da competência concedida pelo n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, consideram-se abrangidos pelas suas alíneas a) e b) os seguintes cargos dos Serviços de Marinha de Macau, quando desempenhados por oficiais superiores:

Chefe de Serviço ou Divisão;
Adjunto do Serviço ou Divisão;
Delegado Marítimo das Ilhas.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Novembro do mesmo ano, respeitante a Florentina Martins Sequeira, servente eventual do Gabinete do Governo de Macau:

«Deve ser presente a consulta de cirurgia máxilo-facial dos serviços de saúde de Hong Kong, em concordância com a opinião do ortopedista dos Serviços de Saúde».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Não tendo sido por lapso publicada no texto impresso, é aditada ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 69/85/M, de 13 de Julho, respeitante ao quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, a seguinte referência ao lugar de motoris-

ta de ligeiros:

Anexo

Quadro do pessoal

Designação	
.....	
6. Pessoal dos serviços auxiliares	
Motorista de ligeiros (a)	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Outubro de 1985, da Ex.^{ma} Secretária-Adjunta para a Administração:

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

António João Siqueira Madeira de Carvalho, adjunto-técnico de 1.ª classe, interino, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 31 de Outubro de 1985, da Ex.^{ma} Secretária-Adjunta para a Administração:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, primeiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho n.º 35/85/ADM, de 21 de Setembro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal do quadro da Direcção de Assuntos Chineses, a seguir indicado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para os lugares do quadro do pessoal anexo à Portaria n.º 158/85/M, de 31 de Agosto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e atento o estatuído no Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho:

1 — *Pessoal de direcção e chefia:*

Para director:

Com efeitos até 30 de Junho de 1985:

O chefe da Repartição:

Pedro Ló da Silva.

Para adjunto:

O actual adjunto:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa.

Para chefe de secção (1.º escalão):

O actual chefe de secção:

Jorge Manuel Fão.

2 — *Pessoal técnico:*

2.1. — *Carreira de intérprete-tradutor:*

Para intérprete-tradutor principal (1.º escalão)

Os actuais intérpretes-tradutores principais:

Lísbio Maria Couto;

António José Lai;

Nicolau Xavier Júnior;

Domingos Leong.

Para intérprete-tradutor de 1.ª classe (1.º escalão):

Os actuais intérpretes-tradutores de 1.ª classe:

Jaime Tchang, aliás Jaime Chang;

Mário Luís Pistacchini Júnior;

José Armando Lau do Rosário.

Para intérprete-tradutor de 2.ª classe (1.º escalão):

Os intérpretes-tradutores de 2.ª classe:

Manuel Brito Augusto;

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;

Fong Soi Tong;

Francisco Maria Bañares;

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho;

Virgínia Carlos Alberto.

Com efeitos a partir de 1 de Abril de 1985:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro.

Para intérprete-tradutor de 3.ª classe (1.º escalão):

Os intérpretes-tradutores de 3.ª classe:

Lucas Lei, com efeitos até 6 de Novembro de 1984;
António da Amada Isidro;
Virgínia Fong de Noronha;
Mário Augusto Silvestre.

Com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1984:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
Maria de Fátima Cachinho Cordeiro.

Com efeitos até 31 de Março de 1985:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro.

Para aspirante a intérprete-tradutor:

Os aspirantes a intérpretes-tradutores:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa;
Madalena Lília da Nova Jacinto;
Júlio Alexandre José;
Marina Inácio Pun;
Fernando Manuel dos Santos Sapage;
Chau Heng Chôn;
Leong Kun;
Sou Kuong Fai;
Maria Ivone dos Santos;
Lei Lun Kuong.

Com efeitos desde 22 de Outubro de 1984:

Fong Soi Kóc.

Com efeitos até 23 de Novembro de 1984:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
Maria de Fátima Cachinho Cordeiro.

2.2. — *Carreira de letrado:*

Para letrado-chefe (1.º escalão):

O actual letrado-chefe:

Chan Peng P'ui.

Para letrado principal (1.º escalão):

Os actuais letrados principais:

Sio Hón K'ün;
Iao Wai Kün.

Para letrado de 1.ª classe (2.º escalão):

O actual letrado de 1.ª classe:

Tomás Ming Yeh Shih.

Para letrado de 2.ª classe (1.º escalão):

Os actuais letrados de 2.ª classe:

Lam Meng Cam;
Cheong Kuan Un.

Com efeitos desde 1 de Junho de 1985:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón;
Cheong Veng Iu;
Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim;
Vong Cheong Leng.

Para letrado de 3.ª classe (1.º escalão):

Os letrados de 3.ª classe:

Fong Sio Lin;
Wong Chi Hou.

Com efeitos até 31 de Maio de 1985:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón;
Cheong Veng Iu;
Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim;
Vong Cheong Leng.

3. — *Pessoal administrativo:*

3.1 — *Carreira administrativa:*

Para segundo-oficial (1.º escalão):

Os actuais segundos-oficiais:

Flávia Maria da Silva Xavier;
Cecília Inácio Pinto.

Para terceiro-oficial (1.º escalão):

O actual terceiro-oficial:

Kong Iat Cheong.

3.2 — *Carreira de escriturário-dactilógrafo:*

Para escriturários-dactilógrafos (3.º escalão):

Os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Pedro Chung;

Com efeitos desde 24 de Novembro de 1984:

António Valentim da Silva Nogueira;
Carlos Ritchie Fão.

Para escriturários-dactilógrafos (2.º escalão):

Com efeitos até 23 de Novembro de 1984:

António Valentim da Silva Nogueira;
Carlos Ritchie Fão.

Para escriturários-dactilógrafos (1.º escalão):

Os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira;
Sün Seak Kuan;
Yvonne Lurdes da Luz Vicente;
Maria Fátima Madeira de Carvalho.

4. — *Pessoal dos serviços auxiliares:*

4.1. — *Carreira de motorista de ligeiros:*

Para motorista de ligeiros (1.º escalão):

Os condutores de automóveis de 3.ª classe:

Tam Pak San;
Belmiro de Jesus Aguiar.

4.2. — *Carreira de servente:*

Para servente (3.º escalão):

Os serventes de 1.ª classe:

Ung Lai Kün;
Ip Cheng In.

Para servente (1.º escalão):

Os serventes de 2.ª classe:

Tam Pak Lam;
Chan Cheok Kuan.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho**

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 13 de Julho de 1985, o extracto do despacho de 11 de Julho do mesmo ano, que exonerava, a seu pedido, Maria Dominga Lei Pereira, do cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturária de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau;

Considerando que a citada funcionária desistiu de ser provida do cargo de escriturária de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, declaro revogado o mencionado despacho de exoneração.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Outubro de 1985:

Maria José Manhão, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença registada por mais cinco meses,

a partir de 1 de Outubro de 1985, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 8 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1985:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, correspondente ao índice 300, a que se refere o mapa III, anexo ao decreto-lei atrás citado, a partir de 3 de Outubro de 1985, por contar mais de 5 anos de serviço para efeitos de mudança de fase.

Maria Isabel Gomes dos Santos, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, correspondente ao índice 300, a que se refere o mapa III, anexo ao decreto-lei atrás citado, a partir de 23 de Setembro de 1985, por contar mais de 5 anos de serviço para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído inexacta a lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1984, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985:

Onde se lê:

Número de ordem	No serviço público	No quadro do Território
3	6-10-1953	
10		20-11-1948
42	Licenciado José António Pereira Cordeiro <i>b</i>)	
49	Licenciado João Gil Tavares da Ponte <i>b</i>)	
195	Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves <i>e</i>)	
209	Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva <i>d</i>)	
17	Licenciado Pedro Pereira Ferreira	por designação.

Auxiliar-técnico de 1.ª classe:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier

Observações: Prestação de serviço

deve ler-se:

Número de ordem 3	No serviço público 4-8-1950	No quadro do Território
10		20-11-1984
42	Licenciado José António Pereira Cordeiro a)	
49	Licenciado João Gil Tavares da Ponte a)	
195	Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves d)	
209	Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva e)	
17	Licenciado Pedro Pereira Ferreira	em comissão ordinária de serviço.

Auxiliar-técnico de 2.ª classe:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier

Observações: Comissão de serviço

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Cristina Maria Freitas Silvério, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Outubro de 1985, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 de Outubro de 1985, respeitante à continuação do 3.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Cristina Ferreira de Matos:

«Apta para continuar a desempenhar as suas funções».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Novembro de 1985, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário-Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Novembro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Novembro de 1985, respeitante ao servente eventual da Direcção dos

Serviços de Educação e Cultura, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Novembro de 1985».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Setembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro do mesmo ano:

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985 — nomeado, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Anabela Maria Viana Ferreira, quarta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M,

de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 9 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Artur Correia da Amada Isidro, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeado, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Emna Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, quarta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Elsa Maria Gee, quinta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Teresa Fong Rodrigues Alves, sexta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Chiu Soc Fan, sétima classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34,

de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Leonel Weng Gee, oitavo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeado, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Chang Sao Leng, nona classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1984 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Chao Pou I, décima classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Cheong Wai Kuan, décima primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Sara Maria de Oliveira Sarrazola, décima segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira, décima quarta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Filipe Correia Lemos, décimo quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeado, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Isabel da Fonseca Marques, décima sexta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Elsa da Costa Mendes da Silva, décima sétima classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Luísa Pereira, décima oitava classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial*, n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira, décima nona classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da licença ilimitada concedida a Norma Y Alves, a partir de 27 de Agosto de 1985.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 9 de Outubro de 1985:

Ng Kam Pui, médico-anestesiologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial

de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Choi Sai Chiu, médico-anestesiologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Ü Pui Sun, médico-cirurgião da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Por despacho de 15 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1985:

Lau Sok Peng, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 1985, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$25 050,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 916,70, atribuído ao índice 115 a que se refere o mapa 10 anexo ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, acrescido de \$650,00 mensais, face à inclusão de cinco prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 28 de Outubro de 1985:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe da secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 11-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1983, com os aumentos legais 27 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1983 a 31-5-1985 — 2 anos, 4 meses e 31 dias que, nos termos do artigo 435.º do Esta-

	Anos	Meses	Dias
tuto do Funcionalismo, em vigor, equi- valem a	2	10	25
TOTAL	30	5	7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Outubro de 1985:

Lai Hei, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no ex-Comando Territorial Independente de Macau: de 1-9-1969 a 9-3-1971 — 1 ano, 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	9	28
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 23-3-1971 a 30-9-1985 — 14 anos, 6 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	17	5	3
TOTAL	19	3	1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 6 de Novembro de 1985:

Ricardo da Luz, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 23 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo dos mesmos quadro e Serviços.

Chan Sio Heng, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Man Há, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Estela Ma, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leonor Vong, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro do mesmo ano, respeitante à farmacêutica destes Serviços, Maria Beatriz Fontes Serzedelo Diniz de Arco Vieira:

«Em concordância com o relatório médico, a Junta de Saúde considera que está apta, fisicamente, para continuar a sua actividade profissional».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro corrente, respeitante a Ieong Fó Iong, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 12 de Outubro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro corrente, respeitante a Ché Hang Lei, maqueiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços:

«Necessita de vinte dias para tratamento e repouso, a partir de 24 de Outubro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro do mesmo ano, respeitante a Olinda Conceição Lopes Colaço, filha de Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-subchefe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Novembro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro do mesmo ano, respeitante a Filipe Correia Lemos, contínuo de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 1 de Novembro de 1985».

Quadro de direcção e chefia

Números		Categoria e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
Quadro de direcção e chefia						
<i>Director dos Serviços:</i>						
1	1	Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva	24-12-1939	13- 2-1984	13- 2-1984	Na Direcção.
<i>Chefe do departamento dos serviços técnicos e hospitalares:</i>						
2	1	Álvaro Veiga	15-12-1931	13- 4-1984	13- 4-1984	No Hospital Central.
<i>Chefe do departamento da administração, contabilidade e património:</i>						
3	1	Rui Eduardo Bastos de Lacerda	20- 1-1936	21- 3-1983	28- 7-1984	Na Direcção.
Quadro médico de clínica geral						
<i>Médico de clínica geral — letra «E»:</i>						
4	1	Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção	3-12-1932	22- 6-1963	1- 7-1978	Na Saúde Escolar.
5	2	Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida	21-10-1934	1- 5-1965	1- 7-1978	Na Saúde Infantil.
6	3	Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho	27- 5-1944	1- 5-1971	1- 7-1980	No Hospital Central.
7	4	Alfredo Maria Sales Ritchie	6-11-1946	1- 1-1974	1- 7-1980	No Hospital Central.
8	5	Lino Pinto Marques	20- 6-1947	18- 9-1976	1- 7-1981	A estagiar em Portugal (Fisiatria, desde Agosto 1981).
9	6	Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues	3- 9-1939	29- 1-1982	29- 1-1982	Em comissão de serviço, renovada, a partir de 29 de Janeiro de 1984, exerce as funções de Chefe de Divisão de Saúde Pública.
10	7	José Joaquim Monteiro Júnior	9- 9-1953	24- 1-1981	16- 2-1981	Na Delegacia de Saúde das Ilhas.
11	8	Acácio Ramos	10- 7-1928	13- 4-1983	13- 4-1983	Em comissão de serviço na Direcção (Chefe da Divisão Técnica, e exercendo as funções de Director dos Serviços, interino).
12	9	Fátima Baptista Ramos Faria Peixoto	30- 8-1954	6-12-1980	1- 1-1983	A estagiar em Portugal, (Anestesiologia, desde Agosto de 1982).
13	10	Mário Alberto de Brito Lima Évora	18- 5-1954	2- 3-1978	1- 1-1983	A estagiar em Portugal (Cardiologia, desde Agosto de 1982).
14	11	João Manuel Barata Frexes	9- 8-1951	1- 1-1978	1- 1-1983	A estagiar em Portugal, (Cirurgia, desde Julho 1982).
15	12	Nuno Manuel Monteiro Simões	4- 6-1952	13- 1-1978	13- 1-1983	A estagiar em Portugal, (Pediatría, desde Julho 1982).
16	13	Humberto António de Brito Lima Évora	10-10-1952	28- 2-1978	1- 3-1983	A estagiar na Itália, (Medicina Desportiva, desde Dezembro 1981).
17	14	João Miguel de Melo Faria Peixoto	12-12-1949	6-12-1980	2- 6-1983	A estagiar em Portugal, (Cirurgia plástica, desde Agosto 1982).
18	15	Fernando José Monteiro Costa da Silva	15- 2-1952	1- 1-1979	1- 1-1984	No Hospital Central.
19	16	Maria Natália do Carmo Reis	14- 9-1952	1- 1-1979	1- 1-1984	No Hospital Central.
<i>Médico de clínica geral — letra «F»:</i>						
20	1	Carlos Alberto de Sousa Saraiva	16- 1-1951	3- 5-1982	3- 5-1982	No Hospital Central.
21	2	Vicente Manuel da Fonseca Chantre	2- 4-1952	2- 1-1980	30- 4-1983	No Hospital Central.
22	3	Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques	29-10-1952	1- 1-1980	30- 4-1983	No Hospital Central.
23	4	Alberto Porfírio Campos Pereira	16-10-1953	1- 1-1980	30- 4-1983	No Hospital Central.
24	5	Tito Augusto Airosa Lopes Júnior	14- 5-1955	1- 1-1980	30- 4-1983	No Hospital Central.
25	6	Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas	23-12-1955	1- 1-1980	30- 4-1983	No Hospital Central (encontra-se de licença registada desde 1 de Outubro de 1984).
26	7	José Manuel Coelho Rodrigues	20- 7-1945	1- 1-1980	11- 6-1983	No Hospital Central.
27	8	Shee Vá	18-10-1955	1- 1-1980	11- 6-1983	No Hospital Central.
28	9	Rolando Ernesto Martins	21-12-1954	3- 9-1983	3- 9-1983	No Hospital Central.
29	10	Cíntia Josefina da Rosa	28-10-1956	29- 9-1983	29- 9-1983	No Hospital Central.
30	11	António Maria Azedo Vital	14- 9-1958	18-11-1983	18-11-1983	No Hospital Central.
31	12	Joana Arrais do Rosário	22- 6-1955	31- 7-1981	29-12-1983	A estagiar em Portugal, (Neurologia, desde Janeiro de 1982).

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
32	13	Maria José Marques Ferreira Fernandes	29- 1-1952	7- 3-1984	7- 3-1984	No Hospital Central.
33	14	Jorge Domingos Leitão Pereira	1- 9-1951	22- 3-1984	22- 3-1984	No Hospital Central.
34	15	Francisco Xavier Fidalgo Belo	21- 7-1954	22- 5-1984	22- 5-1984	No Hospital Central.
35	16	Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho	26-11-1948	10- 9-1984	10- 9-1984	No Hospital Central.
36	17	Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral	2- 7-1947	23-11-1984	23-11-1984	No Hospital Central.
37	18	Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos	7-12-1951	17-12-1984	17-12-1984	No Hospital Central.
38	19	Vago.	—	—	—	—
39	20	Vago.	—	—	—	—
40	21	Vago.	—	—	—	—
41	22	Vago.	—	—	—	—
42	23	Vago.	—	—	—	—
43	24	Vago.	—	—	—	—
44	25	Vago.	—	—	—	—
Quadro complementar de médicos especialistas						
<i>Médico-analista:</i>						
45	1	Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira	23- 1-1931	20-12-1984	20-12-1984	No Hospital Central.
<i>Médico-anestesiologista:</i>						
46	1	Maria Helena Ramos de Oliveira	12- 6-1931	13- 4-1982	13- 4-1982	No Hospital Central, em comissão de serviço.
47	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Médico-cardiologista:</i>						
48	1	António Raimundo da Conceição	24- 9-1932	5- 3-1960	9-10-1971	No Hospital Central.
<i>Médico-cirurgião:</i>						
49	1	Carlos Manuel Gonçalves Pereira	1- 6-1945	8- 9-1982	8- 9-1982	No Hospital Central, em comissão de serviço, renovada, a partir de 8 de Setembro de 1984.
49	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Médico-dermatologista:</i>						
50	1	Manuel José de Campos Magalhães	23- 6-1926	3- 3-1953	6- 9-1980	No Hospital Central.
<i>Médico-internista:</i>						
51	1	Custódio Monteiro Pais Rodrigues	5- 7-1935	1- 2-1966	21- 3-1983	No Hospital Central, em comissão de serviço.
52	2	António Noronha de Andrade	14- 6-1935	1- 8-1983	1- 8-1983	No Hospital Central, em comissão de serviço.
<i>Médico-obstetra e ginecologista:</i>						
53	1	José Afrânio João de Deus Almeida	23- 1-1929	20- 3-1963	30-10-1971	No Hospital Central.
54	2	José Alberto de Jesus Ascenção	15- 6-1940	10-10-1983	10-10-1983	No Hospital Central, em comissão de serviço.
55	3	Vago.	—	—	—	—
<i>Médico-oftalmologista:</i>						
56	1	José Marcos Batalha	25- 4-1921	23- 9-1950	4-10-1957	No Hospital Central.
<i>Médico-ortopedista:</i>						
57	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Médico-otorrinolaringologista:</i>						
58	1	Alberto Vaz da Luz	11- 2-1930	27- 8-1964	2-11-1974	No Hospital Central.
<i>Médico-pediatra:</i>						
59	1	Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais	17- 2-1938	9- 9-1982	9- 9-1982	No Hospital Central, em comissão de serviço, renovada, a partir de 9-9-1984.
60	2	Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos	23- 7-1950	7- 2-1984	7- 2-1984	No Hospital Central, em comissão de serviço.
<i>Médico-psiquiatra:</i>						
61	1	José António Esteves da Silva	1- 8-1951	20-12-1984	20-12-1984	No Hospital Central.
62	2	Vago.	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
63	1	<i>Médico-radiologista:</i> Ivo José de Piedade Noronha	9- 2-1932	5- 6-1965	29- 4-1978	No Hospital Central.
64	1	<i>Médico-tisiologista:</i> Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão	9- 1-1930	19- 6-1956	8- 9-1983	No Dispensário Anti-Tuberculose.
65	1	<i>Médico-urolologista:</i> Vitalino Rosado de Carvalho	15- 9-1943	8- 9-1983	8- 9-1983	No Hospital Central.
Quadro complementar de outros técnicos especializados						
66	1	<i>Administrador hospitalar:</i> Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro	3- 2-1946	21-12-1984	21-12-1984	No Hospital Central.
67	1	<i>Analista — letra «E»:</i> Vago.	—	—	—	—
68	1	<i>Analista — letra «F»:</i> José Joaquim Caldas Duque	19- 3-1933	20- 3-1983	20- 3-1983	No Laboratório de Saúde Pública e Higiene Alimentar da Direcção.
69	2	Vago.	—	—	—	—
70	1	<i>Odontologista:</i> Vago.	—	—	—	—
71	1	<i>Dietista:</i> Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro	28- 8-1940	8- 5-1982	8- 5-1982	No Hospital Central, em comissão de serviço, renovada a partir de 8-5-1984.
72	1	<i>Terapeuta-ocupacional:</i> Judite Agostinho	17-11-1955	12- 3-1983	12- 3-1983	No Hospital Central, em comissão de serviço.
73	1	<i>Terapeuta da fala:</i> Maria Assunção Albino	2- 8-1963	3- 4-1984	3- 4-1984	No Hospital Central.
Quadro farmacêutico						
74	1	<i>Farmacêutica — letra «E»:</i> Maria Beatriz Fontes Serzedelo de Arco Vieira .	25-10-1925	8- 7-1970	1- 7-1978	Na Divisão Farmacêutica.
75	2	Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier	14- 5-1950	1- 2-1975	1- 7-1978	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.
76	1	<i>Farmacêutico — letra «F»:</i> Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá	12- 5-1958	22- 1-1982	9- 7-1983	Na Divisão Farmacêutica.
77	2	Vago.	—	—	—	—
78	3	Vago.	—	—	—	—

Quadro técnico de terapêutica e diagnóstico

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
Ramo de farmácia						
<i>Ajudantes técnicos de 1.ª classe:</i>						
1	1	Mário Morais Alves	27- 2-1932	6- 9-1952	1- 7-1978	Na Divisão Farmacêutica.
2	2	José Walter de Fátima Nantes Reis	13- 9-1951	11- 8-1973	24- 4-1982	Na Divisão Farmacêutica.
<i>Ajudantes técnicos de 3.ª classe:</i>						
3	1	Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sun	23- 3-1961	21-11-1983	21-11-1983	Na Divisão Farmacêutica.
4	2	Ricardo Alexandre Airoso Lopes	6- 9-1961	21-11-1983	21-11-1983	Idem.
5	3	Chan Chi Seng	4- 7-1960	21-11-1983	21-11-1983	Idem.
6	4	Loreta Gomes Ângelo	23-11-1960	21-11-1983	21-11-1983	Idem.
7	5	Helena Viseu	19-10-1961	21-11-1983	21-11-1983	Idem.
Ramo de laboratório						
<i>Preparadores de 1.ª classe:</i>						
8	1	Joaquim Clemente Pinheiro	23-11-1936	30-12-1967	7- 2-1971	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.
9	2	Martinho Frederico Alcântara Pedro	11-11-1947	9- 6-1973	24- 7-1982	Idem.
10	3	Vago.	—	—	—	
11	4	Vago.	—	—	—	
<i>Preparadores de 2.ª classe:</i>						
12	1	Filipe Nuno do Rosário	12- 9-1955	28- 7-1979	25- 9-1982	Idem.
13	2	Bernardo António	14-11-1956	28- 7-1979	25- 9-1982	Idem.
14	3	Augusto José da Luz	1- 1-1957	28- 7-1979	23- 4-1983	Idem.
<i>Preparadores de 3.ª classe:</i>						
15	1	Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro	21-12-1948	4- 8-1983	4- 8-1983	Idem; em comissão de serviço.
16	2	Maria de Lurdes Coelho de Campos Silva	7- 3-1947	8-10-1983	8-10-1983	No Laboratório de Saúde Pública e Higiene Alimentar; em comissão de serviço.
17	3	Irene Maria Barbosa Costa	21- 2-1951	12-11-1983	12-11-1983	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.
18	4	Maria Bernardete Ng Kuan	16- 4-1956	12-11-1983	12-11-1983	Idem.
19	5	Maria Natália Coelho Matias	24- 8-1956	12-11-1983	12-11-1983	Idem.
20	6	Mário Augusto do Rosário Wong	25- 4-1960	12-11-1983	12-11-1983	Idem.
21	7	Vago.	—	—	—	
Ramo de radiologia						
<i>Ajudante de 1.ª classe:</i>						
22	1	Mário Alexandrino Xavier	6- 4-1950	2- 6-1973	1- 3-1980	No Serviço de Radiologia do Hospital Central.
23	2	Mohamed Rozan	3-10-1942	1- 7-1978	5- 9-1981	Idem.
24	3	Vago.	—	—	—	
<i>Ajudante de 3.ª classe:</i>						
25	1	Vago.	—	—	—	
26	2	Vago.	—	—	—	
OUTROS TÉCNICOS						
Ramo mecânico-instrumentista						
<i>Técnico-auxiliar de 1.ª classe:</i>						
27	1	Vago.	—	—	—	
<i>Técnico-auxiliar de 3.ª classe:</i>						
28	1	Maria Alzira dos Santos Rodrigues	5- 7-1959	14- 4-1984	14- 4-1984	No Hospital Central.
29	2	Vago.	—	—	—	
Quadro de saúde pública						
<i>Agente sanitário principal:</i>						
30	1	Henrique Augusto dos Santos Castilho	17- 8-1944	24- 7-1982	24- 7-1982	Na Brigada Sanitária do Centro de Saúde.
<i>Agentes sanitários de 1.ª classe:</i>						
31	1	Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc	4- 9-1941	10- 6-1976	10- 6-1976	Idem.
32	2	Alexandre Rodrigues	25- 7-1946	10- 6-1976	12- 1-1980	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
de ordem	de classe			No quadro	Na categoria	
33	3	Francisco Eusébio Ambrósio Gomes	7-12-1947	10- 6-1976	5- 9-1981	No Serviço de Combate ao Sazonismo.
34	4	Margarida de Fátima Dias Colaço	3- 3-1955	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Saúde Infantil do Centro de Saúde.
<i>Agentes sanitários de 2.ª classe:</i>						
35	1	Helena Fátima Leong	8- 9-1954	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Secretaria do Dispensário Anti-tuberculose.
36	2	Herculina Rosa Luís Pereira	19- 4-1955	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Saúde Escolar.
37	3	Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário	29- 9-1954	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Saúde Infantil do Posto Médico do Bairro Tamagnini Barbosa.
38	4	Albertina Correia Gageiro de Almeida	13- 8-1955	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Saúde Infantil do Centro de Saúde.
39	5	Fernando Maria de Assunção	14- 6-1946	10- 6-1976	10- 6-1976	Na Delegacia de Saúde das Ilhas.
40	6	Idalina Fátima Viseu Bento de Assunção	9-10-1954	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Saúde Infantil do Posto Médico do Bairro Tamagnini Barbosa.
41	7	João Alberto Madeira de Carvalho	9- 8-1954	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Delegacia de Saúde das Ilhas.
42	8	Rita Madeira Noronha Rodrigues	10- 1-1950	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Secretaria do Dispensário Anti-tuberculose.
43	9	Maria Isabel Pereira Giga Alves	4-12-1953	10- 6-1976	1- 7-1978	No Serviço Social do Hospital Central.
44	10	Maria Teresinha Rios Couto	21- 1-1955	10- 6-1976	1- 7-1978	Na Divisão de Saúde Pública.
45	11	Elena Drumond Carvalho	7-11-1954	10- 6-1976	1- 7-1978	No Serviço Social do Hospital Central.
46	12	Irene do Rosário da Silva Pereira	25-11-1954	10- 6-1976	1- 7-1978	Idem.
47	13	José Augusto Córdova	23-12-1954	19- 2-1983	19- 2-1983	Na Brigada Sanitária do Centro de Saúde.
48	14	Maria Fátima dos Reis	26- 6-1953	7-10-1974	19- 2-1983	Na Divisão de Saúde Pública.
49	15	Che Kuong Leong, aliás José Marques Ché ...	24- 1-1962	19- 2-1983	19- 2-1983	Na Brigada Sanitária do Centro de Saúde.
50	16	Elfrida Juliana de Almeida	23- 5-1963	19- 2-1983	19- 2-1983	Na Saúde Escolar.
51	17	Tito Edmundo Gabriel	13-10-1954	19- 2-1983	19- 2-1983	Na Secretaria do Dispensário Anti-Tuberculose.
52	18	Maria de Fátima Conceição	18- 7-1963	19- 2-1983	19- 2-1983	Na Divisão de Saúde Pública.
53	19	Arnaldo Cláudio Luís	18- 5-1963	30- 4-1983	30- 4-1983	Na Divisão de Saúde Pública.
54	20	Maria Alice Baladas	30-12-1962	30- 4-1983	30- 4-1983	Na Divisão de Saúde Pública.
55	21	Maria Alice Ritchie	25- 4-1965	11- 2-1984	11- 2-1984	Na Divisão de Saúde Pública.
56	22	Vago.	—	—	—	
De licença ilimitada:						
<i>Agente sanitário de 2.ª classe:</i>						
		Fernanda Coelho Baptista	—	—	—	

Carreira administrativa

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
		<i>Chefe da divisão de administração e contabilidade:</i>				
1	1	Vago.				
		<i>Chefe da divisão do património:</i>				
2	1	Vago.				
		<i>Chefe da secretaria:</i>				
3	1	Jorge Alberto Basto da Silva	24-10-1940	12- 6-1961	13- 8-1983	Na Secretaria da Direcção.
		<i>Chefes de secção:</i>				
4	1	Amadeu dos Santos Lei Xete	19- 8-1944	6- 6-1964	1- 7-1978	Destacado no Gabinete para os Assuntos de Trabalho.
5	2	Manuel Alfredo Alves	30- 6-1948	16- 6-1970	24- 4-1982	Em comissão ordinária de serviço na Repartição do Gabinete, desde 17/3/79.
6	3	Virgínia Lau do Rosário	5- 8-1946	2- 3-1968	24- 4-1982	Na Direcção — Divisão de Administração e Contabilidade
7	4	Vago.				
		<i>Primeiros-oficiais:</i>				
8	1	Fátima Lau do Rosário dos Santos	1- 5-1950	28- 8-1971	24- 4-1982	Na Secretaria da Direcção
9	2	Rosa de Jesus Nunes	4-11-1950	29- 8-1970	24- 4-1982	Na Direcção — Divisão de Administração e Contabilidade.
10	3	Francisco José Manhão	5- 7-1949	4- 3-1972	24- 4-1982	Destacado no Gabinete para os Assuntos de Trabalho.
11	4	José Pintos dos Santos	25- 9-1948	4- 3-1972	27-11-1982	Na Secretaria do Hospital Central.
12	5	Vago.				
13	6	Vago.				
14	7	Vago.				
15	8	Vago.				
		<i>Segundos-oficiais:</i>				
16	1	Florêncio Paula da Silva	31- 8-1953	5- 7-1975	24- 4-1982	Nos Serviços Gerais do Hospital Central.
17	2	José Lam dos Santos	16- 4-1950	6-10-1973	24- 4-1982	Na Direcção — Divisão de Administração e Contabilidade.
18	3	Laurinda Fátima de Góis Guilherme	28- 5-1952	24- 8-1974	24- 4-1982	Na Divisão de Saúde Pública.
19	4	Rogério Maria da Luz Badaraco	20- 3-1952	3- 4-1976	24- 4-1982	Na Divisão Farmacêutica.
20	5	Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista	15-10-1955	1- 7-1978	13- 8-1983	Na Secretaria da Direcção.
21	6	Noémia de Fátima Lameiras	21-12-1954	1- 7-1978	13- 8-1983	Em comissão ordinária de serviço na Repartição do Gabinete, desde 1/3/84.
22	7	Umram Bibi	6-11-1953	23-12-1978	13- 8-1983	Na Secretaria do Hospital Central.
23	8	Luísa Correia Gageiro	14- 9-1953	1- 7-1978	11-10-1983	Na Secretaria do Hospital Central.
24	9	Rosalina Maria de Almeida da Silva	2- 3-1957	1- 7-1978	19- 7-1980	Na Secretaria da Direcção.
25	10	Vago.				
		<i>Terceiros-oficiais:</i>				
26	1	Albertino Manuel da Costa	6- 2-1961	26- 1-1980	19- 7-1980	Na Secção de Estatística do Hospital Central.
27	2	Cíntia Maria Gonçalves	7- 4-1958	18- 5-1981	18- 5-1981	No Arquivo Geral da Direcção.
28	3	Maria Teresinha Yü	11- 7-1946	4- 8-1979	28- 8-1982	Na Secretaria da Direcção.
29	4	Aniceto Brito Gabriel	17- 4-1957	26- 1-1980	28- 8-1982	Na Direcção — Divisão de Administração e Contabilidade.
30	5	Gabriela Bebé Gracias	30-11-1940	1- 7-1978	28- 8-1982	Nos Serviços Gerais do Hospital Central.
31	6	Lília Maria Amada Isidro	22-10-1941	1- 7-1978	11- 9-1982	Na Divisão Farmacêutica.
32	7	Maria de Fátima Dias	9- 5-1960	1- 8-1982	28- 8-1982	Nos Serviços-Gerais do Hospital Central.
33	8	Bernardino dos Santos Poupinho	5- 8-1958	30- 4-1983	30- 4-1983	Na Direcção — Divisão de Património.
34	9	Cristina Lurdes do Rosário	20-10-1959	10- 9-1983	10- 9-1983	Na Secretaria do Hospital Central.
35	10	Xeque Hassan Mamblecar	13- 1-1961	12-11-1983	12-11-1983	Na Secretaria da Direcção.
36	11	Rogério José de Carvalho	20- 9-1958	12-11-1983	12-11-1983	Na Direcção — Divisão de Administração e Contabilidade.
37	12	Maria Alegria Gomes	22-12-1957	12-11-1983	12-11-1983	Na Secretaria da Direcção.
38	13	Angélica Maria Fátima da Rosa	17- 1-1957	12-11-1983	12-11-1983	Na Secretaria da Direcção.
39	14	Mário Augusto de Sousa	1- 4-1964	11-11-1983	12-11-1983	Na Secretaria do Hospital Central.

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
40	15	Clarice Lúcia da Rocha Vai	7- 4-1961	17-12-1983	17-12-1983	Na Secretaria da Direcção.
41	16	Delfim José do Rosário	8- 1-1961	25- 2-1984	25- 2-1984	Na Direcção — Divisão de Administração e Contabilidade.
42	17	Daniel da Rosa de Sousa	20- 9-1958	10- 3-1984	10- 3-1984	Na Divisão Farmacêutica.
43	18	Diamantino António de Carvalho	30- 3-1962	29- 1-1983	1- 9-1984	No Arquivo Geral da Direcção.
44	19	Vago.				
<i>Escriturários-dactilógrafos do 3.º escalão:</i>						
45	1	Isabel dos Santos Poupinho Madeira	17- 6-1950	1- 7-1978	15- 5-1982	Na Direcção — Na Divisão de Administração e Contabilidade
46	2	Rui Dillon Ferreira de Almeida	26- 6-1947	1- 7-1978	15- 5-1982	Na Secretaria do Dispensário Anti-Tuberculose.
47	3	Norma Y Alves	12- 8-1951	1- 7-1978	25- 8-1982	Na Direcção — Na Divisão de Administração e Contabilidade
48	4	Telma Fátima Sales Pereira Basílio	8- 1-1952	1- 7-1978	11- 9-1982	Na Direcção — Na Divisão de Administração e Contabilidade
<i>Escriturários-dactilógrafos do 2.º escalão:</i>						
49	1	Virgínia de Sousa Gomes Sanchez	11- 5-1947	1- 7-1978	24- 4-1982	Na Escola Técnica do Hospital Central.
50	2	Maria de Fátima Sales Pereira Castilho	13-10-1953	1- 7-1978	19- 5-1982	Na Divisão de Saúde Pública.
51	3	Júlia dos Santos Poupinho Nunes	6- 1-1949	30- 6-1979	13-11-1982	No Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central.
52	4	Zoé Francisco Gomes Mourato	30- 6-1961	16- 8-1980	21-11-1983	Na Secretaria da Direcção.
53	5	Natália Assunção Bañares Lam	8- 9-1958	31- 1-1981	31- 1-1981	Na Divisão Farmacêutica.
54	6	Vago.				
55	7	Vago.				
56	8	Vago.				
57	9	Vago.				
58	10	Vago.				
<i>Escriturários-dactilógrafos do 1.º escalão:</i>						
59	1	Julietta de Jesus Mateus	20-10-1961	20- 3-1982	20- 3-1982	Na Delegacia de Saúde das Ilhas.
60	2	Joana Suk Ying Ung	12- 5-1958	20- 3-1982	20- 3-1982	No serviço de dietas do Hospital Central.
61	3	Abel Rodrigues Leão	6-11-1961	20- 3-1982	20- 3-1982	Na Direcção — Na Divisão de Administração e Contabilidade.
62	4	Lai Oi Nhu	2- 9-1961	24- 4-1982	24- 4-1982	No serviço de radiologia do Hospital Central.
63	5	Ana Maria Ritchie	9- 2-1961	9-10-1982	9-10-1982	Na Direcção — Secretaria
64	6	Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque	22- 1-1956	29- 1-1983	29- 1-1983	Na Secretaria do Hospital Central.
65	7	Chiu Mei San	12-10-1959	19- 3-1983	19- 3-1983	Nas Consultas Externas do Hospital Central.
66	8	Dulce Rodrigues Pinho da Cruz	18- 2-1924	12-11-1983	12-11-1983	No Arquivo Geral da Direcção.
67	9	Maria Margarida Caldas Rodrigues	9- 2-1951	15- 6-1984	15- 6-1984	Da Divisão Farmacêutica
68	10	Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva	2- 3-1962	21- 7-1984	21- 7-1984	Na Biblioteca do Hospital Central.
69	11	Maria Carmelita de Oliveira Simões	9- 8-1965	21- 7-1984	21- 7-1984	Na Secretaria do Hospital.
70	12	Joana Maria de Almeida da Silva	5- 9-1965	3- 9-1984	3- 9-1984	Na Secretaria do Hospital.
De licença ilimitada:						
<i>Segundo-oficial:</i>						
Elisa Maria Gonçalves Pedro						
<i>Dactilógrafo:</i>						
Manuela Regina Sales Pereira Mok						

Quadro de enfermagem

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
QUADRO DE ENFERMAGEM						
Ramo de enfermagem geral						
<i>Superintendente de enfermagem:</i>						
1	1	José Marcos de Oliveira Dias	19- -1-1929	24- 3-1983	24- 3-1983	No Hospital Central. Em comissão de serviço.
<i>Enfermeiro-geral:</i>						
2	1	Vago.				
3	2	Vago.				
<i>Enfermeiros-chefes:</i>						
4	1	Deolinda Maria das Dorez	17- 8-1935	4-11-1961	29-11-1980	No Hospital Central.
5	2	Ana Belmira da Silva Guimarães Rego de Oliveira Dias	16- 4-1945	24- 3-1983	24- 3-1983	No Centro de Saúde. Em comissão de serviço.
<i>Enfermeiros-subchefes:</i>						
6	1	Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos	24- 9-1942	19- 7-1969	12- 1-1980	No Hospital Central.
7	2	U Mio Leng, aliás Iu Siu Leng, aliás Ivone Joana Iu Cabral	2-12-1944	31- 1-1970	29-11-1980	Idem.
8	3	Henriqueta Margarida Lopes Colaço	20- 7-1939	23-10-1971	22- 5-1982	Idem.
9	4	Maria Coleta Lam da Silva	9- 5-1943	9- 5-1970	22- 5-1982	Idem.
10	5	Ana Chu	14- 2-1946	23- 2-1974	22- 5-1982	Idem.
11	6	Maria Marta dos Santos César	15- 9-1932	23- 2-1974	22- 5-1982	Idem.
12	7	Belmira dos Santos Fonseca	19-11-1945	5- 9-1967	22- 5-1982	Idem.
13	8	João Clímaco Corado Gomes	30- 3-1945	2- 9-1969	22- 5-1982	Idem.
14	9	Susana Pereira Esteves do Rosário	7-12-1932	31-12-1966	22- 5-1982	Idem.
15	10	Agostinho Francisco de Assis	14- 3-1947	5- 9-1967	22- 5-1982	Idem.
16	11	Fernando António de Assis Rodrigues	5- 7-1939	23- 2-1974	5- 9-1984	No Dispensário Anti-tuberculose.
17	12	Mónica Micaela de Assis Cordeiro	27- 6-1945	17-10-1964	5- 9-1984	No Centro de Saúde.
18	13	Alexandre Maria Azedo Vital	11- 3-1951	20-10-1977	4- 9-1984	No Hospital Central.
19	14	Herman Zacarias Silva Viseu Bento	20-10-1950	13- 8-1977	4- 9-1984	No Posto da Taipa.
20	15	Manuel Martins de Fonseca	30-12-1947	1- 7-1978	4- 9-1984	No Pavilhão de Crónicos da Taipa.
21	16	João António Nascimento da Luz	20- 7-1946	13- 8-1977	4- 9-1984	No Hospital Central.
<i>Enfermeiros de 1.ª classe:</i>						
22	1	Beatriz Fong Nin Ló	20-11-1940	9- 5-1970	11- 8-1979	No Hospital Central.
23	2	Chong Vai Lin	20- 8-1943	1-12-1973	11- 8-1979	No Centro de Saúde.
24	3	Mary Elizabeth Yuen Fernandes	27- 6-1942	1-12-1973	11- 8-1979	No Hospital Central.
25	4	Chan Mei Chan	19-11-1945	23- 2-1974	11- 8-1979	No Bairro Tamagnini Barbosa.
26	5	Maria de Fátima dos Anjos Afonso	29-11-1935	31-12-1966	11- 8-1979	No Dispensário Anti-Venéreo.
27	6	Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes	21-11-1942	9- 5-1970	11- 8-1979	No Hospital Central.
28	7	Tang Fu Lin	25- 7-1947	13- 9-1969	11- 8-1979	Idem.
29	8	Rogério Francisco de Assis Rodrigues	22- 9-1947	16- 9-1969	15- 9-1979	No Posto Médico de Coloane.
30	9	Carlos Maria de Oliveira	11- 8-1947	23-10-1971	12- 1-1980	No Pavilhão de Crónicos da Taipa.
31	10	Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça	20- 9-1947	5- 3-1977	29- 3-1980	No Hospital Central.
32	11	Virgílio Bruno Machado de Mendonça	11-12-1946	13- 8-1977	6- 9-1980	No Pavilhão de Crónicos da Taipa.
33	12	Filomena Lou	11- 6-1941	20- 8-1977	20- 9-1980	Na Saúde Escolar.
34	13	Maria Carmen Anti-Lam Leão	16- 6-1946	1- 7-1978	5- 9-1981	No Hospital Central.
35	14	Ieong Man I, também conhecida por Lídia Ieong	13- 1-1948	1- 7-1978	26- 9-1981	Idem.
36	15	Lok Choi K'un	8- 1-1949	1- 7-1978	28- 8-1982	Idem.
37	16	Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van	4- 2-1947	1- 7-1978	28- 8-1982	Idem.
38	17	Iu Sio Sin Rodrigues	6-11-1951	1- 7-1978	9- 9-1982	No Posto Médico de Coloane.
39	18	Jacinta Maria da Conceição Marques	13- 8-1948	1- 7-1978	28- 8-1982	No Dispensário Anti-tuberculose.
40	19	Maria de Fátima Baptista Leong	21- 9-1949	1- 7-1978	28- 8-1982	No Hospital Central.
41	20	Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital	8- 3-1950	1- 7-1978	28- 8-1982	Idem.
42	21	Arlete Viseu Pinheiro Gabriel	15- 5-1951	1- 7-1978	28- 8-1982	Idem.
43	22	Mário Alberto Gabriel	11- 6-1951	1- 7-1978	28- 8-1982	Idem.
44	23	Januário Fausto Silva Baptista Lopes	8- 3-1950	1- 7-1978	28- 8-1982	No Pavilhão de Crónicos da Taipa.
45	24	Orlando Augusto de Assis	29- 1-1952	1- 7-1978	18- 9-1982	Idem.
46	25	Lau Siu Ping	30-12-1950	1- 7-1978	17- 3-1984	No Hospital Central.
47	26	Elisa Ng	30-12-1947	1- 7-1978	17- 3-1984	Idem.
48	27	Wong Wai Han	14-12-1952	1- 7-1978	17- 3-1984	Idem.
49	28	Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias	13- 3-1950	25- 7-1975	17- 3-1984	Idem.
50	29	Carolina Lou Siu Keng	21- 7-1950	13- 3-1976	17- 3-1984	Idem.
51	30	Francisca Lau Xavier	22- 2-1953	13- 3-1976	17- 3-1984	Idem.
52	31	Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai	17- 7-1949	13- 3-1976	17- 3-1984	Idem.
53	32	Natércia dos Santos	11- 1-1949	13- 3-1976	17- 3-1984	Idem.
54	33	Wu Wai Chan	27- 4-1952	13- 3-1976	17- 3-1984	Idem.
55	34	Chan Wai Peng	12- 7-1952	13- 3-1976	17- 3-1984	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
56	35	Lei Sok Leng	26- 2-1955	13- 3-1976	19-11-1984	No Hospital Central.
57	36	Chan Un Va, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário	1-10-1952	1- 5-1976	19-11-1984	Idem.
58	37	Leong Kam Keng Lopes	26- 4-1952	16-10-1976	19-11-1984	Idem.
59	38	Lau Kam Ling	26- 3-1952	16-10-1976	19-11-1984	Idem.
60	39	Chan Mei Cheng	6- 4-1953	5- 3-1977	19-11-1984	Idem.
61	40	Chui Yin Yee	20- 8-1954	20- 8-1977	19-11-1984	Idem.
<i>Enfermeiros de 2.ª classe:</i>						
62	1	João Carlos Gomes	3- 8-1953	22-10-1977	1- 7-1978	No Pavilhão de Crónicos da Taipá.
63	2	Lei Wai Yee, aliás Lei Vai I	22- 6-1948	20- 8-1977	1- 7-1978	Idem.
64	3	Ma Man In	5-11-1954	20- 8-1977	1- 7-1978	No Hospital Central.
65	4	Ip Mui Lam	5- 3-1956	20- 8-1977	1- 7-1978	Idem.
66	5	Chan Sio Heng	24-10-1953	20- 8-1977	1- 7-1978	Idem.
67	6	Chau Man Ha	4- 8-1955	20- 8-1977	1- 7-1978	Idem.
68	7	Lei Cho Kio	24- 4-1954	20-10-1977	1- 7-1978	Idem.
69	8	Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok	28- 1-1953	19-11-1977	1- 7-1978	Idem.
70	9	Leong Pui I	27-10-1952	1- 7-1978	1- 7-1978	No Posto Médico da Taipá.
71	10	Gabriela Wong Su Iong de Assis, aliás Wong Su Iong	19- 6-1951	1- 7-1978	1- 7-1978	No Hospital Central.
72	11	Kuong Seong Kan	24-11-1955	1- 7-1978	1- 7-1978	Idem.
73	12	Leonor Vong	22- 8-1955	1- 7-1978	1- 7-1978	Idem.
74	13	Leong Pou Chun	27-12-1953	1- 7-1978	1- 7-1978	Idem.
75	14	Chau Wan Cheng, aliás Francisca Chau Gracias	20- 7-1948	1- 7-1978	1- 7-1978	No Posto Médico de Coloane.
76	15	Cheong Pui Leng	27- 8-1951	1- 7-1978	1- 7-1978	No Hospital Central.
77	16	Van Mei Leng	27-10-1952	1- 7-1978	1- 7-1978	No Pavilhão de Crónicos da Taipá.
78	17	Arnaldo Alves da Silva Pereira	6-12-1952	1- 7-1978	1- 7-1978	No Hospital Central.
79	18	Ho Kit Fun	6- 9-1952	1- 7-1978	1- 7-1978	Idem.
80	19	Celina Rodrigues Leão Carvalhal	30-11-1953	1- 7-1978	1- 7-1978	No Hospital Central até 9/9/84. No Leal Senado, de 10/9/84.
81	20	Alice Baptista Lopes	26- 3-1953	1- 7-1978	1- 7-1978	No Hospital Central.
82	21	Tang Kam Iu	19- 8-1955	4- 2-1978	1- 7-1978	Idem.
83	22	Carlos Xavier	9-11-1947	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
84	23	Eugénia Clara dos Santos	10- 3-1957	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
85	24	Napoléão de Fátima de Assis	2- 7-1951	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
86	25	Lao Pui Leng	31- 8-1958	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
87	26	Sandra Chang, aliás Chang Sio Mei	16- 2-1956	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
88	27	Lau Sio Chan Alves	5- 9-1955	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
89	28	Choi Mio Iong Alves	14-11-1957	29- 9-1979	29- 9-1979	No Pavilhão de Crónicos da Taipá.
90	29	Lei Sio Mui	14- 6-1957	29- 9-1979	29- 9-1979	No Hospital Central.
91	30	Kuok Ut Choi	27- 2-1958	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
92	31	Lei Sio Nin, aliás Lei Sio Nin	27- 9-1947	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
93	32	Cheng Kwai Ping	17- 7-1954	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
94	33	Lam Oi Ching	29- 7-1956	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
95	34	Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	7-11-1956	29- 9-1979	29- 9-1979	Idem.
96	35	Tran Lieng, aliás Linda Tran	5- 2-1956	29- 9-1979	29- 9-1979	No Posto Médico de Coloane.
97	36	Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	3- 5-1957	20-10-1979	20-10-1979	No Hospital Central.
98	37	Teresinha Lau	9- 1-1957	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
99	38	Lei Mou Cheng	6- 8-1956	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
100	39	Che Sok In Dias	22-10-1956	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
101	40	Wong Chin Peng	18- 9-1956	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
102	41	Chan Ca Lou	15- 2-1956	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
103	42	Wong Sio Leng	25-10-1957	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
104	43	Sou Vai Ieng	19-12-1956	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
105	44	Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I	14-11-1954	20-10-1979	20-10-1979	Idem.
106	45	Chan Hin Ch'i	3- 2-1956	20-10-1979	20-10-1979	No Posto Médico da Taipá.
107	46	Kou Lai Ha do Rosário	23-10-1954	5- 4-1980	5- 4-1980	No Hospital Central.
108	47	Ch'an In P'eng Xavier Hy	18- 7-1954	12- 4-1980	12- 4-1980	Idem.
109	48	Amélia Maria Nogueira Canhota	19-12-1957	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
110	49	Cheang Iun Peng	12-10-1958	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
111	50	Lei Hio Lin	5- 2-1958	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
112	51	Sou Wai In	20- 8-1953	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
113	52	Lau Ngai Mei	3- 6-1957	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
114	53	Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I	2- 2-1954	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
115	54	Cheang Sau Cheng da Rosa Duque	5- 3-1958	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
116	55	Ana Maria Chao	20- 5-1957	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
117	56	Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei	7- 1-1958	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
118	57	Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	17-11-1957	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
119	58	Fan Wong Iao Ha	31-10-1958	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
120	59	Ho Kit I	10- 5-1956	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
121	60	Chan Cheung Ngan	26-11-1952	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
122	61	Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda	2- 8-1957	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
123	62	Pun Mei I	15- 9-1956	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
124	63	Sio Sao Man de Carvalho	20-12-1957	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
125	64	Sam Leong Mio Leng	2- 7-1956	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
126	65	Vu Kam Seong	31-10-1953	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
127	66	Lei Lai Wa Dias	15-10-1958	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
128	67	Chan Iun Va	3-10-1956	1- 8-1981	1- 8-1981	No Hospital Central.
129	68	Lo Suet Ying	27- 1-1955	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
130	69	Tan Siok Kan	6- 5-1954	7-11-1981	7-11-1981	Idem.
131	70	Fátima Lao dos Santos Gomes	28- 3-1960	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
132	71	Cheong Lai Peng	19- 1-1961	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
133	72	Iao Ch'oi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa	8- 2-1955	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
134	73	Chau Ka I Lopes	9- 4-1962	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
135	74	Mok Soi Mei	6- 8-1959	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
136	75	Lou Sin Man	23- 9-1954	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
137	76	Isabel Tong	11- 6-1960	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
138	77	Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping	19- 6-1954	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
139	78	Lai Sao Leng	11- 7-1956	7- 8-1982	7- 8-1982	Idem.
140	79	Mok Lai Ieng	14-11-1956	7- 8-1982	7- 8-1982	No Posto Médico da Taipa.
141	80	Chui Pui Han	1- 9-1958	7- 8-1982	7- 8-1982	No Hospital Central.
142	81	Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet	8- 5-1954	26- 3-1983	26- 3-1983	Na Escola Técnica. Em comissão de serviço.
143	82	Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso	20- 2-1950	25- 6-1983	25- 6-1983	No Hospital Central. Em comissão de serviço.
144	83	Maria Isabel Ferreira de Matos Hansdak	20- 9-1940	3-10-1983	3-10-1983	No Hospital Central.
145	84	Iao Son Man, aliás Soon Mun	20- 2-1957	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
146	85	Kong Lai Ieng	22- 3-1962	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
147	86	Van Vun Kuan	7- 7-1961	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
148	87	Cheong Pec Ieng	10- 5-1960	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
149	88	Ch'an Wai Ang, aliás Chen Fee Aun	28- 1-1954	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
150	89	Ian Iok Choi	22- 6-1952	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
151	90	Choi Mei Cheng	14- 5-1947	17- 9-1983	17- 9-1983	Idem.
152	91	Maria Ivette Gonçalves Gigante	30- 4-1955	5- 5-1984	5- 5-1984	Na Escola Técnica. Em comissão de serviço.
153	92	Isabel Maria Rijo Correia Pinto	14- 3-1956	11- 5-1984	11- 5-1984	No Hospital Central. Em comissão de serviço.
154	93	Lam Vai Lin	21- 8-1959	13-11-1984	13-11-1984	No Hospital Central.
155	94	Cheong Wai Ling, aliás Teresa Cheong	25-12-1956	13-11-1984	13-11-1984	No Pavilhão de Crónicos da Taipa.
156	95	Fu Chin Han	14- 6-1962	13-11-1984	13-11-1984	No Hospital Central.
157	96	Lam Lai Va	29- 3-1962	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
158	97	Pong Pui Man	19- 8-1960	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
159	98	Lau Kuan Vai	31- 3-1958	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
160	99	Ho Wut Hán	21- 9-1958	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
161	100	Tang Tak Yee Airoso, aliás Maria Tang Airoso	27- 3-1954	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
162	101	Ieong Sai Hou	23- 3-1959	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
163	102	Lei Pou Heng	29-11-1952	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
164	103	Leong Wai Fun	31- 8-1954	13-11-1984	13-11-1984	No Posto Médico da Taipa.
165	104	Van Vun Hán, aliás Petronila Van	23- 9-1957	13-11-1984	13-11-1984	No Hospital Central.
166	105	Chung Mei I	7-11-1950	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
167	106	Loretta Leung Siu Fong	4-10-1954	13-11-1984	13-11-1984	Idem.
168	107	Vago.	—	—	—	
169	108	Vago.	—	—	—	
170	109	Vago.	—	—	—	
171	110	Vago.	—	—	—	
...	...					
191	130	Vago.	—	—	—	
Ramo de enfermagem especializada						
<i>Enfermeira monitora:</i>						
192	1	Vago.	—	—	—	
193	2	Vago.	—	—	—	
<i>Enfermeiro-cardiologista — Letra «K»:</i>						
194	1	Linda Teresa Leong Vital	26- 5-1950	15- 1-1972	3- 6-1981	No Hospital Central.
<i>Enfermeiro-cardiologista — Letra «L»:</i>						
195	1	Vago.	—	—	—	
196	2	Vago.	—	—	—	
197	3	Vago.	—	—	—	
<i>Enfermeira-parteira — Letra «J»:</i>						
198	1	Vago.	—	—	—	
199	2	Vago.	—	—	—	
<i>Enfermeiras-parteiras — Letra «K»:</i>						
200	1	Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng	21-10-1938	23- 7-1977	23- 7-1977	No Hospital Central.
201	2	Ángela Gabriela Man	29- 9-1941	23- 7-1977	23- 7-1977	Idem.
202	3	Mary Josephine Hoi	2- 5-1944	23- 7-1977	23- 7-1977	Idem.
203	4	Ip Iut I, aliás Mary Juliana Yip Chau	1- 8-1946	23- 7-1977	23- 7-1977	Idem.
204	5	Che Hang In Xavier	27- 8-1949	2- 6-1979	2- 6-1984	Idem.
205	6	Maria Lurdes Wai Cambeta	1- 9-1941	2- 6-1979	2- 6-1984	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada		Situações
De ordem	De classe			No quadro	Na categoria	
<i>Enfermeiras-parteiras — Letra «L»:</i>						
206	1	Rosália Angélica Assunção	2-11-1936	17- 8-1959	7- 8-1982	No Hospital Central.
207	2	Vago.	—	—	—	
208	3	Vago.	—	—	—	
209	4	Vago.	—	—	—	
210	5	Vago.	—	—	—	
211	6	Vago.	—	—	—	
212	7	Vago.	—	—	—	
213	8	Vago.	—	—	—	
<i>Enfermeiros-psiquiátricos — Letra «J»:</i>						
214	1	Maria Alice do Rosário	17-11-1936	5- 3-1977	3- 6-1981	No Pavilhão de Crónicos da Tai-pa.
215	2	Astésio Tavares Gonçalves	4-11-1947	1- 6-1974	1- 6-1984	No Hospital Central.
216	3	António Francisco Xavier da Luz Vicente	22-10-1947	1- 6-1974	1- 6-1984	Idem.
<i>Enfermeiros-psiquiátricos — Letra «K»:</i>						
217	1	Henriqueta Casimira da Silva	4- 3-1936	5- 3-1977	5- 3-1982	Idem.
218	2	Maria de Fátima Leong	8- 1-1953	5- 3-1977	5- 3-1982	Idem.
<i>Enfermeiro-psiquiátrico — Letra «L»:</i>						
219	1	Vago.	—	—	—	
220	2	Vago.	—	—	—	
221	3	Vago.	—	—	—	
222	4	Vago.	—	—	—	
223	5	Vago.	—	—	—	
224	6	Vago.	—	—	—	
<i>Enfermeiro de reabilitação — Letra «J»:</i>						
225	1	António Fernandes	25- 5-1938	2- 3-1974	2- 3-1984	No Hospital Central.
<i>Enfermeira de saúde infantil — Letra «K»:</i>						
226	1	Cristina Rodrigues Boyol	2- 2-1944	16-10-1976	16-10-1981	No Centro de Saúde.
De licença ilimitada:						
<i>Enfermeira de 2.ª classe:</i>						
Maria Wong Morais Alves.						
<i>Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe:</i>						
Virgínia Filomena de Fátima do Rosário.						

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Setembro de 1985:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — renovado, por mais dois anos, o contrato para exercer o cargo de técnico de 1.ª classe na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Dezembro de 1985. (Isento de visto do T. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1985:

Tong Sé, tratador de animais, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 17 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1985:

Ana Lau do Rosário, viúva de Cecílio António Espírito Santo do Rosário, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos C. T. T., aposentado — rectificada a pensão anual da seguinte maneira:

A — Pensão de sobrevivência anual de \$12 828,00, calculada nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra T e 38 anos de serviço), acrescido de \$3 900,00, correspondentes a 50% das diuturnidades, e ainda 20% correspondente às diuturnidades, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$ 780,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O presente despacho anula e substitui o despacho de 11 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1984 e publicado no *B. O.* n.º 41/84).

Por despachos de 21 de Setembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1985:

Alice da Rosa Lee da Costa, viúva de José Florêncio da Costa, que foi comissário da P.M.F., aposentado, falecido em 20 de Julho de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$21 240,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra L e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Julho de 1985, se deduzirá a quantia em dívida de \$313,60, em 64 prestações mensais, sendo de \$4,90, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Leonor Ayala Xette Madeira, viúva de Hernâni António de Fragoso Madeira, chefe da P.M.F., aposentado, falecido em 30 de Junho de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$19 980,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra M e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 30 de Junho de 1985, da qual se deduzirá a quantia em dívida, de \$912,60, em 54 prestações mensais, sendo de \$16,90 cada uma para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 24 de Setembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1985:

Tso Seong, dactiloscopista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 39 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 750,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 3 960,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$ 1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

João da Silva Lao, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 33 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 330,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o

§ 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diurnidades na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 3 480,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diurnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$ 1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 4 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1985:

Cheong Koc Sou, operador de 2.ª classe de telex do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diurnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$1 656,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 644,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diurnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este Território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 8 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1985:

Choi Cam Sin, contínuo (1.º escalão) do quadro do pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando

aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 32 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 920,00, atribuído pelo índice salarial 115 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$ 780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 8 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, assistente técnica de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzida por despacho de 20 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 11 de Outubro de 1985.

Por despachos de 11 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1985:

Vasco Américo de Sousa Guilherme, viúvo de Celeste de Jesus Espírito Santo Guilherme, que foi terceiro-oficial dos Serviços dos C. T. T., aposentada, falecida em 22 de Maio de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$15 720,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida, (letra Q e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondentes a 50% dos prémios de antiguidade da mesma.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Junho de 1985, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 13 872,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo cada uma de \$ 115,60, para amortização de débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Jorgina Maria Luísa Conceição Gomes Matos, viúva de Manuel da Silva Matos, que foi fiscal de rádio dos Serviços dos C. T. T., aposentado, falecido em 21 de Julho de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 15 000,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra R e 40 anos de serviço), acrescida de \$ 4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo, e \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diurnidades, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 21 de Julho de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Pedro Ló da Silva, director (nível II) da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 131 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 10 170,00, atribuído pelo índice salarial 610 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Agostinho Chan, distribuidor postal (4.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal (assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 41 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 670,00, atribuído pelo índice salarial 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 160.º e 161.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, acrescido de Pts: \$ 780,00 mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Henrique Carlos Rola da Silva, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$77 136,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$6 080,00, atribuído ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo

91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$694,80, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo das alíneas A, C e D será suportado pelos Orçamentos Gerais do Estado e do Território, nas proporções de 933/1000 e de 67/1000, a que correspondem, respectivamente, 36 anos, 4 meses e 26 dias e 2 anos, 7 meses e 10 dias e o da alínea B será totalmente pelo Orçamento do Território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 31 de Outubro de 1985:

António da Conceição Osório Cordeiro, operador-chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, no mês de Julho do ano de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 5 de Novembro de 1985:

Estêvão Siu, guarda de 1.ª classe músico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 27-4-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4-5-1985, com os aumentos legais 37 11 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985 — 4 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 6 11

TOTAL 38 5 14

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 27-4-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 4-5-1985	27	1	1
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985	—	4	17
TOTAL	27	5	18

João Lam Shiu Kai, subchefe músico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 18-5-1985, com os aumentos legais	38	6	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985 — 4 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	6	11
TOTAL	39	—	22

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 18-5-1985	27	6	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985	—	4	17
TOTAL	27	10	22

José Lai, guarda de 2.ª classe músico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 18-5-1985, com os aumentos legais	37	11	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985 — 4 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	6	11
TOTAL	38	5	14

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 18-5-1985 ...	27	1	1
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985	—	4	17
TOTAL	27	5	18

João Baptista Kou, aliás Kou Pac Kan, guarda de 1.ª classe músico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 18-5-1985, com os aumentos legais	38	6	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985 — 4 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	6	11
TOTAL	39	—	21

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 18-5-1985 ..	27	6	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 31-8-1985	—	4	17
TOTAL	27	10	22

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Outubro de 1985:

Madeu Babaji Tari, ajudante de escrivão de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado, interinamente (prorrogação) para o cargo de escrivão de direito, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1985.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 30 de Outubro do corrente ano: Américo Fernandes, segundo-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Novembro do mesmo ano, referente ao primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil, Fernanda Maria Ribeiro Robarts:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 25 de Outubro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Novembro do mesmo ano, referente ao escrivão, interino, do Tribunal de Instrução Criminal, José Manuel da Silva Santos:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 24 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Tam Fok Cheong, servente destes Serviços, devidamente homologado por despacho de 29 do mesmo mês e ano:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Certificados de registos de marca

N.º de Registo 138 689 — Classe 9.ª — Pedido em 17 de Outubro de 1966 — Registado em 14 de Dezembro de 1967 — Válido até 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: «Aparelhos domésticos eléctricos, maquinaria e aparelhos para aplicação electrónica, máquinas de comunicação eléctricas e materiais eléctricos, tais como fios eléctricos».

SONY

Titular: Sony Kabushiki Kaisha (também comerciando como Sony Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-35, Kitashinagawa 6 — Chome, Shinagawa — Ku, Tóquio, Japão.

O presente pedido foi tornado extensivo, até 14 de Dezembro de 1987, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

N.º de Registo 94 316 — Renovado com o n.º 149 484 — Classe 9.ª — Pedido em 5 de Fevereiro de 1958 — Registado em 24 de Julho de 1958 — Válido até 24 de Julho de 1988.

Produtos: «Gramofones e electrofones e suas partes, discos fonográficos mecanicamente gravados e gira-discos».



Titular: Sony Kabushiki Kaisha (conhecida como Sony Corporation), japonesa, comercial e industrial, com sede em 7-35, 6 — Chome, Kitashinagawa, Shinagawa-Ku, Tokyo-To, Japão.

O presente pedido foi tornado extensivo, até 24 de Julho de 1988, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

N.º de Registo 94 315 — Renovado com o n.º 149 483 — Classe 9.ª — Pedido em 5 de Fevereiro de 1958 — Registado em 24 de Julho de 1958 — Válido até 24 de Julho de 1988.

Produtos: «Gravadores de fita, fitas para gravadores de fita, fitas gravadas e transistores».



Titular: Sony Kabushiki Kaisha (conhecida como Sony Corporation), japonesa, comercial e industrial, com sede em 7-35, 6—Chome, Kitashinagawa, Shinagawa-Ku, Tokyo-To, Japão.

O presente pedido foi tornado extensivo, até 24 de Julho de 1988, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

N.º de registo 94 312 — Renovado com o n.º 149 480 — Classe 9.ª — Pedido em 5 de Fevereiro de 1958 — Registado em 24 de Julho de 1958 — Válido até 24 de Julho de 1988.

Produtos: «Conjuntos receptores de rádio e televisão e suas partes, baterias eléctricas, tubos de vácuo, eléctricos e alto-falantes».



Titular: Sony Kabushiki Kaisha (conhecida como Sony Corporation) japonesa, comercial e industrial, com sede em 7-35, 6-Chome, Kitashinagawa, Shinagawa-Ku, Tokyo-To, Japão.

O presente registo foi tornado extensivo, até 24 de Julho de 1988, a Macau.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — Pel'O Director dos Serviços, *Maria Manuela Viana de Freitas*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché — nomeado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de terceiro-oficial, grau I, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 4 de Novembro do corrente ano:

Teresa Lizete Xavier, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ter início no próximo ano de 1986 por conveniência de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 31 de Outubro do ano em curso, foi designado para assegurar as funções de director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no período com-

preendido entre 31 de Outubro a 8 de Novembro de 1985, nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe do Gabinete de Estudos e Projectos (GEPLA), António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) desta Direcção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Despacho n.º 7/OEFI/85

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, o pessoal do quadro dos Serviços Florestais e Agrícolas, abaixo mencionado, transita, desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 173/85/M, de 7 de Setembro:

1. Pessoal de direcção

— Para técnico-chefe, o engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, actual técnico-chefe.

2. Pessoal técnico

— Para assistente técnico principal, 1.º escalão, o engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, actual assistente técnico principal do 1.º escalão. (a)

— Para assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, o engenheiro técnico agrário, Carlos Daniel de Carvalho Batalha, actual assistente técnico de 2.ª classe do 1.º escalão.

3. Pessoal administrativo

— Para terceiro-oficial, 1.º escalão, Maria Leong Madalena, actual terceiro-oficial, 1.º escalão.

4. Pessoal dos serviços auxiliares

— Para capataz agrícola, 2.º escalão, Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi, actual capataz agrícola de 2.ª classe.

— Para capataz agrícola, 1.º escalão, os actuais capatazes agrícolas de 3.ª classe:

Cheong I ou Cheong U;

Ng Hao Tai;

Lei Hon Veng.

— Para motorista de ligeiros, 1.º escalão, os actuais condutores de automóveis de 3.ª classe:

Vong Leong;
Tong Tam Iao.

(a) A exercer as funções de técnico-chefe, em comissão de serviço.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — O Secretário-Adjunto para Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1985:

Sou Tim Peng ou Su Tien Pher, 1.º classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985 — nomeado, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, as funções de terceiro-oficial do 1.º escalão do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 33/84/M, de 28 de Abril, actualmente vago. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1985:

José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a referida licença ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Por despacho de 4 do corrente mês:

Lou Chi Keng, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4-7-1981, com os aumentos legais 18 9 18

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a 18-9-1985 — 4 anos, 4 meses e 18 dias, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 3 15

TOTAL 24 1 3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4-7-1981 15 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a 18-9-1985 4 4 18

TOTAL 20 — 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe deste Serviço, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Novembro de 1985».

— De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 4 de Novembro do corrente ano, se declara que o observador-geofísico adjunto da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau, Fong Soi Kün, concluiu com aproveitamento o Curso de Formação para Observador-Geofísico, com a classificação final de «Muito Apto».

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 29 de Julho de 1985, do Ex.º Director dos Serviços, substituto, foi Fung Lai-Mei autorizado a explorar um estabelecimento na Rua do Lucao, n.ºs 2 E e F, loja «D», denominado «Un Lei» e classificado, provisoriamente, na 3.ª

classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 46,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Outubro de 1985, de S. Ex.ª o Governador:

Lígia Loureiro Quaresma — renovada a comissão de serviço por mais dois anos, como técnico-principal da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Dezembro de 1985.

Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida — renovada a comissão de serviço por mais dois anos, como técnico-principal da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Dezembro de 1985.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel Franklin da Costa Mouzinho*.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 31 de Outubro de 1985:

Transita, a partir de 1 de Agosto de 1985, o pessoal, abaixo mencionado, do Extinto Corpo de Zeladores, em serviço na Polícia Municipal, para o Leal Senado de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, para os cargos que a cada um se indica:

Subchefe, José António dos Remédios	Fiscal principal — 205
Guarda de 1.ª classe, Geraldo F. R. Rodrigues	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, António E. da Silva	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Domingos Chan	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Fernando A. B. da Rosa	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Alexandre Alberto Xavier	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Henrique J. da S. Fernandes	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Alfredo C. das Neves	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Fernando Augusto Alves Jr.	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Evaristo Manuel D. Pina	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, José Fernando da Silva	Fiscal principal — 160
Guarda de 1.ª classe, Guilherme Iong Choi Anok.....	Fiscal principal — 160
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Chan Fat	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Chau Pak Un	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Lei Vá Kam	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Vong Chi Keong	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Kou Choek Kuan	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Ng Chi Chun	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Fu Fong	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Leong Chio Vá	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Tam Wai Meng	Guarda municipal — 110
Guarda auxiliar de 1.ª classe, Chao Wá Chun	Guarda municipal — 110

Quartel-General/F.S.Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Kong Pou I, filha do marinheiro de 2.ª classe n.º 29, destes Serviços, Kong Lok Kan:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Novembro de 1985».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Outubro de 1985:

Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau — transferida para idêntico lugar no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Índice

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1985:

Os agentes, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos cargos que desempenham, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 9 de Outubro de 1985:

Guarda-ajudante n.º 10/78, Cheong Iok Kuan;
 Guarda-ajudante n.º 51/77, Manuel Góis Osório;
 Guarda-ajudante n.º 223/77, Bernardino José Rosário;
 Guarda-ajudante n.º 243/79, Filomeno A. Manhão Jorge;
 Guarda-ajudante n.º 836/78, José Manuel da Silva ou
 Chow Chi Keong;

Guarda n.º 128/71, Gregory Alves;
 Guarda n.º 187/70, Abdula Carim;
 Guarda n.º 260/79, José Ung Xavier;
 Guarda n.º 490/75, Paulo Coelho Baptista;
 Guarda n.º 876/80, António da Conceição Ferreira.

Por despacho de 10 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1985:

Lei Chi Lan, guarda n.º 839/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1985.

Por despacho de 10 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1985:

Francisco Andrade de Aguiar, chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a comissário da mesma Polícia, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 5.º e artigo 56.º, todos do Regulamento de Promoções da P.S.P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, para o preenchimento da vaga resultante do titular do lugar, António Francisco Jorge, ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação, (*B. O.* n.º 37/85).

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 29 de Outubro de 1985:

Joaquim Augusto de Sousa, subchefe n.º 296/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Cantão (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 31 de Outubro de 1985:

Chan Iat Po, guarda n.º 659/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Novembro de 1985:

Leong Vun Sang, guarda-ajudante n.º 266/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 77/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 de Outubro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Chefe, José Sam:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Guarda n.º 998/82, Vong Sai On:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 78/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 de Novembro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário-chefe, Júlio Marreiros:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Guarda n.º 421/72, José Manuel Rodrigues Duarte:

«Necessita de mais quinze dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1985:

Kok Siu Sü, subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para se gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Novembro do mesmo ano, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro n.º 102/384, Tai Lok Pui, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 13 de Novembro de 1985».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Comandante, substituto, *José da Silva Martins*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Outubro de 1985:

José Delfim Gomes, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, primeiro classificado no concurso

Por despacho de 24 de Outubro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do corrente mês:

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o preceituado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, o pessoal dos quadros da Direcção da Polícia Judiciária, abaixo mencionado, transita, desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro:

Nome do funcionário	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão	Observações
Pessoal de direcção e chefia:				
Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches	Director	Director	—	Provido, em regime de nomeação definitiva, no cargo de conselheiro de criminalística.
Francisco José da Conceição da Silva de Noronha	Subdirector	Subdirector	—	Com efeitos a partir de 3-11-1984
Warna Maria Serrano Alvarez de Gião	Director do Laboratório	Director do Laboratório	—	

a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar (1.º escalão) da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não providos. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

António Luís Cachinho, observador-adjunto da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar (1.º escalão) da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não providos. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Armando Francisco de Paula Dias, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar (1.º escalão) da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não providos. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Nome do funcionário	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalaço	Observações	
Pessoal de investigação criminal:					
Albano da Conceição Augusto Cabral	Inspector de 1. ^a classe	Inspector de 1. ^a classe	1. ^o	Com efeitos a partir de 3-12-1984. De 1-10-1984 a 2-12-1984, inspector de 2. ^a classe (1. ^o escalaço).	
António Manuel de Paula Brito Calaça	Inspector de 1. ^a classe	Inspector de 1. ^a classe	1. ^o		
Pedro Maria Santos e Silva de Amaral	Inspector de 1. ^a classe	Inspector de 1. ^a classe	1. ^o		
Plácido Timóteo Carion Júnior	Subinspector	Subinspector	1. ^o	Até 6-2-1985, data em que faleceu.	
Sebastião Israel da Rosa	Subinspector	Subinspector	1. ^o		
Telmo da Conceição Sequeira	Subinspector	Subinspector	1. ^o		
Abílio José da Fonseca	Subinspector	Subinspector	1. ^o		
Nuno Rufino Pereira	Subinspector	Subinspector	1. ^o		
Francisco António de Oliveira Mourato	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Nelson Ferreira Magalhães de Sousa	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
António Augusto Salvado da Silva	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Felisberto Manuel de Carvalho	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Jaime Rodolfo de Jesus Gomes	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Roberto António da Luz Badaraco	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Fernando Morais dos Santos Lopes	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Fernando Plácido Carion	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
João Maria da Silva Manhão	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
António Lourenço Amante Gomes	Agente de 1. ^a classe	Agente de 1. ^a classe	1. ^o		
Frederico José de Sousa	Agente de 2. ^a classe	Agente de 2. ^a classe	1. ^o		
Manuel da Cunha	Agente de 2. ^a classe	Agente de 2. ^a classe	1. ^o		
Fernando de Sousa Sequeira	Agente de 2. ^a classe	Agente de 2. ^a classe	1. ^o		
António da Silva	Agente de 2. ^a classe	Agente de 2. ^a classe	1. ^o		
José Maria Rodrigues	Agente de 2. ^a classe	Agente de 2. ^a classe	1. ^o		
Pedro Lao	Agente de 2. ^a classe	Agente de 2. ^a classe	1. ^o	Com efeitos a partir de 2-2-1985. De 1-10-1984 a 1-2-1985, agente de 3. ^a classe (1. ^o escalaço).	
Fernando Dias Viseu	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Jaime da Silva Manhão	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
José Alberto de Assunção Clemente	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Augusto do Carmo Amante Gomes	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Filipe Artur Martins	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Gabriel Voltaire Pinto de Morais	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Alberto Guerreiro Amante Soares	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
José Rodrigues Baptista	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
In Kam Seng	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Firmino Ângelo Machado de Mendonça	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Roberto Siu Lopes	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Eduardo Baptista da Rosa	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Aleixo Estêvão Nunes	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
João Augusto da Rosa	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Rui Manuel da Amada Isidro	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Horácio Luís Sales de Oliveira	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Fong Wai Weng	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		Idem.
Porfírio Zeferino de Sousa	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		Idem.
Mário António Lameiras	Agente-auxiliar de 1. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		Com efeitos a partir de 1-3-1985. De 1-10-1984 a 12-4-1985, agente auxiliar (2. ^o escalaço).
Tang Fei	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Ho Iu	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Joaquim Correia Lemos	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Lam Kai Tim	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Bento Chui	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Leong Lou	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
José António Ung	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Pedro Manuel Marçal	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o		
Rolando Augusto Ângelo Paiva	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o	Com efeitos a partir de 24-4-1985. De 1-10-1984 a 23-4-1985, agente auxiliar (4. ^o escalaço).	
Elgar dos Santos da Luz	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o	Com efeitos a partir de 1-5-1985. De 1-10-1984 a 30-4-1985, agente auxiliar (4. ^o escalaço).	
Chan Soi Heng	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o	Com efeitos a partir de 3-7-1985. De 1-10-1984 a 2-7-1985, agente auxiliar (4. ^o escalaço).	
Choi Seng	Agente-auxiliar de 2. ^a classe	Agente de 3. ^a classe	1. ^o	Idem.	
				Com efeitos a partir de 10-7-1985. De 1-10-1984 a 9-7-1985, agente auxiliar (4. ^o escalaço).	

Nome do funcionário	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalaõ	Observações
Pessoal auxiliar de investigação criminal:				
Cheong Meng Kuan	Agente-motorista	Agente-motorista	3.º	
João Ng	Agente-motorista	Agente-motorista	2.º	
Lam Meng	Agente-motorista	Agente-motorista	1.º	
Lei Peng	Agente-motorista	Agente-motorista	2.º	
Chan Peng Nam	Agente-motorista	Agente-motorista	1.º	
João Machado	Agente-motorista	Agente-motorista	1.º	
João Bosco Van	Agente-motorista	Agente-motorista	1.º	
Chan Fok	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	4.º	
Arturo Chiang Calderon	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	4.º	
U Kam Seng	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Lei Hong Fu	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Elisa Siu	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Chan Ca Pei	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Iong Io Cheong	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Tam Kuan Io	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Lei Seng	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Armando Jorge da Silva	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Eurico Fernando da Conceição	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Augusto Assis do Serro	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Estanislau Carlos do Rosário	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Choi Meng Kao	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Armando da Silva Matos	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Arnaldo António Amante Gomes	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Salvino António de Jesus Bernardes	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Chan Ca Sok	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Alberto Ribeiro da Costa	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Manuel António Mendes Gil	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
José Renato Ferreira	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Francisco Xavier Albino	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Mac Peng Iu, aliás Luís Mac	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	
Francisco Xavier de Jesus Isidro	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	Com efeitos a partir de 13-4-1985.
Au Soi Wa, aliás João Roberto Au	Agente-auxiliar de 2.ª classe	Agente auxiliar	2.º	Idem.
Pessoal técnico auxiliar:				
Maria Alina Rodrigues	Técnico-auxiliar de 1.ª classe	Adjunto de criminalística	1.º	
Ho Sai Wing	Fotógrafo-mensurador do Arquivo de Registo Criminal e Policial	Perito de criminalística de 2.ª classe	2.º	
Alberto Baptista Lopes	Fotógrafo-mensurador	Perito de criminalística de 2.ª classe	2.º	
Paulo Marcos da Costa	Dactiloscopista do Arquivo de Registo Criminal e Policial	Perito de criminalística de 2.ª classe	2.º	
Pessoal administrativo:				
Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho	Primeiro-oficial	Primeiro-oficial	1.º	
Delana Diana Dias	Primeiro-oficial	Primeiro-oficial	1.º	Com efeitos a partir de 3-12-1984. De 1-10-1984 a 2-12-1984, segundo-oficial (1.º escalaõ).
Fernando Augusto de Assis	Segundo-oficial	Segundo-oficial	1.º	
Diana Maria Bañares	Terceiro-oficial	Terceiro-oficial	1.º	De 1-10-1984 a 23-8-1985.
Manuel Rodrigues Paiva	Dactilógrafo do Arquivo de Registo Criminal e Policial	Escriturário-dactilógrafo	3.º	
Regina Estela Madeira de Carvalho Ché	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Escriturário-dactilógrafo	2.º	De 1-10-1984 a 1-3-1985.
José Albertino Maria Córdova	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	Escriturário-dactilógrafo	1.º	
Maria Isabel Rodrigues Lei	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	Escriturário-dactilógrafo	1.º	
Pessoal dos serviços auxiliares:				
Leong Kuai Seng	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º	
Chan Chün	Servente de 1.ª classe	Servente	3.º	
Ho Chi Wai	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Chü Kai Tung	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Chan Mo Keong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Lei Fu Hong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Ieong Vai Hong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Un Iao Wa	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Cheong Kam Meng	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Lo Soi Chong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	
Lei Weng Hong	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º	

Por despacho de 30 de Outubro de 1985:

Fernando Augusto de Assis, segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro de 1985, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Outubro de 1985:

Francisco José Manhão, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, exercendo, em comissão de serviço, as funções de inspector-adjunto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — impedido de gozar, no corrente ano, a licença especial que lhe foi autorizada por despacho de 29 de Maio de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/85, de 1 de Junho, por conveniência de serviço.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Despacho n.º 8/85/OEFI

1. No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 5.º da Portaria n.º 88/84/M, de 11 de Maio, subdelego no actual director do Gabinete Coordenador da Habitação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde em Macau ou no exterior e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

h) Autorizar o abono do vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

j) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

l) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

m) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar o seguro automóvel;

o) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos necessárias ao funcionamento dos serviços como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma que deverá ser feita mensalmente acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ser ainda subdelegadas mediante despacho do director do Gabinete Coordenador da Habitação, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho cabe recurso hierárquico necessário.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director, *Carvalho Pereira*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Outubro de 1985, respeitante a Ao Ka Kun, topógrafo de 2.ª classe do quadro auxiliar técnico:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 16 de Outubro de 1985».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Outubro de 1985, respeitante a Fok Kao, auxiliar de campo, do quadro de pessoal assalariado:

«Necessita de mais seis dias de licença para continuação do tratamento e repouso, a partir de 18 de Outubro de 1985».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 30 de Outubro de 1985:

Olga Celeste Dias, terceiro-oficial do 1.º escalão, aguardando aposentação, do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Instituto de Acção Social de Macau, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao IASM:
de 18-5-1960 a 30-6-1985 — 25 anos, 1
mês e 14 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 30 1 22

Olga Celeste Dias, terceiro-oficial do 1.º escalão da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$35 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 080,00, atribuído ao índice salarial 185 da tabela indicíria, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração de 31 de Outubro, torna-se público que se encontram abertas pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, as inscrições para monitores (em língua portuguesa e língua chinesa, dialecto cantonense), das acções de formação que o Departamento de Recrutamento e Formação, do Serviço de Administração e Função Pública, levará a efeito no ano de 1986, nas seguintes áreas:

Área do Direito, designadamente:

- Princípios Gerais de Direito
- Regime Jurídico da Função Pública
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Financeiro

Área de Organização, designadamente:

- Organização e Racionalização Administrativa
- Introdução às Técnicas Documentais
- Expediente e Arquivo

Área de Gestão de Recursos Humanos, designadamente:

- Introdução à Gestão dos Recursos Humanos
- Análise de Funções
- Avaliação de Desempenho

Área de Aprovisionamento e Gestão de Stocks

Área de Contabilidade, designadamente:

- Contabilidade Geral
- Contabilidade Pública

Área de Formação, designadamente:

- Preparação Pedagógica de Formadores
- Concepção e Organização da Formação
- Avaliação da Formação

Área de Informática, designadamente:

- Introdução à Informática
- Informática Documental
- Informática para Utilizadores

Área de Relações com o Público e Secretariado, designadamente:

- Atendimento ao Público
- Secretariado

Língua Portuguesa, designadamente iniciação e aperfeiçoamento.

Dactilografia, designadamente iniciação e aperfeiçoamento.

As candidaturas serão formalizadas através do preenchimento da ficha de monitor que poderá ser fornecida pelo Departamento do Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública, sito no Edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, 14.º andar.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — A Directora, *Maria Teresa Xardone*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985:

Candidatos admitidos:

Ana Fátima da Conceição; *a)*
 Ana Maria da Luz; *a)*
 Angelina Maria da Luz; *a)*
 Arminda Celeste Dias;
 Cármen Dolores Sabugueiro;
 Catarina Osório;
 Cristina da Conceição Casimiro Lopes;
 Fátima Lau;
 Fernando José Gouveia Quintaneiro;
 Florinda Fátima de Almeida;
 Florinda da Rocha Vai;
 Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
 Fong Soi Chu; *a)*
 Frederico Augusto de Assis; *a)*
 Henriqueta Paula da Silva;
 Isabel da Conceição;
 João Álvaro de Almeida Veiga; *a)*
 Joaquim dos Anjos; *a)*
 José Augusto de Jesus Duarte; *a)*
 Leonel Weng Gee;
 Manuel da Conceição Oliveira Lopes; *a)*
 Maria Augusta Velez da Silva Correia; *a)*
 Maria Helena César Guerreiro;
 Maria Helena Martins Cabral; *a)*
 Paulo Alexandre dos Santos Silva;
 Rita de Carvalhosa do Serro;
 Rosa Maria Garcia Fernandes; *a)*
 Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;
 Vítor da Rocha Vai.

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com a respectiva chamada entregar o documento abaixo dis-

criminado:

a) Certidão comprovativa de que possui a habilitação literária correspondente ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1985:

Candidatos admitidos:

Adelina Cardoso Novo de Assunção;
 Américo José Cordeiro;
 Ana Maria da Luz; *a)*
 Angelina Maria da Luz; *a)*
 Angelina Maria Ritchie;
 Ângela Teresa Osório Matias;
 António da Cruz;
 Au Kit Peng;
 Berta Sequeira Ferreira Alves;
 Chan Hong Kun;
 Cheong Chui Ling;
 Cheang Lan Si; *a)*
 Chau Su Sam; *a)*
 Chiang Iam San ou Cheng Yam San;
 Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah;
 Choi Hon Chao; *a)*
 Choi Lo Keng; *a)*
 Eduardo Augusto da Rosa; *a)*
 Fausto Ribeiro Maria Mourão; *a)*
 Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
 Fernanda Maria Córdova;
 Georgina Lolobrigida da Silva Ichan;
 Henriqueta Maria Nisa Fernandes;
 Joana Ferreira;
 Jorgínia Lobato Gabriel; *a)*
 José Miguel da Amada Isidro; *a)*
 Leong Kam Fung;
 Leong Si Si, aliás Ana Leong; *a)*
 Maria Emília da Fonseca Pereira;
 Margarida Maria de Carvalho;
 Margarida Ung Xavier;
 Tang Chi Meng;
 Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa. *a)*

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com a respectiva chamada entregar o documento abaixo discriminado:

- a) Certidão comprovativa de que possui a escolaridade obrigatória ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

de classificação final dos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, abeiro por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985:

- 1.º Laurinda Fátima de Góis
Guilherme 11,5 valores (suficiente)
2.º José Lam dos Santos 11,2 valores (suficiente)
3.º Rogério Maria da Luz
Badaraco 10,0 valores (suficiente)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Aviso

De harmonia com o despacho de 6 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso.

Poderão concorrer os indivíduos com idade não inferior a 18 anos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter cidadania portuguesa;
b) Ter aprovação na 4.ª classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente;
c) Possuir bilhete de identidade.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a

identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimento da língua portuguesa e da língua chinesa, perante o júri nomeado pelo director dos Serviços de Saúde de Macau.

Em caso de igualdade de circunstâncias, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias em português e chinês;
2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
3.ª Residir há mais tempo no Território.

O referido concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos, devendo os mesmos, quando convocados para efeitos de admissão, fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, já citado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de programadores estagiários da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho do corrente ano:

Alice Maria Gonçalves Cipriano;
Chan Iu Va;
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
Chao Vai Heng;
Cheang Chi Chiu;
Cheang Mui Leng;
Fong Mei Cheng;
Ho Lai Cheng;
Ho Weng Hong;
Hoi Chi Kuok;
Ieong Kuong Kei ou Njo Kong Kie;
Ieong Meng Chao;
Ip Un Cheng;

José Vítor do Rosário Júnior;
Kuan Chi K'ong;
Lei Chon T'ou;
Lei Kam Kóng;
Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na;
Marco António Ramon dos Santos César;
Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
Mário Alexandrino Xavier;
Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng;
Vong Meng Tong; e
Yau Chung Fai.

Excluídos:

Alberto Si Madeira de Carvalho; b)
Chu Ngai Meng; a) e b)
Fong Soi Kun; a) e b)
João Carlos Yeong; a)
Koc Lai Cheng; a)
Ku Lai Há; a)
Lei Song Fan; a)
Raimundo Viseu Bento; a) e b)
Sam Sou Keng; a) e b)
Vong Song Hong; a) e b)

- a) Documento de habilitações académicas; e
b) Documento de habilitação profissional.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1985:

António Jesus dos Passos;
Cheong Chui Ling;
Cheong Man Iok;
Chiang Iok Kuan;
Felisberta Coelho Baptista;
Helena Maria Morgado Neto;
Hoi Chi Hong;
Margarida Maria de Carvalho;
Maria de Fátima Lopes Babaroca;
Maria Helena Martins Cabral;
Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira;
Tang Chó Kuan;
Un Wai Lam.

Candidato excluído: Fátima Lau, por não ter entregado o documento comprovativo das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 do corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Subdirector dos SPECE, dr. Manuel Abreu Gomes.

VOGAIS: Chefe de secretaria, substituto, Vítor Manuel Marques;

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo do 3.º escalão.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 27 de Novembro de 1985, com início às 14,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — O Subdirector, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 16 de Novembro de 1985, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversos artigos, electrodomésticos, móveis, secretárias de madeira e aço, viaturas abatidas à carga de diversos Serviços Públicos, 4 aparelhos «video-cassette» (2.ª praça) e diversos medicamentos apreendidos e que reverteram a favor do Estado.

Lote n.º 1 — Armazém do Estado, sito na Rua João de Araújo, n.º 85;

Lote n.º 2 — Quartel-General das Forças de Segurança de Macau;

Lote n.º 3 — Ramal dos Mouros;

Lote n.º 4 — Oficinas Navais de Macau; e

Lote n.º 5 — Centro de Instrução Conjunto em Coloane.

Designação dos artigos

Lote n.º 1 — Sucata de diversos aparelhos de ar condicionado, armário e secretárias de aço e madeira, máquinas de escrever e calcular, 4 aparelhos «video-cassette», medicamentos chineses e utensílios diversos;

Lote n.º 2 — Sucata de artigos electrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, esquentadores, ...) móveis de madeira, etc. ...

Lote n.º 3 — Sucata de mobiliário, aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, diversas viaturas e motociclos do Estado, etc. ...

Lote n.º 4 e 5 — Sucata de diversas viaturas do Estado abatidas à carga dos Serviços Públicos.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicado pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejam arrematar os artigos desta venda, deverão previamente prestar na Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças a caução de mil patacas (\$1 000,00), que será devolvida após o fim de arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau;

e) Os mencionados artigos e viaturas que forem vendidos, deverão ser retirados no prazo de duas (2) semanas, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — Pelo Chefe da Secção do Património, *Valentim Noronha*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物科佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八五年十一月十六日上午十時將各種家庭電器用品、家私、木及鋼辦公枱、政府各種不適用車輛、四部錄影機（第二次拍賣）及拾獲、檢獲而撥歸政府所有之各種物品舉行拍賣。

拍賣地點

第一批——在大興街八五號政府倉庫

第二批——在嘉思欄保安部

第三批——在摩囉園

第四批——在海軍船廠

第五批——在路環綜合訓練中心

拍賣物品名稱

第一批——冷氣機數部、木及鋼辦公枱及家具、四部錄影機、中國藥材及各種不適用物品。

第二批——各種家庭電器用品（冷氣機數部、風扇數把、熱水爐數部；）木家私等等。

第三批——家私、冷氣機數部、風扇數把、政府各種車輛及電單車廢鐵等等。

第四及五批——政府機關各種車輛廢鐵。

拍賣條件

一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；

二、凡有意競投者，須向本司公物科繳存保證金澳門幣一千元（\$ 1 000,00）整，該款於拍賣完畢後即將之發還；

三、倘所出之價不適宜時，政府保留權限不予拍賣；

四、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；

五、拍賣案卷確定後，限在兩星期內，必需將物品搬離。

本件由公物科科長梁志中主稿；合叙明；此佈。

一九八五年十一月七日於澳門

購物委員會主席 盧義斯

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Rowena Amanda Jane Lack, sócia-gerente da sociedade «Altfield (Macau), Lda.», de nacionalidade britânica, moradora em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de mobílias, denominado «Altfield (Macau), Limitada», em inglês «Altfield (Macau), Limited» e, em chinês «Ngai Un Ou Mun Iao Hang Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, 14.º andar «D», Edifício Industrial Ocean que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Sin, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de tipografia, denominado «Veng Cheong», em chinês «Veng Cheong Ian Chat Chong», sito no r/c do prédio n.º 1, do Beco do Pagode do Patane, ocupando mais os prédios n.ºs 35 e 37, da Rua da Pedra, r/c, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 86,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Vong Kam Iun, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 27.º andar, bloco «G», requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas e respectivos artefactos, denominado «Fábrica de Malhas Modelo», em inglês «Modelo Knitting Factory» e, em chinês «Mo Fan Cham Cheak Chong», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 28A-28C, 3.º andar, Edifício Industrial San Ch'cong, ocupando mais o 1.º andar «A2» do Edifício Va Heng, da Avenida Venceslau de Moraes, n.ºs 181-183, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 98,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Pun Tak Va, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua da Penha, n.ºs 20-22, 6.º andar «E», Meng Chu Toi, 3.ª Fase,

requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Lavandaria e Tinturaria Veng T'ak», em chinês «Veng T'ak Im Sai Ch'ong», sito na Rua dos Pescadores, 5.º andar, Fábrica «B», Edifício Industrial Ocean 2.ª fase, ocupando mais a fracção «C» do 6.º andar do Edifício Industrial Ocean, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

COMISSÃO DE TERRAS

Anúncio

Pela Comissão de Terras correm éditos de trinta dias, contados a partir da publicação deste anúncio, notificando quaisquer interessados incertos para, dentro daquele prazo, deduzirem, querendo, as suas reclamações à demarcação a que se procedeu do talhão M6 do Bairro Iao Hon, conforme planta anexa, talhão que faz parte do terreno concedido por arrendamento à Companhia de Investimento Predial Iao Hon (Macau), Lda., por escritura pública de 20 de Março de 1963.

Comissão de Terras, em Macau, aos 31 de Outubro de 1985. — Pelo Presidente da Comissão de Terras, *António F. N. dos Santos Teixeira*, engenheiro civil.

土地委員會佈告

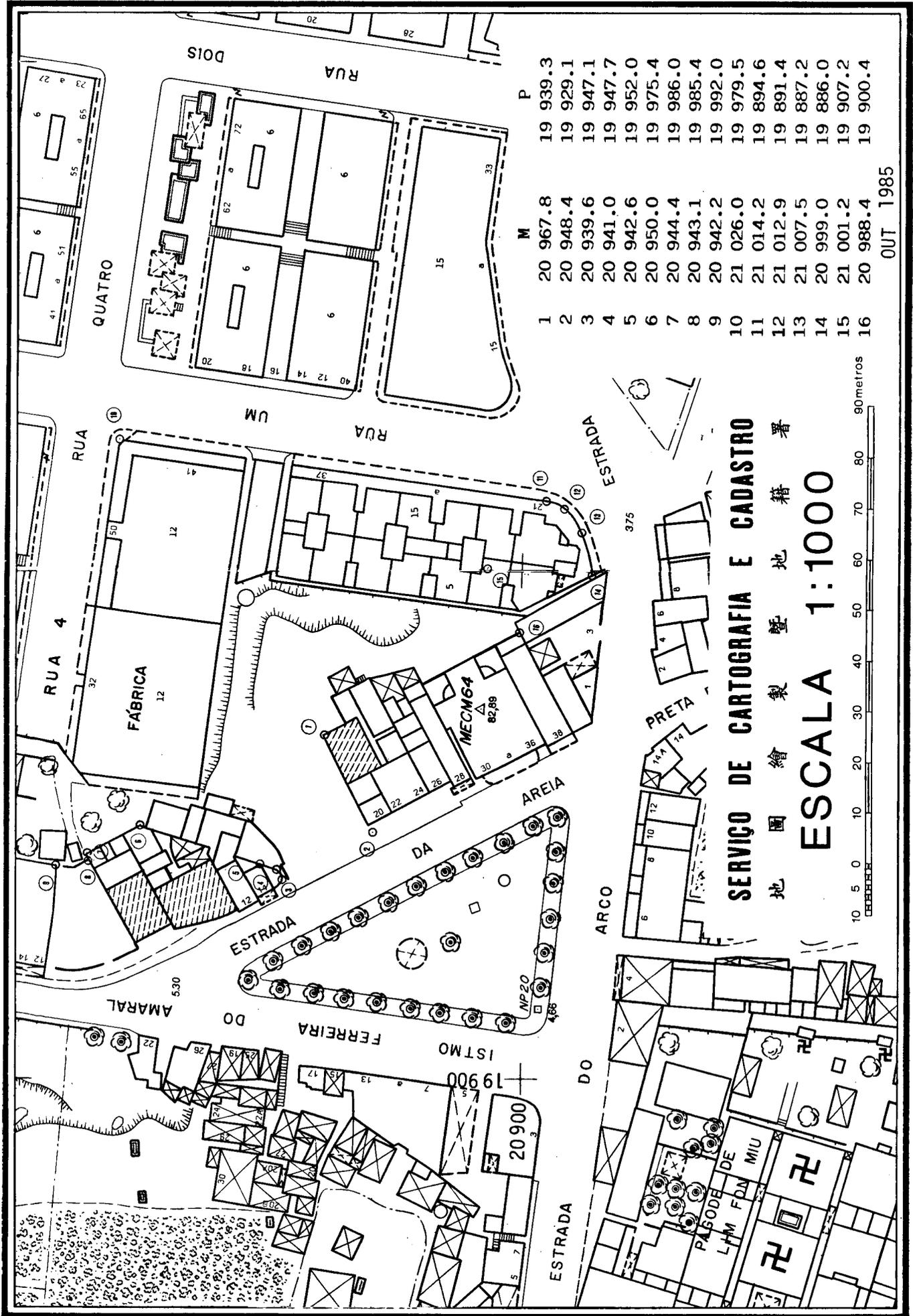
自本佈告公佈日起，以三十天為期，土地委員會通知各不知名關係人，關於附件圖則祐漢新邨M六土地所為之劃界，在上述期間內提出倘有之申訴；該幅土地係於一九六三年三月廿日透過公證契約批租予祐漢置業（澳門）有限公司土地之一部分。

一九八五年十月三十一日於澳門

代土地委員會主席 葛德素

Tradução feita por

António J. Lai



SERVIÇOS DE TURISMO**Lista definitiva****Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985, para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — (1.º escalão), da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo:

Ana Maria da Luz; *a)*
 Ângela da Conceição Nogueira;
 Angelina Maria da Luz; *a)*
 António Chao de Almeida; *a)*
 Arminda Celeste Dias;
 Celeste da Rosa;
 Fernando Joaquim Gomes Jorge;
 Filomena de Santo Dias;
 Florinda Fátima de Almeida;
 Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
 Fong Soi Chu; *a)*
 Gina Maria Castela Viegas Carrascalão; *a)*
 Gonçalo Xequê do Rosário; *a)*
 Isabel Patrícia de Assis;
 João Rodrigues;
 Joaquim dos Anjos; *a)*
 José Augusto de Jesus Duarte; *a)*
 José Maria da Fonseca Tavares;
 Leonel Weng Gee;
 Luís Carlos Cardoso de Campos; *a)*
 Maria Augusta Velez da Silva Correia; *a)*
 Maria Helena Martins Cabral;
 Maria Isabel Campos Lousã Araújo;
 Maria Isabel Rodrigues Xavier; *a)*
 Mário Alberto Chan Trabuco; *a)*
 Mário Fernandes Meira;
 Paulo Alexandre dos Santos Silva;
 Rita de Carvalhosa do Serro;
 Rosa Maria Garcia Fernandes; *a)*
 Sérgio Nuno Carneiro Guimarães Feio Cerveira;
 Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou; *a)*
 Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; *a)*
 Vítor da Rocha Vai;
 Vitória Maria de Sequeira;
 Xequê Adbul Gafur Mamblecar.

Nos termos da alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e o assinalado com a letra *a)* preencher a seguinte deficiência de instrução:

a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Aida Maria da Fonseca Tavares;
 Armando de Oliveira Viegas;
 Cheong Chui Ling;
 Ermelinda Xavier Hy Fão, também conhecida por Ermelinda Xavier Fão;
 Helena Maria Morgado Neto;
 Hermínia Ana de Madeira;
 Ho Fai;
 Hoi Chi Hong;
 Margarida Maria de Carvalho;
 Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro;
 Maria Helena Martins Cabral;
 Maria Luísa Baptista Fernandes Meira;
 Marina Maria Nogueira Frederico;
 Natália dos Anjos Fernandes;
 Pedro Miguel Campos;
 Rosa Maria dos Santos Gomes;
 Vasco Fernandes;
 Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

Candidatos excluídos:

Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
 João Carlos Viegas dos Santos Jordão.

Por não terem preenchido a deficiência de instrução mencionada na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Novembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Novembro do corrente ano, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria; e

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção, substituto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

As provas terão lugar no dia 27 de Novembro corrente, pelas 9,15 horas nas instalações da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Lista

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de encadernador (1.º escalão) do quadro do pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica desta Imprensa cujas provas foram realizadas em 9 de Outubro findo, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Setembro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro do mesmo ano:

1.º U Chi Chai	17,20 (Muito Bom)
2.º Pedro Au, aliás Ao Wah Nien	17,00 (Muito Bom)
3.º Lam Kuan Chi, aliás José Lam	16,70 (Bom)
4.º Mak In Leng	16,00 (Bom)
5.º Ágata Chung	15,80 (Bom)
6.º Ché I Wó	15,50 (Bom)
7.º Lei P'ang Fei	15,30 (Bom)
8.º Lao Iat Hoi	15,20 (Bom)
9.º Yu Chi Kong	15,00 (Bom)
10.º Francisco José Mac	13,20 (Regular)

Faltaram às provas: Chan Kam Veng, Chan Soi Wa, Hon Im Tong e Lam Kei Keong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Novembro de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva, a lista provisória do candidato obrigatório admitido ao concurso para promoção à categoria de adjunto-técnico principal da carreira de adjunto-técnico da Imprensa Oficial de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985.

As provas práticas, que terão a duração de quatro horas, rea-

lizar-se-ão numa das dependências da Imprensa Oficial, no próximo dia 12 de Novembro, pelas 9,00 horas.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Novembro de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva, a lista provisória do candidato obrigatório admitido ao concurso para promoção à categoria de primeiro-oficial (1.º escalão) do quadro do pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985.

As provas práticas, que terão a duração de quatro horas, realizar-se-ão numa das dependências da Imprensa Oficial, no próximo dia 19 de Novembro, pelas 9,00 horas.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Novembro de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Novembro de 1985, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, ao qual poderão candidatar-se todos os primeiros-oficiais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas fixado no aviso de abertura de concurso, reúnam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento no cargo.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da IOM, devendo os candidatos mencionar a identidade completa e juntar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do tempo de serviço na categoria, emitida pela entidade competente;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos.

O programa do concurso de provas práticas terá a duração de seis horas, repartidas por dois dias e por períodos de três horas cada e versará sobre as seguintes matérias:

Primeiro dia

- a) Diploma Orgânico da IOM;
- b) Constituição da República Portuguesa;
- c) Estatuto Orgânico de Macau;
- d) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

- e) Orçamento: sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;
- f) Contas de responsabilidade: sua organização;
- g) Processamento e liquidação de despesas públicas, aquisição de material, concursos públicos e limitados;
- h) Regulamento do Almojarifado de Fazenda: inventário, cargas e descargas, inutilizações e incapacidade de material;
- i) Propostas de revisões e alterações orçamentais.

Segundo dia

- j) Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M e 89/84/M, todos de 11 de Agosto;
- l) Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio; Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho; Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro; Decreto-Lei n.º 19/85/M, de 9 de Março; Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março; Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março; Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março; e Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.
- m) Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;
- n) Instauração, instrução, recursos e revisão de processos disciplinares;
- o) Elaboração de projectos de diplomas legais: leis, decretos-leis e portarias.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Imprensa Oficial de Macau, aos 7 de Novembro de 1985.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Novembro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um ou mais lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro do pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma IOM, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica exigida;

- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado comprovativo das suas habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas, com a duração de 4 horas, versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M, todos de 11 de Agosto);
- c) Lei Orgânica da IOM (Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio);
- d) Estatuto do Funcionalismo, em vigor (deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo);
- e) Redacção de uma nota ou ofício e resolução de problemas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Imprensa Oficial de Macau, aos 7 de Novembro de 1985.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, concurso de prestação de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para a admissão de 6 candidatos à frequência de um estágio a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com vista ao preenchimento de lugares de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e possuam o 9.º ano de escolaridade ou com o curso secundário do sistema de ensino chinês e conhecimentos de portugueses.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Imprensa, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse do documento de identificação.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado comprovativo de habilitações literárias.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

Prova escrita, com a duração de 2 horas, sobre:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor (direitos e deveres dos funcionários, disciplina e sigilo);
2. Diploma Orgânico da IOM (Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio);
3. Estatuto Orgânico de Macau;
4. Redacção de notas ou ofícios simples.

Prova dactilográfica em teclado universal (QWERT), com a duração de 30 minutos, de um telex e de um texto corrido, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Imprensa Oficial de Macau, aos 7 de Novembro de 1985.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de primeiro-oficial — grau I — da carreira administrativa da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985:

Classificação final

- 1.º Glória Maria Nunes Dourado
Amorim 16,80 valores (Bom)
- 2.º Teresa Maria dos Anjos 16,70 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Novembro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Outubro de 1985. — O Júri. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-tenente — *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN — O Secretário, sem voto, *Ch'an Lou Mei de Sousa*, escriturária-dactilógrafa.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 15 de Outubro de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para chefe feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes femininos da mesma Polícia que satisfaçam as condições do artigo 5.º, conjugadas com a diminuição do tempo de serviço para dois anos, conforme previsto no § 1.º a) do artigo 46.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento da vaga existente ou das que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Anúncio

Em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Outubro de 1985, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio em *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de prestação de provas práticas para a admissão de dois estagiários para seleccionar um, destinado a prover uma vaga de programador do quadro de informática do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

O concurso é válido por dois (2) anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, e entregue na secção administrativa do Serviço de Cartografia e Cadastro, devendo os candidatos mencionar a identificação completa, as habilitações literária e profissional e discriminar os documentos que juntam.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equiparado e formação específica em curso de programação considerado adequado e que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a saber:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioria;
- c) A habilitação académica e profissional exigidas;
- d) A capacidade cívica;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física e mental;
- g) A prova de documentos de identificação.

O concurso constará do seguinte programa e provas:

1. Prova escrita para avaliação de conhecimentos gerais de introdução aos computadores e de conhecimento das linguagens BASIC (obrigatória), COBOL e FORTRAN, ou qualquer outra (facultativa) em português ou inglês;
2. Elaboração de um programa, na linguagem BASIC (obrigatória) ou em qualquer outra (facultativa), a partir de um fluxograma apresentado;
3. Elaboração de um fluxograma relativo a uma situação real referente a um problema de gestão ou cálculo.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director do Serviço de Cartografia e Cadastro.

VOGAIS: Engenheira-geógrafa, Maria Augusta Bor-da d'Água Silva;

Licenciado em Direito, António do Nas-cimento Passeira.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Outubro de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leong Fong Tai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ung Meng Chong, que em vida foi servente do 3.º escalão, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Novembro de 1985. — Pelo Presidente, *José Manuel D. Rosado*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de distribuidor postal (1.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1985:

António Rodrigues Lam; (a)

Cheang Chong Keong; (a)

João Baptista Au; (a)

José Liu; (a)

Kou Chi Meng;

Lei Ion Sang; (a)

Lei Pui;

Leong Kam Chio;

Ng Peng Kei;

Ng Siu Meng;

T'am Chi Meng;

Tam Kin K'eong;

Vong Hók Lam; (a)

Yee Lok Hin. (a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando o documento referente à alínea abaixo indicada:

(a) Certidão de habilitações literárias.

Candidato excluído por não possuir a escolaridade obrigatória ou equivalente:

José Vong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Construção Predial Winner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1985, exarada a fls. 87 e seguidas do livro n.º 189-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) Ho Heng; 2) Lau Peng Sam; 3) Sun Kim Hung; e 4) Hó Vá Tim ou Ho Tim, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Winner, Limitada» e, em chinês, «Weng Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua Dr. Pedro Lobo, n.º 26, 2.º andar, «G», podendo ser deslocada, por deliberação da assembleia geral, a sede social para onde e quando se julgar conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o exercício da indústria de construção e comércio de imobiliários.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo

seguinte:

a) Ho Heng, uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos; b) Lau Peng Sam, uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos; c) Sun Kim Hung, uma quota de novecentas mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos; e d) Hó Vá Tim ou Ho Tim, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. Todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente do gerente-geral ou do seu mandatário.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ho Heng, gerentes, os sócios Lau Peng Sam e Sun Kim Hung, e Hó Vá Tim ou Ho Tim, os quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência poderão constituir mandatários, podendo delegar os seus poderes

no todo ou em parte noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, nos termos da lei.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Nono — Os membros da gerência, com poderes para obrigar a sociedade, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda os seguintes: a) alienar, por venda troca ou outro título, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, serão distribuídos e entregues aos sócios, na proporção das respectivas quotas, salvo se outro destino lhes foi atribuído por deliberação unânime dos mesmos sócios, em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigiu outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha

à sociedade, mediante adequada procuração.

Parágrafo segundo — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo terceiro — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quarto — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 655,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

No anúncio da alteração do pacto social da «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida Ovidor Arriaga, n.º 28, 3.º andar, «C», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau, sob o n.º 1 745 a fls. 99v. do Livro C-5.º, publicado na página 3 110 do *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, onde se lê:

«Pu Hui Hua e Xu Hong Yi como únicos sócios . . . »

deve ler-se:

«Pu Hui Hua e Xu Hong Yi, como sócios . . . »

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1985, exarada a folhas 47 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-C deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hung San, Limitada», aos quais foi dada a seguinte nova redacção em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido em três quotas, com os seguintes titulares:

Chan Wing Yin, uma quota de trezentas mil patacas;

Mo Hung, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas;

Li Chi Shing, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade pertence aos sócios.

Parágrafo primeiro — É nomeado gerente-geral, o sócio Chan Wing Yin, e gerentes, os sócios Mo Hung e Li Chi Shing.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes mediante procuração, com necessidade de consentimento prévio da assembleia geral.

Parágrafo quarto — O gerente-geral em conjunto com qualquer outro gerente poderá adquirir para a sociedade quaisquer bens imóveis e ainda alienar e constituir ónus ou encargos sobre os bens móveis ou imóveis da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 225,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS, TAIPA TERRITÓRIO DE MACAU

Certifico, para efeitos de publicação, que foi rectificado o pacto social da escritura de constituição de sociedade denominada «Companhia de Produtos Metálico Plástico Durafast, Limitada», em inglês, «Durafast Metal and Plastic Products Manufacturing Company Limited», e, em chinês, «Wan Fai Kam Soc Sou Kau Chai Pan Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Rua dos Pescadores, n.ºs 81 a 86, 7.º andar, A, B, C e D, ficando depois dessa rectificação, o artigo primeiro do referido pacto social, a ter a seguinte e correcta redacção:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Metálico Plástico Durafast, Limitada», em inglês, «Durafast Metal and Plastic Products Manufacturing Company Limited», em chinês, «Wan Fai Kam Soc Sou Kau Chai Pan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e um a oitenta e seis, sétimo andar, A, B, C e D.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *José M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 126,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Spartan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-D: Sun Lun Yin, Tang Hoi e Chan Chi Keung, constituíram entre si, uma sociedade comercial denominada «Fábrica de Malhas Spartan, Limitada», a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Malhas Spartan, Limitada», em inglês, «Spartan Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Wai Pak Cham Chêk Chong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Avenida Almirante Lacerda números dezasseis-A a vinte, décimo andar, Fábrica «B-dez», Edifício Industrial «Tong Lei», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de malhas e respectivos artefactos e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Sun Lun Yin: cinquenta e uma mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta e cinco mil escudos;

b) Tang Hoi: quarenta e nove mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos escudos;

c) Chan Chi Keung: quarenta e nove mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos escudos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota

em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, com os poderes constantes do parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro — Os gerentes podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário

reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissis, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Navegação Tai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1985, exarada a fls. 61 e seguidas do Livro n.º 186-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) Cheng Kam Wing; 2) Law Ka Yan; 3) Tang Yun Chou; 4) Poon Sing; 5) Cheung Wing; 6) Ho Peh Shing; 7) Chan Wah Sun; 8) Ho Sai; 9) Ho Pak Tim; 10) Leung Tim; 11) Ung Lam; 12) Leung Moon Tong; 13) Cheung So; 14) Ma Man Chung; 15) Lau Wa Pio; 16) Kuok Sek Tim; 17) Lee Chu; e 18) Lee Lai Fong, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que, com esta, se compõe de oito folhas e que vai conforme o original a que reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Tai Cheong, Limitada», em inglês, «Tai Cheong Agency Shipping, Limited», e, em chinês, «Tai Cheong Sün Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte número vinte e cinco, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o transporte marítimo de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: *a)* uma quota de noventa e uma mil duzentas e cinquenta patacas, equivalentes a quatrocentos cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta escudos e com direito a mil oitocentos vinte e cinco votos, subscrita pelo sócio Cheng Kam Wing; *b)* duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a duzentos vinte e cinco mil escudos e com direito a novecentos votos, subscritas respectivamente, pelos sócios Law Ka Yan e Tang Yun Chou; *c)* uma quota de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento setenta e cinco mil escudos e com direito a setecentos votos, subscrita pelo sócio Chan Wah Sun; *d)* uma quota de trinta e uma mil duzentas e cinquenta patacas, equivalentes a cento cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta escudos e com direito a seiscentos vinte e cinco votos, subscrita pelo sócio Poon Sing; *e)* uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio

Cheung Wing; *f)* uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos, subscrita pelo sócio Ho Peh Shing; *g)* uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, equivalentes a oitenta e sete mil e quinhentos escudos e com direito a trezentos e cinquenta votos, subscrita pelo sócio Ho Sai; *h)* duas quotas de quinze mil patacas, equivalentes cada uma a setenta e cinco mil escudos e com direito a trezentos votos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Pak Tim e Leung Tim; *i)* duas quotas de dez mil patacas, equivalentes cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas respectivamente pelos sócios Ung Lam e Leung Moon Tong; *e j)* seis quotas de cinco mil patacas, equivalentes cada uma a vinte e cinco mil escudos e com direito a cem votos, subscritas respectivamente, pelos sócios Cheung So, Ma Man Chung, Lau Wa Pio, Kuok Sek Tim, Lee Chu e Lee Lai Fong.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — No caso de qualquer um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá o mesmo em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, certificado pelos auditores da sociedade.

Parágrafo segundo — Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social ou nas proporções que entre eles forem acordadas.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência com-

posta por um gerente-geral e seis gerentes.

Parágrafo único — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte noutros sócios ou aos estranhos, mas, neste caso, com prévio conhecimento da sociedade.

Sétimo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo único — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Oitavo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Kam Wing e gerentes, os sócios Tang Yun Chou, Law Ka Yan, Poon Sing, Cheung Wing, Ho Peh Shing, e Leung Tim, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima

de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo quarto — No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Upmost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Outubro de 1985, a fls. 2v. e segs. do livro de notas n.º 327-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Mak Wah, Yuk Tai Fu e Wong Kwong Lau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Upmost, Limitada», em inglês «Upmost Garment Factory Limited» e, em chinês, «Heng Lon Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números cinquenta e seis a sessenta e oito, edifício industrial «Lei Cheong», primeiro andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade comercial e industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de quinhentas mil patacas, equivalente cada uma a dois milhões e quinhentos mil escudos, com direito a dez mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros do sócio falecido, que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo uma sempre a do gerente Mak Wah ou a de quem legalmente o representar.

Oitavo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens, sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CELDORES
Caixa		
. Patacas	5,390,271.80	
. Moedas externas	8,987,879.46	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	4,296,787.28	
. Moedas externas	441.18	
Valores a cobrar	939,513.19	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,062,621.34	
Depósitos à ordem no exterior	91,536,996.41	
Ouro e prata	26,982.35	
Outros valores	116,761.30	
Crédito concedido	203,385,554.49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	2,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	17,103,784.30	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	17,546,922.60	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		39,199,412.23
. Moedas externas		61,327,945.42
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		23,399,619.38
Depósitos a prazo		
. Patacas		21,545,760.19
. Moedas externas		170,637,519.56
Recursos de instituições de crédito no Território		851,994.30
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		22,639,071.85
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,436,949.09
Credores		2,795,054.40
Exigibilidades diversas		15,591,085.52
Participações financeiras	1.00	
Imóveis	8,228,261.62	
Equipamento	3,470,584.85	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	36,447,423.17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,851,584.25	3,038,034.87
Provisões para riscos diversos		2,500,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,297,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		4,334,366.00
Custos por natureza	24,729,245.07	
Proveitos por natureza		25,684,997.94
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	1,564,524.96	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	755,174.09	
Créditos abertos	16,647,478.56	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		1,564,524.96
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		755,174.09
Devedores por créditos abertos		16,647,478.56
Outras contas extrapatrimoniais	3,168,803.51	3,168,803.51
T O T A I S	450,757,596.78	450,757,596.78

O Administrador,
Yum Sui Sang

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Chow

BANCO FONSECAS & BURNAY

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREIADORES
Caixa	9.820,07	
- Patacas	2.908,67	
- Moedas externas		
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas		
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	94.199,35	
Depósitos à ordem no exterior	88.405,53	
ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	791.851.283,71	
Aplicações em instituições de crédito no Território	14.403.780,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	115.512.549,00	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		690.809.283,38
Recursos de instituições de crédito no Território		112.500.594,00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		115.512.549,00
credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		574.613,65
Credores		28.018,60
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	4.221.287,52	
Equipamento	711.270,62	
Custos pluriennais	755.121,06	
Despesas de instalação	237.495,21	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	12.126.571,07	21.568.687,98
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	2.365.175,66	
Custos por natureza	60.356.453,48	
Provelhos por natureza		61.742.574,34
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	37.465.271,54	
Valores recebidos em caução	1.799.570,00	
Devedores por garantias e avales prestados	14.882.850,00	
Devedores por créditos abertos	4.386.241,63	
Credores por valores recebidos em depósito		37.465.271,54
Credores por valores recebidos para cobrança		1.799.570,00
Credores por valores recebidos em caução		14.882.850,00
Garantias e avales prestados		4.386.241,63
Créditos abertos		16.491.055,63
Outras contas extrapatrimoniais	16.491.055,63	
T O T A I S	1.077.761.309,75	1.077.761.309,75

O Director,
(Assinatura ilegível)

O Chefe da Contabilidade,
(Assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$ 585,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	271,914.90	
. Moedas externas	764,542.03	
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	322,775.35	
. Moedas externas	10,381.74	
Valores a cobrar	357,899.61	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	343,807.30	
Depósitos à ordem no exterior	216,230.57	
Ouro e prata		
Outros valores	30.40	
Crédito concedido	73,893,988.55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	36,037,600.60	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	31,437,026.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Dividendos	627,677.32	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		3,738,504.79
. Moedas externas		11,084,629.53
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		4,781,222.46
Depósitos a prazo		
. Patacas		3,914,650.77
. Moedas externas		88,060,073.29
Recursos de instituições de crédito no Território		3,450,442.16
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		91,975.28
Cretores		134,982.02
Exigibilidade diversas		33,438.19
Participações financeiras		
Imóveis	692,894.04	
Equipamento	755,666.19	
Custos pluri-aneis		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	391,503.18	2,486,180.45
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		46,900.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	1,724,575.11	
Custos por natureza	7,522,621.63	
Proveitos por natureza		7,548,135.58
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	6,108,742.11	
Devedores por créditos abertos	2,834,564.96	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		6,108,742.11
Créditos abertos		2,834,564.96
Outras contas extrapatrimoniais	7,116,929.02	7,116,929.02
TOTAIS	171,431,370.61	171,431,370.61

O Administrador,
H. B. Littlejohn

O Chefe de Contabilidade,
T. W. Lao

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO TOTTA & AÇORES*Filial de Macau***Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	2.000,00	
Patacas	24.529,44	
Moedas externas		
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	72.054,31	
Depósitos à ordem no exterior	5.047.538,59	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	474.703.126,55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	19.801.513,53	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	145.103.552,82	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	13.006,86	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		-
Moedas externas		435.887,75
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		-
Moedas externas		401.317.980,11
Recursos de instituições de crédito no Território		244.262.675,15
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		52.679,51
Credores		266,93
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	6.567.088,02	
Equipamento	928.751,93	
Custos plurienais	764.616,86	
Despesas de instalação	363.664,94	
Inmobilizações em curso	7.944,42	
Outros valores imobilizados	7.512,00	
Contas internas e de regularização	8.781.712,31	19.186.726,81
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.423.982,26	
Custos por natureza	51.828.952,52	
Proveitos por natureza		52.190.011,10
Valores recebidos em depósito		
valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	150.043.735,28	
Garantias e avales prestados		5.000.000,00
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		150.043.735,28
Devedores por garantias e avales prestados	5.000.000,00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	36.582.327,27	36.582.327,27
T O T A I S	909.072.289,91	909.072.289,91

O Director-Geral,
Joaquim A. Lopes

O Chefe da Contabilidade,
José Ló

(Custo desta publicação \$ 585,00)

EUROPEAN ASIAN BANK, MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 61 848,30	
— Moedas externas	\$ 98 654,44	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 553 903,71	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 109 940,11	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 789 146,38	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 17 407 385,48	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 16 469 831,76	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 730 933,20
— Moedas externas		\$ 1 215 169,49
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 156 804,30
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 150 263,01
— Moedas externas		\$ 18 109 881,27
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 199 331,05
Credores		
Exigibilidades diversas		\$ 1 696,40
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 272 686,08	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 22 498 775,07	\$ 3 877 561,57
Provisões para riscos diversos		\$ 786 353,32
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 2 452 067,49	
Proveitos por natureza		\$ 5 486 245,21
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 296 000,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 474 478,00	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		\$ 296 000,00
Créditos abertos		\$ 1 474 478,00
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 62 484 716,82	\$ 62 484 716,82

O Administrador,
Frederick Yu

O Chefe de Contabilidade,
Kenneth Au

(Custo desta publicação \$ 585,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.º edição, revista e actualizada (1983).....	\$ 10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令).....	\$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957	\$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.		Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ...	\$ 20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos	\$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$ 25,00	Legislação sobre o comércio de ouro	\$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$ 15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....	\$ 70,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$ 35,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$ 12,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$ 50,00	Leis do Governo de Macau (1980)	\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1981)	\$ 15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 2,50	Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982).....	\$ 30,00	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$ 15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$ 15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 3,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 5,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 8,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 8,00	Secretaria da Assembleia Legislativa	\$ 2,00
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 10,00	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$ 12,00
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês.....	\$ 0,70		

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 65,60

正毫六元五十六銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU